



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31.º DA REPUBLICA — N. 196

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1919

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1919

Para os particulares:

 Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

 Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», cumpre que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diário do Congresso» é anexo ao «Diário Oficial», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda do anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.730, que altera o decreto numero 13.360, de 1918, na parte referente a construcção da ponte sobre o rio das Cinzas, no kilometro 2, mais 820 metros, da linha do rio do Peixe.

Ministerio da Marinha — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 21 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Fe-

deral e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Commissariado da Alimentação Publica — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunais — Termos de contracto — Instituto Historico — Sociedade de Geographia — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.730 — DE 20 DE AGOSTO DE 1919 (*)

Altera o decreto n. 13.360, de 26 de dezembro de 1918, na parte referente a construcção da ponte sobre o rio das Cinzas, no kilometro 2 mais 820 metros, da linha do rio do Peixe.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que propoz ao Ministerio da Viação e Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º São approvados as plantas e orçamento, na importancia de réis 134:710\$058, para construcção de uma ponte sobre o rio das Cinzas, no kilometro 2 mais 820 metros, da linha do rio do Peixe, com 100 metros, subdividida em quatro vãos de 25 metros, cada um, e construida de modo que receba, desde logo, o vrigamento metallico, em substituição ao projecto a que se refere o decreto n. 13.360, de 26 de dezembro de 1918, que approvou a travessia do curso d'agua, mediante uma obra de 80 metros de vão total, subdividida em dous centraes, de 30 metros e dous extremos de 10; incluindo cada qual dos primeiros um cavalleto para a montagem da superstrutura provisoria de madeira, tudo de accordo com os documentos que com este baixam rubricados pelo dire-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção no *Diário Oficial* de 26 do corrente.

ctor geral de Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Art. 2.º Fica marcado o prazo de nove mezes, a contar desta data, para a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande importar a superstrutura, cujo transporte e descarga no lugar da obra é indispensavel dar-se durante a execução das alvenarias, afim de que, por falta desta medida, se não venha retardar o assentamento da via permanente.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requerem o enfermeiro naval de 1.ª classe João Alvaro Pinheiro, reformado por decreto de 20 de dezembro de 1911:

Resolve, de accordo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e resolução presidencial tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar, de 5 de maio ultimo, conceder-lhe, além do posto o soldo de 2.º tenente, que lhe foram conferidos por decreto de 23 de fevereiro de 1914, mais 12 quotas na razão de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar 36 annos, sete mezos e dias do serviço.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Raul Soares de Moura.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requereu o carpinteiro-calafate de 1.ª classe José da Costa, reformado na qualidade de mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada:

Resolve, de conformidade com o art. 67 do regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e resolução presidencial exarada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar, de 5 de maio ultimo, rectificar o decreto de 11 de novembro de 1914, que o reformou, para o fim de ser considerada a sua reforma no posto e com o soldo do 2.º tenente, com o distinctivo de sua classe, percebendo mais 12 quotas na razão de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar 36 annos, 11 mezes e dias de serviço.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Raul Soares de Moura.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 do corrente:

Foram classificados na arma de cavallaria:

Os maiores Theodoro Viogas da Silva no 13º regimento, José Fernandes da Silva Mello no quadro suplementar, Alvaro Cesar da Cunha Lima no 42, Christovam Colombo de Mello Mattos no 10º e Feliciano Pinto Pessoa no 14º regimentos;

Os capitães Hermelindo Jorge Linhares no 3º esquadrão do 12º regimento, Adalberto Diniz no 3º do 3º regimento, Astorico do Queiroz, José Nunes Sardemberg, Nilo Ribeiro de Oliveira Val, Izauro Rognieira e Augusto Fortes de Bustamante Sá, no quadro suplementar; Sizinio de Carvalho no 1º esquadrão do 40º regimento, Oswaldo Villa Bella e Silva como ajudante do 1º regimento, Clito Castorino de Faria no 1º esquadrão do 5º regimento, Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha no 1º esquadrão do 5º corpo de trem, Renato da Veiga Abreu no serviço de estado-maior da 2ª brigada de cavallaria, Benedicto Felismino no 4º esquadrão do 3º regimento, Estacio Gomes de Abreu no 4º do 5º regimento, José Antonio de Medeiros como ajudante do 11º, João Ferreira Johnson como ajudante do 5º regimento, Octaviano José da Silva como ajudante do 9º, Anatolio Duncan no 2º esquadrão do 7º regimento e Leopoldo Henrique Braune no 3º esquadrão do 5º regimento.

Foram classificados na arma de infantaria:

Os maiores Herrique Roberto Burle no quadro suplementar, Oscar Gualberto Dias de Moura no 18º batalhão do 6º regimento, Adelfino de Guaycurús Piranema no 15º batalhão do 5º, Adelfino Soares de Oliveira no 21º do 7º regimento e Manoel de Andrade Mello no quadro suplementar;

Os capitães Raul da Veiga Machado na 1ª companhia do 62º batalhão de caçadores, Alvaro Gentil de Souza Mendes na 1ª companhia do 12º batalhão do 4º regimento, Archias Romulo Colonia na 2ª companhia do 10º do 4º, Lycurgo de Escobar Moreira na 2ª do 19º batalhão do 7º, Pedro Maria de Figueiredo Aranha na 2ª companhia do 21º do 7º regimento, João Propicio Estigarribia Martins na 1ª do 25º do 9º, Alberto Porto Alegre na 3ª companhia do 31º do 11º regimento, Augusto Telles Ferreira na 1ª do 32º batalhão do 11º, Antonio de Araújo Macedo na 2ª companhia do 31º do 11º regimento, Alfredo Felix da Silva na 2ª do 24º batalhão do 8º, Luiz de Oliveira Pinto como ajudante do 8º regimento, Grimalde Teixeira Favilla na 2ª companhia do 43º batalhão de caçadores, José Martins de Arruda como ajudante do 44º também de caçadores, Olyntho Tolentino de Freitas Marques no quadro suplementar, Santiago Andreoli na 1ª companhia do 26º batalhão do 9º regimento, João Pio Pereira como ajudante deste regimento, Antonio Luiz da Costa Santos como ajudante do 48º batalhão de caçadores, Manoel de Cerqueira Daltro Filho no quadro suplementar, João Guedes da Fontoura na 2ª companhia do 28º batalhão do 10º regimento, Olympio Antonio dos Santos Rosa na 3ª companhia do 35º batalhão do 12º regimento, Frederico Socrates na 2ª companhia do 60º batalhão de caçadores, Hedefonso Escobar na 17ª companhia de metralhadoras, Enéas de Carvalho Fortes no quadro suplementar, Euclides Fleury de Souza Amorim na 3ª companhia do 42º batalhão de caçadores, Angelo Autran Dourado na 2ª companhia do 44º, Francisco José da Silva Junior na 3ª e João da Rocha Maia na 2ª companhia, ambos do 50º, José Joaquim de Andrade como ajudante e Armando de Assis na 2ª companhia, ambos do 60º batalhão de caçadores.

Foram transferidos na arma de cavallaria:

O major Jeronymo Fortado do Nascimento do 13º regimento para o quadro suplementar;

Os capitães Mario Barreto e Emmanuel Fernandes da Silva Veiga do quadro ordinário para o suplementar

—Por decretos de 21 do corrente:

Foram classificados na arma de artilharia:

No quadro suplementar

Os maiores José Telles de Miranda, Clemente Augusto de Argollo Mendes, Manoel Pedro de Alcantara, Manoel Joaquim Peña, José Tobias Cocibo, Arthur Fernandes Cardoso, Raphael de Faria Corrêa, Luiz José Martins Penha, Aristides Theodorico de Pinho, Samuel da Silva Caldas, Epaminondas de Lima e Silva, Canrobert de Lima Costa, Antonio José Pereira Junior, Jorquim Antonio Pereira e Luiz Lobo;

Os capitães Pericles de Bittencourt Ferraz, Alcides de Mendonça Lima Filho, Francisco José Pinto, Aventino Ribeiro, Glycerio Fernandes Gêrpes, Raul Faria, Flavio Queiroz do Nascimento, Maximiliano Fernandes da Silva, Pantaleão da Silva Pessoa, Alfredo Alberto de Alencastro, Antonio Baptista Neiva de Figueiredo, José Guimarães Jobim, Francisco de Paula Faria Junior, Graciliano Porto da Fontoura, Luiz Santiago, Leonel Velasco, Themistocles Cordeiro de Mello, Octaviano Leão, Raymundo Borges, Mario Volasco, Brazilio Taborda, Euclides Espindola do Nascimento, José Pompeu de Albuquerque Cavaleanti, Odilon Antenor Araujo, Euclides Pereira de Souza, José Felício Monteiro Lima e Frederico Cavaleanti Carneiro Monteiro.

No 1º regimento

Os capitães Mario Berlink na 1ª bateria, Oscar de Almeida na 2ª, ambos do 1º grupo; José Ferraz de Andrade na 4ª bateria e Jose Gomes Carneiro na 5ª, ambas do 2º grupo.

No 2º regimento

O major Cesar Augusto Pargas Rodrigues no 3º grupo e os capitães João Aurelio Lins Wanderley, Alberto Aurora Terra e Sebastião do Rêgo Barros, respectivamente, nas 1ª, 2ª e 3ª baterias do 3º grupo; Adolpho da Cunha Leal, Arthur Sílio Portella e Carlos Gormack Possolo, respectivamente, nas 4ª, 5ª e 6ª baterias do 4º grupo.

No 3º regimento

Os capitães Ataúlpho Eudes do Andrade, como ajudante; Accacio do Faria Corrêa na 1ª bateria, Innocencio Rosa de Queiroz na 3ª, ambas do 3º grupo e José Agostinho dos Santos na 6ª bateria do 6º grupo.

No 4º regimento

O major Bento Marinho Alves no 8º grupo e os capitães Plutarcho Soares Caiuby na 1ª, Pedro Alves Monteiro na 3ª bateria, ambas do 7º grupo; João Buarque Barbosa Lima na 4ª bateria e Manoel Florenciano da Silva na 6ª, ambas do 8º grupo.

No 5º regimento

Os capitães João Bernardo Lobato Filho, como ajudante; Antonio Garcez Caminha na 1ª bateria, Fernando Lopes da Costa, na 2ª, ambas do 9º grupo; Constantino Martins, Antonio Menna Gonçalves e Manoel Augusto dos Santos, respectivamente, nas 4ª, 5ª e 6ª baterias do 10º grupo.

No 6º regimento

Os capitães Democrito Barbosa, como ajudante; Carlos de Oliveira Duro, Luiz Mar-

tins da Silva e Emygdio Serôa da Motta, respectivamente, nas 1ª, 2ª e 3ª baterias do 11º grupo; Eurico Laranja, Felisberto Antonio Fernandes Leal e Manoel Raymundo da Paz Filho, respectivamente, nas 4ª, 5ª e 6ª baterias do 12º grupo.

No 7º regimento

Os capitães Mario Hermes da Fonseca, como ajudante; José d'Avila Garcez na 1ª bateria, Lucio Corrêa e Castro na 3ª, ambas do 13º grupo; Euclides Pequeno na 4ª bateria e Olavo Pinto Pessoa na 5ª, ambas do 14º grupo.

No 8º regimento

Os capitães Carlos Lindolpho Paes do Figueiredo, como ajudante; Manoel Theophilo da Costa Pinheiro na 2ª bateria, Octavio Cardoso na 3ª, ambas do 15º grupo; Oscar Severiano Bastos Nunes, Dalmo Ribeiro de Rezende e Luiz Rabello Portes, respectivamente, nas 4ª, 5ª e 6ª baterias do 16º grupo.

No 9º regimento

Os maiores Manoel Corrêa do Lago no 17º grupo e Herculano Antonio Pereira da Cunha Junior no 18º grupo; os capitães Alzir Mendes Rodrigues Lima, como ajudante; Manoel Severiano Ferreira Marques na 2ª bateria e Firmo José Rodrigues na 3ª, ambos do 17º grupo; Alencarliense Fernandes da Costa, Gentil Falcão e Annibal Dufrayer de Oliveira, respectivamente, nas 4ª, 5ª e 6ª baterias do 18º grupo.

No 10º regimento

Os capitães Pedro Pierre da Silva Braga, como ajudante; José do Abreu Araujo, João de Paula Dias, Candido Caetano Moreira, Pedro Reginaldo Teixeira, Eloy do Souza Medeiros e Ramiro Noronha, respectivamente, nas 1ª, 2ª e 3ª baterias do 21º grupo e 4ª, 5ª e 6ª baterias do 22º grupo.

No 1º grupo de obuzes

O major Francisco Fontes da Silva, como fiscal; os capitães José da Silva Barbosa na 1ª bateria e Oscar Lisboa de Souza na 2ª bateria.

No 2º grupo de obuzes

O major Alfredo Assumpção, como fiscal e capitão Francisco Antonio do Barros Bittencourt na 1ª bateria.

No 3º grupo de obuzes

Os capitães João Eduardo Pfeil na 1ª bateria e José Nery Ewbank da Camara na 2ª bateria.

No 5º grupo de obuzes

Os capitães Sylvio Lourenço Schleder na 1ª bateria e Cyro Vidal na 2ª bateria.

No 1º grupo de artilharia de montanha

O capitão Antonio Godolphim na 2ª bateria;

No 5º grupo de artilharia de montanha

O major João Evangelista de Souza Viauna, como fiscal.

No 1º grupo de artilharia a cavallo

Os capitães Jorge Augusto Soumis, como ajudante; Honorato Augusto Duguet Leitão na 1ª bateria e Arthur Ribeiro na 2ª bateria.

No 2º grupo de artilharia a cavallo

Os capitães Themistocles Nina Rodrigues na 1ª bateria e Salvador Cesar Obino na 2ª bateria.

No 3º grupo de artilharia a cavallo

Os capitães Ibanez Cardoso na 1ª bateria e Arnaldo Ferreira Soares na 2ª bateria.

No 1º grupo de artilharia de costa

O capitão André Bernardino Chaves na 1ª bateria.

No 2º grupo de artilharia de costa

O major José Castello Branco, como fiscal; os capitães João Moreira Cesar Barroso, como ajudante; Hermenegildo Augusto Seixas, Luiz Gonzaga Fernandes e Manoel Martins Ferreira, respectivamente, nas 1ª, 2ª e 3ª baterias.

No 5º grupo de artilharia de costa

O major Joaquim do Amaral, como fiscal; os capitães Aristides Paes de Souza Brasil na 1ª bateria e João Carlos dos Reis Junior na 2ª bateria.

Na 1ª bateria de artilharia de costa

O capitão Alexandre Galvão Bueno.

Na 3ª bateria de artilharia de costa

O capitão Elias Lopes Cardoso.

Na 4ª bateria de artilharia de costa

O capitão Carlos Carvalho de Abreu.

Na 6ª bateria de artilharia de costa

O capitão Euclides Loretto Ferreira.

Na 8ª bateria de artilharia de costa

O capitão Eugenio Pereira de Almeida.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores****Directoria de Justiça**

Por portaria de 25 do corrente foi transferido o bacharel Alvaro Goulart de Oliveira do lugar de 7º para o de 1º adjunto de promotor publico do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1919

Accusou-se ao director do Archivo Nacional o recebimento dos livros ns. 23 e 24, referentes à Guarda Nacional.

— Communicou-se ao commandante da Brigada Policial, que o Sr. ministro concedeu ao capitão, medico aggregado Dr. Joaquim Augusto Tanajura o prazo de 60 dias, para se apresentar a nova inspecção de saúde.

— Solicitou-se do commandante da Brigada Policial informações sobre qual o acto de serviço que determinou a invalidez do soldado Claudio da Cruz, precisando tanto quanto possível, local, data e occasião.

— Transmittiu-se ao commandante da Brigada Policial a portaria de nomeação do Dr. Candido de Souza Pereira Botafogo para, anteriormente, exercer o cargo de medico dessa corporação.

— Transmittiram-se:

— Ao chefe de Policia, commandantes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros e directores das Casas de Detenção e Correção, cópia do aviso do Ministerio da Fazenda sobre recolhimento ao Thesouro Nacional das rendas arrecadadas pelas respectivas repartições;

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados o requerimento, documentado, em que o commissario de policia João Carlos Dias da Motta pede ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Directoria do Interior

Por portaria de 25 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Manoel Antunes de Meira, natural de Portugal e residente nesta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1919

Declarou-se ao director geral de Saude Publica, em referencia ao officio n. 1.878, de 12 do corrente mez, que, na presente data, este ministerio recomenda ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul providencie, de accordo com o artigo 132, n. VI, parographo unico, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, afim de que seja submettido à inspecção de saude o mestre de lancha, da Inspectoria de Saude dos Portos naquelle Estado, Arnaldo Antonio Xavier, observadas as disposições constantes do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que fique à disposição deste ministerio o edificio onde funcionou a Camara dos Deputados, à rua da Misericordia n. 4, para ser demolido, opportunamente, e, no local, construido o destinado ao funcionamento da justiça local do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Alvaro Gonçalves Guimarães Machado. — Indeferido.

José Manoel Marques Lopes. — Indeferido. Adahyl de Amorim. — Indeferido, à vista do parecer do Conselho Superior de Ensino.

Antonio Martins Pereira. — Indeferido. Requiere o supplicante a sua naturalização, de accordo com a lei vigente. A este ministerio fallece competencia para comprovar a identidade de estrangeiros domiciliados no Brasil.

Sobre o requerimento do professor Alberto Nepomuceno e outros, pedindo a abertura de um inquerito no Instituto Nacional de Musica o Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, tendo presente o relatorio da comissão nomeada para tal fim, e em vista das respectivas conclusões, proferiu, em data de 19 de julho proximo findo, o seguinte despacho: — «Nada apurando o inquerito em desabono dos que o requereram, archive-se».

Do Dr. Moncorvo Filho, director do Departamento da Creança, o seguinte officio:

«Exm. Sr. Dr. Alfredo Pinto, M. D. ministro da Justiça. De accordo com a resolução da ultima reunião dos membros de Departamento da Creança no Brasil, é com o maior prazer que posso vir, nestas linhas, traduzir a V. Ex. as nossas mais sinceras congratulações pela acertada escolha do Governo da sua illustre pessoa para occupar o digno cargo de ministro da Justiça.

Tem este Departamento tanto mais razão, de manifestando por tão justo motivo a sua intensa satisfação, de apresentar seus embórras, quanto a velha data tem sido V. Ex. um dos mais devotados pioneiros da grandiosa cruzada de protecção à infancia em nosso paiz.

Reiterando os protestos do nosso apreço e admiração, tenho a subida honra de poder subscrever-me, de V. Ex. servo venerador e am. obgd. Moncorvo Filho».

Directoria Geral de Contabilidade**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 18 de agosto de 1919

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda? Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2.400\$, da folha das gratificações que, no mez de julho findo, competem aos auxi-

liares academicos vaccinadores do serviço da Directoria Geral de Saude Publica (aviso numero 3.886);

De 1:880\$, a Gomes Pereira de fornecimentos feitos em agosto corrente, a esta Secretaria de Estado para o serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 3.887);

De 120\$, de refeições fornecidas pelo «Restaurant Candinho» em abril deste anno à 1ª mesa eleitoral da freguezia de Irajá por occasião das ultimas eleições federaes (aviso numero 3.888);

De 13:279\$, do fornecimentos feitos, em junho ultimo, ao Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 3.889);

De 100\$, do aluguel do predio occupado pelo juizo da 8ª Pretoria Cível, em julho findo (aviso n. 3.892);

De 200\$, de serviços extraordinarios de dactylographia prestados por D. Luiza de Faria Mora à Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em julho findo (aviso n. 3.893);

De 4:591\$635, de fornecimentos feitos, em julho findo, ao Hospital Paula Candido (aviso n. 3.894).

A entrega no Thesouro Nacional:

De 34:000\$, ao thesoureiro do Instituto de Protecção e Assistencia à Infancia do Rio de Janeiro, Raul Guedes, importancia da quota relativa ao 1º semestre deste anno, da subvenção concedida ao referido estabelecimento (aviso n. 3.890);

De 2:500\$, à Superiora do Orphanato do Santo Antonio, irmã Margarida de Cortona, importancia da quota de subvenção relativa ao 2º semestre deste anno, concedida ao mesmo Orphanato (aviso n. 3.891);

A distribuição, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, do saldo de 24:760\$636, existente na consignação «Subvenção à Faculdade de Direito do Recife» da verba n. 23 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1919 e correspondente às duas ultimas quotas bimestraes deste anno, para ser entregue ao director daquella Faculdade, Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne que ficará, assim, habilitado a attender ao pagamento das despesas com o material e com o pessoal que recebe pela thesauraria do referido estabelecimento (aviso n. 3.895).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Acompanhados da cópia do relatorio apresentado pela comissão competente, os documentos na importancia de 37:673\$120, com os quaes o Instituto de Protecção e Assistencia à Infancia do Rio de Janeiro justifica a applicação dada à quota de subvenção recebida para despesas no 2º semestre do anno findo (aviso n. 3.884);

Acompanhados da cópia do relatorio apresentado pela comissão competente, os documentos, na importancia de 5:227\$310, com os quaes o Orphanato Santo Antonio justifica o emprego da quota da subvenção recebida para despesas no 1º semestre deste anno (aviso n. 3.885);

Requerimentos despachados

D. Noemia da Conceição Carvalho, por seu procurador João Porfirio Guimarães, pedindo restituição da petição e documentos apresentados para a habilitação ao montepio deixado por seu marido Marcellino Chrispim de Carvalho, guarda da Escola Nacional de Bellas Artes. — Indeferido. Não podem ser restituídos os documentos que serviram de base para os despachos proferidos.

Soares Lavrador & Comp., reclamando contra o fornecimento de forragem por outra firma ao Corpo de Bombeiros, visto serem os contractantes. — A vista do que informa o commandante não procede a reclamação do fornecedor por contracto, porque se trata de um genero especial que não é o contractado.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1919

3º districto:

Cypriano Amaloso Costa (2.446). — Concedo trinta dias.

Manoel Pinto Lauriano (2.416). — Deferido.

Luiz Augusto Monteiro (2.445). — Deferido.

6º districto:

Soraphim Joaquim da Silva (2.433). — Provisoriamente.

9º districto:

Manoel Francisco Cardoso (3.099). — Deferido.

Arthur M. Sarmento (8.043). — Concedo sessenta dias.

Joaquim Candido Simão (3.034). — Concedo sessenta dias.

Franklin do Nascimento Guedes (3.108). — Certifique-se.

10º districto:

Castorino B. Montezuma (3.034). — Certifique-se.

Albano Vieira Furtado (3.130). — Certifique-se.

Armando Morelly Chaves (3.080). — Certifique-se.

Raymundo Medeiros da Macedo (3.097). — Certifique-se.

Leclerc & Cº. (3.087). — Não ha que deferir.

Augusto Duarte de Moraes (3.131). — Como requer.

Inspectoria de Pharmacia:

Francisco de Albuquerque (827). — Deferido.

Verissimo Moutrel (357). — Deferido, devendo ser fornecido mediante prescrição medica.

Verissimo Moutrel (356). — Deferido, devendo ser fornecido mediante prescrição medica.

Leclerc & Cº. (3.087). — Não ha que deferir.

Policia do Districto Federal

Por actos de 26 do corrente:

Foram nomeados supplentes de delegado o bacharel Brazilino Fouseca, 1º do 20º districto policial, Antonio Francisco de Sequeira, 2º do 26º e Francisco Joaquim Mendes, 3º do 17º districto.

Foram exonerados os supplentes de delegado: 3º do 17º Nestor Lima; Arthur Armando da Costa Ferreira, 1º do 20º e Brazilino Fouseca, 2º do 26º districto.

Foram exonerados os supplentes de delegado: Antonio Francisco de Siqueira, 3º do 26º districto; Plinio Lurêola de Moura, 3º do 3º; Izidoro Ernesto Koln, 2º do 8º e Antenor Barbosa de Mattos Corrêa, 3º do 7º districto.

Foram nomeados supplentes de delegado: Antenor Barbosa de Mattos Corrêa, 2º do 8º; Francisco Antonio de Almeida Bastos, 3º do 36º; Aureo Ottoni de Mendonça, 3º do 7º; Delfino de Moura Ribeiro, 2º do 14º e José Thomaz Gomes, 3º do 3º districto.

Foram transferidos os supplentes de delegado Antenor Ribeiro, do 2º para o 10º districto e Augusto Barbosa Gonçalves, do 10º para o 2º districto.

Foi exonerado Alarico José Coelho Cintra do cargo de 2º supplente do 14º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 19 DE AGOSTO DE 1919

Aos dezanove dias do mez de agosto de mil novecentos e dezanove, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Dr. Ho-

mero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito do Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 12 de agosto corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Requerimentos de: Manoel Francisco de Brito, pedindo reconsideração do despacho deste ministerio que o obrigou ao pagamento da importancia de 14:281\$930 do direitos em dobro devidos pela retirada clandestina de cinco volumes, contendo diversas mercadorias, vindos pelo vapor *Euclyd*, entrado em fevereiro de 1913; do 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Pedro Guimarães, solicitando pagamento da metade da multa imposta a Manoel Francisco de Brito; do 2º official aduaneiro da mesma alfandega Luiz Gonzaga de Brito, recorrendo do acto da inspectorie da referida alfandega que o suspendeu por 10 dias por ter demonstrado pouco interesse em impedir a sahida clandestina dos volumes em apreço. — O Conselho, por sua maioria, quanto a primeira questão, é de parecer que se deve manter a decisão anterior, contra o voto do Sr. director Naylor Junior que attende ao pedido de reconsideração para que a multa seja calculada nos restrictos termos do art. 363 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; em relação a segunda questão, que o official aduaneiro Manoel Pedro Guimarães dirija-se a Alfandega, e, quanto a terceira questão, que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho quanto a primeira questão, e de accordo com o mesmo Conselho, quanto as demais questões.

Officio n. 133, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, de 15 de abril proximo findo, remetendo o requerimento em que a Companhia Armour do Brasil pede reconsideração do acto deste ministerio mandando restabelecer a decisão da mesma alfandega que a condemnou ao pagamento do triplo do valor verificado da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 723, de 9 de abril ultimo. — O Conselho, pelos votos dos Srs. directores Benedicto Hypolito, Regulo Valdetaro, Dutra da Fonseca e procurador da Fazenda Didimo da Veiga, é de parecer que se deve reconsiderar o despacho por considerar exacto o valor dado a mercadoria pela parte, contra os votos dos Srs. directores Abdenago Alves e Naylor Junior que entendem que se deve tomar conhecimento para proceder de accordo com a 1ª Sub-directoria da Receita. — O Sr. ministro resolve de accordo com os votos dos Srs. Abdenago Alves e Naylor Junior.

Officio n. 80, da Delegacia Fiscal de São Paulo, de 19 de fevereiro proximo findo, transmittindo o processo em que Pietro Carbono pede dispensa do deposito previo da multa de 2:000:000\$ que lhe foi imposta pela 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, por infracção do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 59, da Recebedoria do Districto Federal, de 22 de fevereiro ultimo, remetendo o processo em que Antonio Bernardino Ennes pede dispensa do pagamento do imposto de industrias e profissões lançado sobre o negocio de barbearia que explorava a rua do Catete n. 244. — O Conselho é de parecer

que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Nacional de Tecidos do Jute, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Alagôas, confirmando a da Inspectorie da Alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 1:000\$, por infracção do regulamento do imposto do consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Huber & Comp., interposto do acto da Inspectorie da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.012, de 23 de agosto de 1918, como tecido de algodão, tinto, lavrado, da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Guimarães & Bastos, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XXV, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916;

Recurso de Gomes Ribeiro & Bastos, interposto do acto da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo o da Inspectorie da Alfandega, do Porto Alegre que lhes negou restituição do imposto sobre sal, relativo a diferença verificada para menos entre as quantidades recebidas e as embarcadas;

Recurso do C. Bazin & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectorie da Alfandega de Uruguaiana que lhes impoz a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VII e XVII, combinado com o art. 162 do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916;

Recurso de Israel Rangel & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectorie da Alfandega de Pelotas que lhes impoz a multa de 200\$, por infracção do art. 6º do regulamento do imposto de consumo;

Recurso do Nassif Elias, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectorie da Alfandega do Porto de Alegre que julgou procedente a apprehensão do dous volumes constantes da sua bagagem e o condemnou a perda das mercadorias e a pagar a multa relativa a metade do valor official das mesmas mercadorias;

Recurso de Moreira Barbosa, interposto do acto da Inspectorie da Alfandega do Rio de Janeiro arbitrando o valor de 540\$ para cada cadeia das submettidas a despacho pela nota de importação de julho de 1918, com o valor declarado de 570\$;

Recurso de Albano Pereira da Silva Fernandes, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe indeferiu o pedido de instituição das taxas de pennis d'agua, relativos aos exercicios de 1912 a 1916, lançados sobre o predio sito a rua Mario Lopes n. 66, antigo n. 20.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Macdonald & Comp., interposto do acto da Inspectorie da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 18.459, de junho de 1918, como generos não especificados, da taxa de 1\$200 por kilo, do artigo 129 da Tarifa;

Recurso de Branco Costa & Comp., interposto do acto da Mesa das Rendas Federaes

de Macabé que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Edward Ashivorth & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.546, de 25 de novembro de 1918, como tecido de algodão, lavrado, com mescla de seda, do art. 473 da Tarifa, sujeita a sobre taxa de 30%;

Recurso de Edward Ashivorth & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.435, de outubro de 1918, como tecido de algodão tinto e branco, lavrado, com mescla de seda, do art. 473 da Tarifa, sujeita a sobretaxa de 30%;

Recurso de Huber & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 3.190, 3.192 e 3.194, de 12 de setembro de 1918, como tecido de algodão tinto, lavrado, com mescla de seda, do artigo 473 da Tarifa, sujeito a sobretaxa de 30%;

Recurso de E. Salathé & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.087, de 5 de junho de 1918, como tecido de algodão tinto, lavrado, com mescla de seda, do art. 473 da Tarifa, sujeito a sobretaxa de 30%;

Recurso de E. Salathé & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.237, de 9 de setembro de 1918, como tecido de algodão tinto, lavrado, com mescla de seda, do art. 473 da Tarifa, sujeita a sobretaxa de 30%.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho;

Recurso da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 500\$, minimo do art. 19 do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918;

Recurso da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Credito Geral, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhe impoz a multa de 500\$, minimo do art. 19 do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918;

Recurso da Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 2.000\$, na forma do art. 19 do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918;

Requerimento de Clemente Fernandes e José Bernardino da Costa, pedindo dispensa da multa de 100\$, imposta a cada um dos requerentes, por infracção do regulamento do imposto de industrias e profissões.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve relevar as multas. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 204, da Recebedoria do Districto Federal, de 5 de junho de 1918, remetendo o processo em que A. Reis & Comp. podem relevação da pena que lhes foi imposta pela mesma Recebedoria mandando completar, com revalidação, o sello do documento de ns. 304;

Officio n. 131, da Recebedoria do Districto Federal, de 15 de abril ultimo, transmittido o processo em que a Sompahnia Souza Cruz recorre do acto da mesma recebedoria que lhe indeferiu o pedido de troca de estampilhas do imposto de consumo;

Officio n. 299, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 16 de setembro de 1918, remetendo

o processo em que De la Balze & Comp. podem cancelamento da nota de revisão numero 7.690, de agosto do anno passado, e relativa ao despacho de importação n. 2.612, de fevereiro de 1913.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve deferir os pedidos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da devisio pela qual deu provimento ao recurso interposto por Queiro & Irmão do acto da Alfandega de Sant'Anna do Livramento que lhes impoz a multa de 889\$, de accordo com o decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, combinado com o art. 34 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, pela não apresentação da factura consular relativa a 508 saccos de farinha de trigo despachados pela nota de importação n. 1.110, de 10 de agosto de 1918;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Bordallo & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Gazzapina & Irmãos do acto da Inspectoria da Alfandega de Sant'Anna do Livramento que lhes impoz a multa de 300\$, minimo do art. 178, letra k, n. 1, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos ex-officio. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levanta-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — Homero Baptista. — Benedicto Hypolito de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 35—Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919.

Recomendo aos Srs. directores do Theouro Nacional e chefes das repartições subordinadas a este ministerio que designem os agentes-fiscaes dos impostos de consumo que alli se acham addidos ou em serviço, afim de voltarem ao exercicio de suas funções nos logares competentes, dentro de 60 dias, no maximo, com excepção apenas dos que tiveram prazo prefixado para addição, os quaes deverão ser desligados logo que termine esse prazo. — Homero Baptista.

Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde, onde convier, na forma da lei:

De seis mezes, ao collecter das rendas federaes do Araras, Estado de S. Paulo, Francisco Octaviano da Silveira, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, em prorrogação, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Ferreira Pinto.

— Por outras de 26 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, ao collecter das rendas federaes em Parahybuna, Estado de S. Paulo, para tratar de seus interesses e sem vencimento, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Dario Manoel da

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Fonseca Lima, com vencimento para tratamento de saúde e com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

RECTIFICAÇÃO

O escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Goyanninha, Estado do Rio Grande do Norte, chama-se Lauro Lamartine do Nascimento e não Lauro Lamartine do Nascimento Lages, com foi publicado.

Directoria do Gabinete do Theouro Nacional

Requerimentos despachados

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, solicitando isenção de direitos aduaneiros para diversos materiaes destinados ao uso de seus navios e estaleiros.— De accordo com os pareceres. As razões determinantes da criação do «controle» de navegação já deixaram de subsistir, portanto não ha motivo que justifique a continuação dos favores e excepções então conferidos. Considerando, pois, sem vigor o ajuste, deixo de autorizar as isenções de direitos de que gosava o Lloyd Nacional por aquella situação.

Pelo Sr. director: Maria Limpo Teixeira de Freitas, pedindo expedição de titulos de montepio.— Complete os sellos dos documentos de fls. 1 a 12 e solle os de fls. 13 a 49.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1919

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: (7) N. 356— Respondendo ao aviso n. 79 T, de 8 de fevereiro deste anno, reiterado pelo de n. 215 O, de 28 de abril ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio concordando com o parecer do Dr. consultor geral da Republica de que lhe remetto a inclusa cópia, entendo não continuar em vigor o dispositivo n. XXIII do art. 162 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, sobre a concessão de licenças por um ou mais annos, sem vencimentos a funcionarios publicos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Cópia que acompanha o aviso n. 356 da Viação

Gabinete do consultor geral da Republica —N. 63—30 de julho de 1919.

Exmo. Sr. ministro do Estado dos Negocios da Fazenda—Satisfação a requisição de V. Ex. constante do aviso n. 43, emittindo o seguinte parecer sobre a duvida suscitada de continuar ou não em vigor o dispositivo n. XXIII do art. 162, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno passado, em face do art. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do mesmo anno.

A primeira dessas leis, que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1918, diz assim no artigo 162: Fica o Governo autorizado:—XXIII. A conceder licença por um ou mais annos, sem vencimentos, a todos «os funcionarios publicos que o requererem». Este dispositivo não pôde ser considerado permanente, a) porque para isso era preciso que a lei o declarasse do modo expresso, o que não fez; b) porque, attenta sua natureza, não pôde ter esse caracter. «Estando em pleno vigor o decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, que regula a concessão de licença aos funcionarios publicos da União, civis ou militares, o no qual não se permite licença sino por motivo de molestia ou por qualquer outro que seja justo e attendivel, com ou sem vencimentos, a autorização supra toma um

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

caracter manifestamente temporário, transitório com a lei que imprópriamente o contém, excepção occasional à regra fixa que aquella decreto prestabelece. Pensar de outro modo seria dar à lei um sentido anormal que as leis não podem ter: «um sentido, no dizer de PAULA BAPTISTA, *Compendio de Hermeneutica Juridica*, § 2º, que poria a acção da administração publica à mercê dos interesses privados». A perturbação que causaria ao serviço publico a permanencia dessa autorização seria profunda e prejudicial, determinando substituições em massa de funcionarios que, sem perda de seus cargos, iriam entregar-se a outros ramos de actividade, por longo sinão infinito prazo, como a autorização permitto, substituições das quaes resultaria que o trabalho confiado a dous ou mais funcionarios licenciados seria accumulado nas mãos de um só ou entregue a auxiliares accidentalmente chamados, com todos os grandes inconvenientes das interinidades, desde o retardamento no serviço pela falta do preparo especial até o conhecimento completo, que só a pratica pôde dar, da organização e do funcionamento regular do determinado departamento de serviço publico. Não comprehendendo, Sr. ministro, funcionario do Estado sem o exercicio de suas funções, salvo acasos excepcionaes que a lei prevê, nunca, entretanto, funcionarios dellas apartados em detrimento do serviço da Nação e só por interesse proprio e utilidade individual.

Não sei, nem me cumpre saber o que determinou essa original disposição de lei orçamentaria; mas, anarchica como é, só deve ter sido ditada por motivo superior; ou, ao contrario, muito particular e pessoal, mas em qualquer dos casos não lhe cabe caracter de permanente. Parece que se impõe esta verdade—quem necessita afastar-se, do cargo, mesmo sem vencimento, por prazo illimitado, não pôde permanecer como funcionario do Estado, vantagens maiores encontra em outro logar e em outro ramo de actividade.

Cargo é serviço da Nação e não patrimonio utilizado ou não, á vontade, quando for conveniente a quem o tem como seu, arbitrariamente.

Si não é permanente o alludido dispositivo, será ao menos prorrogado?

Eu penso que o dispositivo do art. 162 a que allude o aviso não está comprehendido na prorogação constante do art. 129 da citada lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, consequentemente que não está em vigor. Este artigo repetindo, salvo alguns artigos do orçamento que findara, quasi textualmente, o art. 74 da lei n. 3.416 de 31 de dezembro de 1917, diz assim:

«E' em geral todas as disposições de leis annuas do orçamento que não tendo sido revogados, *digam respeito ao interesse publico da União*; não se comprehendem entre as ultimas as que versarem especialmente sobre a fixação de verbas da Receita, nem as *disposições de caracter individual* ou que directa ou indirectamente o com ou sem condições autorizarem a concessão de quaesquer *privilegios, favores ou vantagens* e de que o Executivo não tenha usado em tempo opportuno.»

Não sei si em boa consciencia será possível haver quem possa admitir que o dispositivo do art. 162 é de *interesse da União*, quando ou vejo nelle, como accentuei, graves prejuizos, a desorganização do serviço publico; admiro que se conteste que elle seja exclusivamente de *caracter individual* e duvido que se tente provar que elle não constitua um favor feito ou uma vantagem concedida com desproposito do serviço publico.

Esto é meu parecer.

V. Ex. resolverá em sua sabedoria. Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os meus protestos do elevada estima e mui distincta consideração.—M. A. de Sá Vianna.

D'a 26

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 180—Restituindo o processo que acompanhava o officio n. 1.103, de 4 do vigente, desse tribunal, cabe-me declarar a V. Ex. que para os fornecimentos a que se refere o mesmo processo, feitos á Imprensa Nacional pela firma Julio Miguel de Freitas & Comp., houve a urgencia indicada no art. 170, da lei n. 5.434, de 6 de janeiro de 1918, conforme informou aquella estabelecimento no officio n. 1.408, de 19 deste mesmo mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevado estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1919

Sr. inspeccor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 680—Communico-vos. para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação: Obras Publicas em aviso n. 463 O, de 19 do corrente, resolveu, por acto do dia 20, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca triangulo M. W. T., n. 223, pesando 95 kilos, contendo acido sulphurico, vinda da Inglaterra pelo vapor inglez *Highland Laddie*, e destinada á Repartição Geral dos Telegraphos.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 136—Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, a cópia do decreto numero 13.726, de 20 do corrente, que prorroga, por mais um anno, o prazo da concessão dada á *Manaos Harbour, Limited*, devendo a despesa da publicação correr por conta do interessado.

N. 137—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao operario dessa repartição Epiphany Honorato de Barros.

N. 138—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente concedendo quatro mezes de licença, em prorrogação, ao operario dessa repartição Candido Barreto Pereira Brito.

N. 139—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente concedendo 90 dias de licença ao operario dessa repartição Zolino Seraphim do Nascimento.

N. 140—Em resposta ao vosso officio numero 1.128, de junho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com a rectificação feita pelo ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 74, de 11 do corrente, que deveis providenciar no sentido de serem remetidas aquella ministerio as collecções do «Leis e Decisões», impressas separadamente, correspondendo cada collecção a um anno.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 140—Affim do que vos digneis de informar a respeito, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, o officio n. 229, de 15, em que o 1º secretario interino da Camara dos Deputados pede sejam fornecidas á mesma Camara informações relativas á abertura do mais uma agencia dessa caixa nesta Capital.

N. 141—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, cabe-me remetter-vos, para que tomeis o assumpto na consideração que merecer, o incluso officio do Circulo dos Operarios da União, pedindo que a medida do art. 96 do regulamento dessa caixa seja extensiva aos operarios dos quadros effectivos.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 88—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo quatro mezes de licença ao mari-

nheiro da barra do registro *Pedro Samico*, da alfandega desse Estado João Torquato de Lima.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 74—Em solução ao objecto de vosso telegramma de 23 do julho proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, segundo communicou o Sr. ministro da Guerra em aviso n. 1.080, de 16 do fluente, foi recommendado ao commando da 5ª região militar que faça guardar por força federal o edificio em que funciona essa delegacia.

N. 75—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 18 do corrente, pelo qual foi nomeado Pedro Augusto da Silva, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Serrinha, nesse Estado.

N. 76—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 22 do corrente, pelos quaes foram nomeados Evergisto de Altamira Galvão e Belmiro Lacerda, respectivamente, escrivães das collectorias das Rendas Federaes em Areia e Jacaracy, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 26—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 21 do corrente, pelo qual foi nomeado Emilio Castellar Moreira, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Collatina, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 22—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado Luiz Caiado Fleury.

N. 23—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao procurador fiscal dessa Alfandega Dr. Augusto Jungmann.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 107—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 18 do corrente, pelo qual foi nomeado José Alexandrino de Abreu, escrivão da collectoria das rendas federaes em Caratinga, nesse Estado.

N. 108—Para o fim de ser pago, com reválidação, o sello respectivo e depois devolvido ao Thesouro convenientemente informado, remetto-vos o incluso requerimento, datado de 3 do corrente mez, em que José Pio da Silva Cardoso, collector das rendas federaes em Bom-Despacho, nesse Estado, pede seis mezes de licença para tratar do interesse particular.

N. 109—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Ramiro Coelho Guedes.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 55—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Dr. Lauro Sodré em telegramma de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia 20, autorizar o despacho, livre de direitos, do material vindo da America pelo vapor *Tennyson*, destinado ao serviço das aguas a cargo do Governo desse Estado.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 23 deste mez.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 116—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, de Paulista, nesse Estado, Antonio Ferreira da Silva Lima.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 29—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 231, de 11 do corrente, resolveu, por acto do dia 19, que volte a ter exercicio no alludido ministerio, onde são necessarios os seus serviços na Inspectoria

Agrícola desse Estado, o auxiliar, addido, Lino de Moraes Mello, actualmente servindo nessa Delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao 2º escripturario da Alfandega de Natal, nesse Estado, Anísio Vieira de Mello.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 203 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente, concedendo cinco mezes de licença ao collector das rendas federaes em S. Francisco de Lima da Serra, nesse Estado, João Borges Pereira.

N. 206 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente, concedendo quatro mezes de licença ao 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, Osvaldo Terencio Sant'Anna.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 240 — Em referencia ao assumpto do vosso officio n. 128, de 12 de julho ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem prestados os necessarios esclarecimentos sobre a data em que entrou em exercicio nessa repartição o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Alvaro Prado de Oliveira, quando mandado ahi servir, em virtude da portaria de 3 de julho do anno proximo findo.

N. 241 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 157, de 22 de julho ultimo, no qual o então 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos João do Ilego Barros Brígido pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido mandado servir nessa delegacia, em vista da ordem telegraphica de 26 de outubro de 1917.

N. 242 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 16 e 21 do corrente, pelos quaes foram nomeados Luiz de Oliveira Machado e Francisco Corrêa de Mello, respectivamente, collector das rendas federaes em Itapolis e escripturario da Collectoria das mesmas rendas em Campos Novos do Paranápanema, nesse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 243 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Armour do Brasil, S. A., proprietaria do Frigorifio São Paulo, em construção na capital desse Estado, resolveu, por acto de 20 do fluente, autorizar o despacho, nessa alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade, até ser revogado o pedido de isenção de direitos para di essas materiaes feito pela requerente, das seguintes mercadorias vindas no vapor *Bratberg*, ora neste porto:

37 volumes formando parte de um perfurador com uma machina-automovel, composto de machina motriz, caldeira, carretilhas, motor, aparelho de perfuração, cabo de arame haterdor, ferramentas e accessorios, conforme a factura consular n. 34.729;

Uma caixa contendo quatro panellas de ferro e colheres para derreter metaes, conforme factura consular n. 35.423.

Fica, assim, confirmado meu telegramma do dia 21.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 24 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 18 do corrente, pelo qual foi nomeado Diascorides Fontes Cardoso agente fiscal do imposto de consumo no anterior desse Estado.

N. 26 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 22 do corrente, pelo qual foi nomeado Sylvio Dias Sobral col-

lector das rendas federaes em Riachuelo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 34 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 18 do corrente, pelo qual foi nomeado Aristides Fernandes de Souza, collector das rendas federaes em Araranguá, nesse Estado.

N. 35 — Devidamente apostillado, incluso vos remetto, para os devidos fins, o titulo de nomeação do 2º official aduaneiro da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, Antenor de Deus de Souza Lobo.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular n. 7 — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda aos Srs. inspectores fiscaes do imposto de consumo, em commissão no Districto Federal e nos Estados, que só procedam á inspecção acompanhados dos agentes fiscaes da secção ou circumscripção, nos termos do art. 117, letra d, do regulamento vigente, aprovado pelo decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e, no caso de recusa dos mesmos agentes fiscaes, levem o facto ao conhecimento da autoridade competente. — *Abdenago Alves*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de agosto de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 338 — A' vista do despacho do Sr. director geral chefe do Gabinete, datado de 23 do corrente, restituo a essa alfandega o incluso requerimento do Botafogo Football Club, encaminhado com o vosso officio n. 617, de 5 do corrente, solicitando isenção de direitos para os materiaes constantes da relação junta, depois de ouvido o Tribunal de Contas, que, de conformidade com o disposto no art. 123, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, considerou legal essa isenção.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9.

N. 339 — A' vista do despacho do Sr. director geral chefe do Gabinete, datado de 21 do corrente, restituo a essa Alfandega o incluso requerimento de Patrocínio & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 566, de 17 de julho ultimo, solicitando isenção de direitos para 20.000 kilos de papel assetinado e 32.800 kilos do papel commum, destinados á impressão do jornal *Nossa Terra*, de sua propriedade, depois de ouvido o Tribunal de Contas, que, de accordo com o art. 4º da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918, considerou legal essa isenção.

N. 360 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 do corrente, resolveu indeferir o requerimento de Moreira Barboza, negociante nesta praça, encaminhado com o vosso officio n. 452, de 10 de junho ultimo, solicitando cancelamento do termo de responsabilidade que assignou nessa Alfandega pela falta de apresentação da factura consular referente a oito volumes marca «Moreira Barboza», ns. 1, 2, 3, 3.195, 3.196, 1.752 e 1.753, vindos de Nova York pelo vapor *Saga*, entrado em dezembro de 1917.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 12.

N. 361 — A' vista do despacho do Sr. director geral chefe do Gabinete, datado de 21 do corrente, restituo a essa Alfandega o incluso requerimento da Sociedade Anonyma Bahia Illustrada, encaminhado com o vosso officio n. 603, de 2 do corrente, solicitando isenção de direitos para 200.000 kilos de papel assetinado, para impressão do jornal do mesmo nome, depois de ouvido o Tribunal de Contas, que, de accordo com o art. 4º da lei

n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, considerou legal essa isenção.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 21 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado pela Delegacia Fiscal em Pernambuco com o officio n. 161, de 18 do junho ultimo, relativo á restituição do imposto de consumo pretendida pela Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco, poço vos diguei mandar juntar ao mesmo processo uma cópia do manifesto do capitão ou mestre do palha-bote *Indiana*, de que trata a cortidão de fls. 3, e que foi remetido a essa repartição, de accordo com o art. 4º do decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 47 — Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo de Luiz de Oliveira, agricultor nesse Estado, remetido com o vosso officio n. 68, de 11 de julho ultimo, por acto de 20 do corrente, resolveu autorizar o despacho do material constante da relação junta, destinado á instalação de uma usina moderna para a fabricação de assucar, nos termos do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno passado, de accordo com o que declarou o Tribunal de Contas, em officio numero 1.152, de 13 ainda do corrente mez.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 19.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 209 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 do corrente, de accordo com o que declarou o Tribunal de Contas em officio n. 1.160, de 15 do corrente, resolveu recusar a restituição de direitos solicitada por Rubens & Comp., no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 255, de 27 de junho ultimo, por não estar o material de que se trata comprehendido no § 36 do art. 2º das disposições preliminares da Tarifa.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 13.

N. 210 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de The Great Western of Brasil Railway Co Ltd., datado de 26 de maio ultimo, por despacho de 20 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos, para os materiaes constantes da relação junta, destinados aos serviços de construção e conservação de obras e edificios de suas linhas ferreas, de accordo com a clausula XII do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, XXVIII do de n. 5.237, de 26 de julho de 1901, e X do de n. 7.632, de 28 de outubro de 1909, feitas, porém, as exclusões dos artigos assignalados na citada relação com a palavra «não», em face do art. 433 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Acompanham os documentos de fls. 4 a 11.

N. 211 — Providenciar para que sejam enviadas a esta directoria as peças referentes ao recurso de Fonseca Nunes & Comp., interposto por essa delegacia, comprehendendo a petição do recurso, pareceres e despachos respectivos, e, deste modo, serem juntas ao requerimento daquella firma encaminhado com o vosso officio n. 317, de 1 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 165 — Para o fim indicado no parecer de fls. 17 v a 18, remetto-vos o incluso processo de Ayub Cury Maluf, encaminhado com o vosso officio n. 60, de 19 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 193 — Afim de providenciardes no sentido de ser feita a juntada dos documentos indicados no parecer de fls. 14, remetto-vos o incluso recurso de Coutinho & Comp., negociantes nessa Capital, encaminhado com o vosso officio n. 299, de 10 de julho do corrente anno.

N. 194 — Afim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso officio do Lloyd Brasileiro n. 4.808, de 14 do cor-

rente, enviando cópia de uma representação do seu agente interino naquella cidade contra um official aduaneiro da alfandega acima citada.

N. 195 — Remettendo o incluso processo de isenção de direitos pretendida pela sociedade anónima *O Estado de São Paulo*, enviado com o vosso officio n. 39, de 24 do junho ultimo, peço vossas providencias no sentido de serem satisfeitas, pela Alfandega de Santos, as exigencias do parecer de ds. 7.

N. 197 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista a portaria do Sr. ministro da Fazenda, n. 76, de 23 do corrente, nesta data desliguei do serviço desta directoria o 4º escriptuario dessa delegacia Hyppolito Ramos de Freitas, marcando-lhe o prazo de oito dias para apresentar-se nessa repartição.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Companhia Swift do Brasil, datado de 1 do corrente, por acto de 21 resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º do decreto n. 3.347, de 1917, de 19 toneladas de materias esperados pelo vapor *Bratsberg* e duas toneladas de materias esperados pelo vapor *Alban*, tudo procedente de Nova York, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma de hoje.

Portarias

N. 31 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o que consta da portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 76, de 23 do corrente, resolve desligar do serviço desta directoria o 4º escriptuario da Delegacia Fiscal em São Paulo Hyppolito Ramos de Freitas, marcando-lhe o prazo de oito dias para apresentar-se á sua repartição, o que communica ao Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria para os devidos fins.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, devolvendo ao Sr. collector das rendas federaes em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, o incluso titulo encaminhado com o seu officio n. 10, de 8 deste mez, declara ao mesmo Sr. collector que, por acto de 23 do corrente, approvou a nomeação de Jayme Gomes para seu preposto.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, devolvendo ao Sr. collector, das rendas federaes em São Francisco de Paula, Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, o incluso titulo encaminhado com o seu officio n. 167, de 28 de julho ultimo, declara ao mesmo Sr. collector que, por acto de 23 do corrente, approvou a nomeação de Jeronymo da Silva Pinto para seu preposto.

Dia 26

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 48 — Em resposta ao vosso officio n. 74, de 7 deste mez, propondo a desannexação do municipio de Porto de Pedras do de Maragogy, nesse Estado, afim de constituir aquella uma collectoria independente, communico-vos que deixa de ser tomada em consideração a mesma proposta, por não attingir a renda produzida pelos dous municipios reunidos ao limite minimo estabelecido na circular n. 19, de 6 de abril do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 93 — A vista da informação que prestaes no officio n. 141, de 7 deste mez, sobre o facto de serem feitos as collectorias federaes nesse Estado supprimentos de estampilhas do sello adhesivo em importancias superiores ás fianças dos exatores, a que allude o inspector de collectorias Antonio da Costa e Silva

em seu relatorio de maio ultimo, recomendo-vos, não obstante o disposto no paragrapho unico do art. 59 do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, em virtude do qual será demittido o exactor que vender sello adhesivo fóra da zona de jurisdicção da collectoria, mandeis proceder a uma revisão nos ditos supprimentos, fixando o seu limite maximo, de accordo com as necessidades locais, e para esse serviço devem os inspectores fiscaes do imposto de consumo, em commissão nas cinco zonas desse Estado, prestar todo auxilio e informações indispensaveis.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 26 — Para os fins indicados no despacho desta directoria, de 23 do corrente, remetto-vos o incluso relatorio do inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, nesse Estado, Luiz Barbosa Garcia, relativo ao mez de julho ultimo, encaminhado pelo referido inspector fiscal com o officio n. 31, de 1 deste mez.

Portaria

N. 30 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a circular do Sr. ministro da Fazenda sem numero, de 23 do corrente, desliga do serviço desta directoria os agentes fiscaes do imposto de consumo nos Estados do Ceará e Rio Grande do Sul Arthur Loureiro e Luiz Gonzaga do Nascimento, afim de voltarem ao exercicio de suas funções dentro do prazo de 60 dias, o que communica ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria para os fins convenientes.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1919

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 112 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.502, de 26 de julho findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª — «Empregados addidos» — «Para pagamento dos empregados addidos, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 900\$, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao professor ambulante Ignacio Garcia da Rosa Travasso, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 286 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.502, de 26 de julho findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª — «Empregados addidos» — «Para pagamento dos empregados addidos», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2.700\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do professor de desenho da Escola Agricola desse Estado Romulo Monteiro Gonçalves, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração.

N. 287 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.992, de 23 de junho ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª — «Ensino agronomico» — Patronatos Agricolas — Para a fundação de um apprendizado agricola em Joazeiro, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 65.030\$, para attender ao pagamento das despesas de pessoal e material do Apprendizado Agricola de Joazeiro, creado pelo decreto n. 13.628, de 28 de maio do corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 101 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.562, de 26 de julho findo,

fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª «Empregados addidos — Para pagamento dos empregados addidos, etc.» do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1.500\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios Candido Lopes Teixeira Franco, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 161 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.502, de 26 de julho findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª «Empregados addidos — Para pagamento dos empregados addidos, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1.500\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do escrevente da Inspectoria Agricola desse Estado João Guedes da Fonseca, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 249 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.502, de 26 de julho findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª «Empregados addidos — Para pagamento dos empregados addidos, etc.», do orçamento daquelle ministerio, o credito de 4.500\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do ajudante do Posto Zootechnico de Pinheiro Gustavo dos Santos da Silva D'Utra e ao instructor do gymnastica da Estação do Pesca do Rio Grande do Sul Eustachio Carmo, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 448 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.502, de 26 de julho findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª «Empregados addidos — Para pagamento dos empregados addidos, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 16.200\$, para attender ao pagamento dos vencimentos dos empregados de que trata a inclusa demonstração, no segundo semestre do corrente anno.

Dia 25

Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 16 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 110, de 27 de março ultimo, communico-vos que, no periodo de fevereiro de 1912 a dezembro de 1913, o economo do Apprendizado Agricola de São Simão, no Estado de São Paulo, Antonio Moreira Castilho Avellar pagou de uma só vez, a titulo de joia as importancias de 53\$328, na razão do ordenado annual de 1.600\$, 4\$444, mensalmente, de contribuições, no referido periodo; nada constando quanto ao anno de 1914.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 119 — Afim de satisfazer á solicitação constante do officio n. 1.174, de 19 de agosto corrente, do Tribunal de Contas, peço-vos providencias no sentido do ser esta directoria informada si, para os fornecimentos feitos a essa repartição por Julio Miguel de Freitas & Comp. na importancia de 4.061\$270, a que se refere o vosso officio n. 1.314, de 22 de julho ultimo, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro do anno passado.

Peço-vos, outrossim, providencias para que em casos identicos sejam tais informações prestadas nos officios que acompanharam ao Thesouro as respectivas contas.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 112 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viacao em aviso n. 1.448, de 16 de junho deste anno, e de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 17 do mesmo mez, ficaes autorizado a entregar ao enge-

nheiro Samuel da Silva Machado, por conta do crédito de 1.100:000\$, distribuído a essa delegacia, a quantia de 50:000\$, afim de prover as despesas com a construção da estrada de rodagem de Lavras a Cajazeiras.

Confirmando, assim, meu telegramma n. 1.053, de 23 de junho ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 238 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.»—b) Aposentados, etc.—Novas concessões—do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, da gratificação adicional que compete ao inactivo Antonio Joaquim Lopes, machinista de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 92, de 21 de maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 459 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Ajuda de custo» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 150\$, para attender ao pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem a que fez jus o 2º official aduaneiro da Alfandega do Santos Tancredo Gomes, por ter sido designado em abril ultimo para servir no armazem de bagagens junto à Hospedaria de Imigrantes nessa capital, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 181, de 12 do corrente.

Recommendo-vos, outrossim, que logo que seja effectuado o pagamento de que se trata seja communicado a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 449 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 93\$693, para attender ao pagamento da pensão de montepio, que compete a D. Erna Rothe Costa, relativa ao periodo de 8 de novembro a 31 de dezembro do anno passado, de accordo com o titulo remettido a esta delegacia com a ordem n. 216, de 9 de maio ultimo, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE EA 3ª PROCURADORIA GERAL

Dia 26 de agosto de 1919

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 2.123 — Para a cobrança executiva, tenho a honra de remetter a V. Ex., com este 50 certidões de dividas do registros de consumo dos exercicios de 1917 e 1918, numeros 3.162 a 3.211, da série n. 1, na importancia total de 9:100\$000.

—Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.124 — Restituindo a V. Ex. o incluso processo que acompanhou o officio dessa Procuradoria n. 31, de hontem, tenho a honra de transmittir a certidão de divida respectiva extrahida em nome de Chas F. Mc. Laren sob n. 3.473, da série E. I., na importancia de 45:42\$430, o proveniente de aluguel de embarcações e soldadas das guarnições empregadas no salvamento da barca norueguesa Skomedal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 25 de agosto de 1919

Officios expedidos:

N. 19 — A' Directoria do Contabilidade, responde a ordem daquella directoria sob o n. 89, de 23 do corrente.

N. 1.670 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica — Pede ser cancellada divida em nome de Osmar Alyes.

N. 1.671 — Restitue o processo relativo ao officio n. 601, da Directoria Geral de Obras e Viacao da Prefeitura.

N. 1.672 — Idem o processo referente ao requerimento de João Ribeiro Carneiro Monteiro.

N. 1.673 — Pede ser inscripto no lançamento do imposto de industrias e profissões o deposito denominado armazem externo B.

N. 1.674 — Communica que annullou a divida de penna de agua em nome de Manoel Francisco da Silva.

N. 1.675 — Idem em nome de Antonio Zehnha Campos.

N. 1.676 — Idem em nome de Arthur Bombiati.

N. 289 — Obras Publicas — Pede informações do predio n. 165, da rua S. Januario.

N. 200 — Idem do predio á rua S. Luiz Gonzaga n. 17.

Requerimentos despachados

José Paes da Silva. — Officio-se, de accordo com o parecer.

Joaquim Gonçalves. — Proceda-se nos termos do parecer e officio-se nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João Baptista da Fonseca. — Faça-se a anotação e cancellamento propostos, officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada, volto o processo.

Manoel Branlão da Silva. — Façam-se as annullações propostas, officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e restituam-se os autos, de accordo com o parecer.

Maria da Franca Pederneiras. — Completo o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

Luiz de Miranda. — De-se a baixa de accordo com o parecer.

II. P. Chapuan. — Idem.

Augusta Rider Casa Branca. — Sello o documento do fls. 10.

Manoel Rodrigues Lages. — Idem o de fls. 2 a 5 e 7.

Alfredo Martins Rodrigues. — Idem o de fls. 3.

José P. Tebyriçá. — Idem o de fls. 2 e 3.

Figueiredo Salazar & Comp. — Idem o de fls. 2.

Joquim Nunes das Neves. — Completo o sello do documento de fls. 2 e 3.

Joaquim Pereira dos Santos. — Sello o documento de fls. 2 e 3.

José Innocencio. — Completo-se o lançamento pela forma proposta, officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Agostinho Martins. — Proceda-se nos precisos termos do parecer.

Eurico da Costa Rodrigues. — Prove o que allega em sua petição de fls. 3.

Anna Ribeiro Forte Ismenes. — Indeferido. Mantenho o despacho de fls. 43 verso.

Banco Espanol del Rio de La Plata. — Façam-se a inscripção proposta e a prova do pagamento do imposto em cobrança, do gerente demissionario.

A. A. do Nascimento. — Pague o imposto relativo ao exercicio corrente.

Henrique Ribeiro Costa. — Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Delmiro de Jesus Fontau Sanchez. — Revalido o sello da petição de fls. 4.

Armanda do Lamare Burnier. — Satisfaca as exigencias do parecer e entregue-se mediante recibo o documento de fls. 2 a 8.

José Reis. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Lino Ventura Amaral. — Seja presente á 1ª sub-directoria.

Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Completo o sello do documento de fls. 2 a

Intime-se a Companhia Progresso Industrial do Brasil a recolher sem multa, no prazo de oito dias, a importancia de 900\$, de differença do imposto de 3 % sobre dividendos referentes a 1918.

Salvador Soliva Silva. — Averbe-se a mudança.

Bento & Fernandes. — Idem.

Adriano Mattos de Almeida Santos. — Idem.

Valentim Pereira dos Santos. — Idem.

Francisco Pereira. — Faça a prova exigida no parecer.

Francisco Vicente Gonçalves Penna. — Idem.

Celestino de Abreu. — Idem.

Diamantino Rodrigues Paz. — Idem.

Amparo Torres Garcia. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

Caixa Geral Funeraria. — Idem.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Idem.

Romão Alves Martins. — Idem, ao vendedor.

Onofre Pinheiro. — Inscreeva-se. Imponho a multa de 10 \$, minimo, na forma da lei.

Ebali Doria. — Idem.

Alipio Ferreira. — Idem.

José Ritto Queiroz. — Satisfaca a exigencia.

Ponciano Martins de Sant'Anna. — Idem, ao parecer.

Francisco Rosa Fialho. — Idem.

Dr. Humberto Pimentel Duarte. — Satisfaca a exigencia.

Luiz de Souza Teixeira. — Idem do parecer.

Moreira Callas & Comp. — Idem.

E-nesto Francisco Silveira. — Transfira-se.

Antonio José Martins Tinoco. — Idem.

Joaquim Maria Moreira. — Idem.

José Maria Peres & Peres. — Idem.

Cecilia de Moura e Silva. — Idem.

Francisco Vieira da Silva. — Idem, de acordo com o parecer.

Lucinda Alzira e outros. — Idem.

Indalicio Lomba & Veiga. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Em face do parecer, indeferido.

Cornelio Augusto Ferreira. — De accordo com o parecer da superintendencia de 17 de junho ultimo, transfira-se.

Dr. Jeronymo Francisco Coelho. — De accordo. Feitos a annullação e cancellamento propostos, proceda-se a inscripção na forma do parecer. Officio-se á Procuradoria quanto a certidão n. 2.937.

Eduardo C. Garcia & Comp. — De accordo com o parecer, indeferido, por estar perempta quanto ao corrente exercicio a reclamação. Aguardem o lançamento pelo novo local.

José Gonçalves Ribeiro. — De accordo com o parecer não procede a reclamação. O requerente poderá receber a importancia da restituição, apresentando-se a esta repartição no exercicio corrente.

Pereira & Segadaes. — Entregue-se, mediante recibo.

Abrahaun Goldenberg. — Indeferido. Dirija-se querendo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Luiz Teixeira Pinto Costa. — Cumpra-se o despacho de 4 de julho ultimo e faça-se a rectificação proposta.

Manoel Pereira Bernardes. — De-se a baixa de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volto o processo.

Bernardino Gomes Marques. — Idem.

J.-F. de Magalhães & Comp. — Idem.

Salustiano Gonzalez Sourido. — Nada ha que providenciar, em face do parecer.

Heitor Alves Affonso. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Rocha Faria & Comp. — Faça-se a alteração proposta, cobrando-se a differença do imposto. Isso feito, volto o processo á 2ª sub-directoria.

Francisco Miranda Filho. — De-se a baixa de accordo com o parecer.

Julio Fernandes Pereira. — Idem.

José Maria Ferreira.—Imponho a multa de 1000, mínimo, na forma da lei.

Pedro Matera.—Idem.

Arthur Thadeu.—Idem.

Recredo Augusto Alves.—Transfira-se, de accordo com o parecer.

Miguel Alves da Silva.—Satisfaca as exigências.

Franco Cardoso Nunes.—Idem.

Maria do Espírito Santo Pinto Lisboa.—Faca-se a alteração proposta.

Alvaro Paes.—Averbe-se a mudança.

Anselmo Pinto de Magalhães.—Idem.

Ernesto Stampa.—Pago o imposto em cobrança; averbe-se a mudança.

J. S. Vieira Gomes.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Raul Goia.—Idem.

Ignacio de Souza.—Idem.

Banco Español del Rio de La Plata.—Proceda-se nos precisos termos do parecer.

M. S. Schusinger.—Idem, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Rosa Netto Taboada.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer.

Imposto de consumo

Alfredo Pereira do Castro e Brito.—Junte-se ao processo de transferencia, a que se refere o peticionario.

J. M. Lima & Comp.—Indeferido em face do parecer. Mantenho, portanto, o despacho de 30 de junho ultimo, ás fls. 4 v. exarado na representação sob o n. 402, deste anno.

João Rodrigues Franca.—Proceda-se de accordo com o parecer, não devendo os recipientes, seja de vidro ou madeira, conter mais de 10 litros, cumprindo á Superintendencia exercer a maior vigilancia. Submetta á consideração superior.

Octavio Gomes.—Tendo em vista o parecer supra, mantenho para todos os efeitos o despacho de 17 de julho ultimo, exarado na representação n. 677, deste anno, contra o requerente, por ter se negado a exhibir ao agente do fisco a patente de registro de seu estabelecimento.

M. F. Sampaio.—Concedo o prazo de oito dias, em prorrogação.

Manoel Leite Souza.—Em face do que consta do presente processo e de accordo com o parecer da Superintendencia, reconsidero o despacho de 1 de julho corrente, proferido na representação n. 496, para tornal-o de nullo effeito. Intime-se a firma requerente a pagar, no prazo de oito dias, a importância correspondente ao registro de seu estabelecimento, na forma regulamentar. Findo o prazo, caso não seja attendida a intimação, providencie a Superintendencia no sentido de ser effectuada a devida representação.

Representação n. 789, de 23 de agosto de 1919, contra M. J. Rodrigues

Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Bartholomeu A. Silva, e tendo em vista o parecer da Superintendencia, imponho a M. J. Rodrigues, estabelecido á aveida Salvador de S. n. 156, desta cidade do Rio de Janeiro com o commercio a varejo de café, a multa de 600, por infracção dos arts. 6 e 13 C, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importância igual relativa ao emolumento devido pelo registro do seu estabelecimento.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de agosto de 1919.—O director, Luiz Brígido.

Auto n. 264, de 23 de setembro de 1918, contra José Joaquim Martins, estabelecido á rua Clarimundo de Mello n. 3

Em um commodo da secção fabril do estabelecimento commercial de José Joaquim Martins, sito á rua Clarimundo de Mello n. 3, foram encontrados a granel, dentro de saccos de aniagem, abertos e com o consumo iniciado, 123 kilos e 500 grammas de fumo desfiado, desacompanhado do guias de pagamento do imposto ou das estampilhas correspondentes a cigarros.

Foi outrosim notado que os ditos saccos não estavam rotulados e que foram apresentadas apenas tres notas de venda do fabricante Mario Leite de Carvalho, correspondentes as mesmas a 40 kilos do alludido producto.

Feita a apprehensão do fumo e lavrado o respectivo auto contra as ditas firmas, por infracção dos arts. 60, 74 e 80, letras b, alíneas V, IX, XII e XIV e p, alinea V o por incidencia no disposto no art. 178, letra j, alinea XII, foi lhos aberta a defesa.

Mario Leite de Carvalho allegou que todo o fumo que tem vendido a José Joaquim Martins sempre foi acompanhado das respectivas guias de pagamento do imposto e das notas de venda, declarando nestas o imposto pago.

José Joaquim Martins, depois de ter excedido os prazos da intimação e da dilação e de ter sido lavrado o termo de revelia, apresentou defesa em que justifica a demora da sua apresentação, cuja causa foi ter sido atacado, bem como seus empregados, pela epidemia da gripe.

Nessa petição diz que o fumo apprehendido estava deteriorado e, portanto, imprestavel para o fabrico de cigarros, não tendo sido essa circumstancia tomada em consideração pelo agente fiscal autuante, incluindo-o no balanço a que procedeu na sua fabrica, razão pela qual foi encontrado, como excesso, a quantidade de fumo que o auto accusa.

Ouido o autuante informou que todo o fumo existente no estabelecimento do autuado achava-se em perfeito estado, inclusive o apprehendido, tanto assim que, posteriormente á apprehensão do fumo questionado, foram compradas cintas para serem applicadas em cigarros fabricados com esse fumo.

Em relação a Mario Leite de Carvalho acha o autuante que está isento de responsabilidade pelos factos constantes no auto de fls. 5, visto ter verificado que foi pago o imposto correspondente ao fumo constante das notas de fls. 2 a 4 juntas a este processo.

A allegação de José Joaquim Martins de que o fumo questionado achava-se deteriorado não passa de mero recurso de defesa, á vista do que declara o autuante e, mesmo que verdadeiro fosse o allegado, não lhe podia aproveitar, uma vez que, ao comprar esse fumo, estava elle certamente em bom estado e não poderia ter sahido da fabrica senão devidamente empacotado, rotulado e com o imposto pago, condições essas em que devia ainda encontrar-se em seu estabelecimento.

Accresce que, segundo se verifica da informação do autuante, as notas que José Joaquim Martins exhibiu por occasião da autuação e que foram juntadas ao auto não são pertinentes ao fumo apprehendido, e uma vez que isso está provado, evidente fica consequentemente que o dito fumo não pagou o imposto devido.

Isto posto, e tendo em vista o parecer da Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a José Joaquim Martins a multa de 1:200\$, máximo da pena comminada no art. 178, letra l, alinea III, combinado com o art. 162, do citado regulamento. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de agosto de 1919.—Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 314, de 15 de dezembro de 1918, contra Arantes & Comp. e J. Menezes & Comp.; estabelecidos, respectivamente, o primeiro no municipio de São Pedro, em Minas Geraes, e o segundo á rua S. Christovão n. 15, nesta Capital.

A firma J. Menezes & Comp.; estabelecida á rua de São Christovão n. 15, tinha em sua casa commercial quatro latas contendo manteiga, com o peso total de 40 kilos, sem se acharem as ditas latas rotuladas, e, ainda, acompanhadas de 80 estampilhas da taxa de \$025 cada uma, não carimbadas, nem inutilizadas pelo fabricante, não tendo sido tambem exhibida a nota de venda. Por essas circumstancias foi lavrado o auto de fls. 4 contra a dita firma, o Arantes & Comp., fabricantes da manteiga apprehendida, estabelecidos em São Pedro, municipio de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, visto se verificarem as infracções dos arts. 54, letra f, 56, 74 e 80, letras a, alinea II e p, alinea IV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.911, de 16 de fevereiro de 1916.

Originou-se esse auto de denuncia dada á esta Recebedoria pelo agente fiscal da 8ª circumscricção do Estado de Minas Geraes, do que havia sido embarcada para esta Capital, por João Motta, a dita mercadoria sem se achar rotulada, o que depois das necessarias diligencias foi verificado ser procedente, além de terem ficado apuradas as demais infracções constatadas no auto de fls. 4.

Intimadas as firmas J. Menezes & Comp. e Arantes & Comp. para produzirem as suas defesas, não attenderam á intimação, deixando correr o processo á revelia, pelo que foram lavrados os respectivos termos.

Pelo silencio dos autuados estão implicitamente confessadas as infracções e, demais, acham-se ellas materialmente provadas, com excepção da do art. 54, letra f, uma vez que as estampilhas não estavam ainda appostas ao producto, accrescida, a circumstancia de que a restituição das estampilhas feita a J. Menezes & Comp., em virtude de requerimento seu, importa em reconhecer que ellas pertenciam ao producto apprehendido.

Attendendo ao exposto e tendo em vista o parecer da Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a cada uma das firmas J. Menezes & Comp. e Arantes & Comp., a multa de trescentos mil réis (300\$), gráo maximo da pena comminada no art. 178, letra j, alíneas XII e XXV, quanto á primeira, e alíneas VII-XI e XIII, quanto á outra, tomado em attenção a respeito de ambos o art. 162 do citado regulamento.—Intimem-se: Recebedoria do Districto Federal, em 23 de agosto de 1919.—Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 285, de 16 de novembro de 1918, contra José Fernandes Allen

Em uma barca da companhia Cantareira, do viagem para Nitheroy, foi encontrado o operario Manoel Francisco do Nascimento, conduzindo 14 kilos de fumo desfiado, 13 milheiros de mortallas e dous maços do rotulos da charutaria Allen.

Interrogado o dito operario declarou que trabalhava para a charutaria Allen, sita á rua da Assembléa n. 106, desta cidade, de onde procediam os ditos effeitos, pelo que exhibiu uma caderneta que não se achava visada pelo respectivo agente fiscal.

Por esta circumstancia, e por não terem sido apresentados os sellos correspondentes aos cigarros a fabricar, foram apprehendidos os alludidos objectos, bem como a caderneta, sendo lavrado o auto de fls. 4 contra José Fernandes Allen, proprietario da citada charutaria, por infracção dos arts. 60 e 80, letra a, alinea V, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

A longa defesa apresentada pelo autuado consiste em allegar:

a) que devido ao grande movimento de sua casa commercial foi entregue ao operario Manoel Francisco do Nascimento, como a outros que na mesma occasião esperavam fóra do balcão, os volumes contendo fumo, mortinhas e rotulos que foram apprehendidos em seu poder, o em separado, dentro da caderneta exigida pelo regulamento, a quantidade de cintas correspondente ao numero de cigarros a produzir;

b) que o dito operario, apanhando os volumes que continham os alludidos objectos, partiu apressado, deixando em cima do balcão a caderneta e os sellos;

c) que só momentos depois é que foi percebido o descuido do operario, deixando a caderneta e os sellos;

d) que desse facto não lhe póle caber culpa, não sendo justo que seja punido pelo esquecimento de um operario;

e) que não infringiu o art. 60 uma vez que o fumo se destinava ao fabrico de cigarros, o que constitue uma excepção desse artigo;

f) que não infringiu o art. 80, lettra a, alinea V, tanto assim que juntam a caderneta visada pelo respectivo agente fiscal;

g) que a caderneta que o agente fiscal autuante apprehendeu é um simples caderno de apontamentos particulares do operario.

Por fim o autuado entra em uma série de considerações tendentes a provar a nullidade do auto de fls. 4.

Ouvido o autuante contestou elle a defesa, dizendo que o autuado não apresentou provas de suas allegações e que, sendo a caderneta, ora juntada pelo autuado com a sua defesa, datada de 15 de maio de 1916, cuja antiguidade está provada pela cor amarella que se nota nas folhas internas, vê-se, entretanto, que a etiqueta, que se acha na capa, está muito mais limpa do que aquellas, quando devera ser o contrario, por achar-se collocada na parte externa, o que demonstra collocação recente para ser inculcada como pertencente ao operario Manoel Francisco do Nascimento.

De facto, não se deu a infracção do art. 60, uma vez que o fumo se destinava ao fabrico de cigarros em casa do operario, não sendo obrigados os fabricantes a entregar aos operarios os sellos correspondentes aos maços de cigarros a produzir, tanto assim que o art. 80, lettra a, alinea V, creando cadernetas para esses operarios, entre as declarações que essas cadernetas deverão conter, não obrigou a declarar a quantidade de sellos relativos, sendo até certo que foi justamente para que esses productos pudessem transitar sem os respectivos sellos que foram ellas creadas.

Outro tanto não se dá quanto á infracção do art. 80, lettra a, alinea V, visto como, quer a caderneta apprehendida, quer a apresentada pelo autuado, não preenchem os seus fins, não só porque aquella não está visada pelo respectivo agente fiscal, como porque ambas não fazem menção de materia prima recebida, nem dos productos manufacturados, restituídos á fabrica.

A caderneta que acompanhou a defesa do autuado não póde ser accepta porque está bem visível achar-se ella viciada, já tendo sido usada pelo operario Nascimento Sobrinho, residente á rua Tiradentes n. 199, estando arrancadas quasi todas as folhas centraes relativas a annos anteriores. Vê-se claramente que sobre a etiqueta da capa da caderneta que continha o nome do operario anterior foi collocada uma outra com o nome de Francisco Nascimento, etiqueta esta nova, em franco contraste com as folhas internas, que apresentam positivos vestigios de ser velha ou já usada a caderneta.

Isto posto, e tomando em consideração o parecer da Superintendencia da fiscalisação do imposto de consumo, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho á firma José Fernandes Allen

a multa de 100\$, grão maximo do art. 178, lettra i, alinea III, do citado regulamento, tendo-se em attenção o art. 181. Intime-se.

Recebedoria, 21 de agosto de 1919.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 193, do 19 de julho de 1919, contra Rossi & Irmão, Eurico B. Santos ou II. Carvalhaes Limitada e Companhia Fluminense de Alpercatas.

No estabelecimento do pequeno fabrico o commercio de calçados, sito á rua Padre Miguelino n. 4 A, e de propriedade da firma Rossi & Irmão, foram encontrados expostos á venda 133 pares de calçado de diversas especies e qualidades sem estarem sellados, nem rotulados, não tendo sido apresentadas as respectivas notas de venda. 7 pares de chinellos sem sello, mas 3 com vestigios de terem sido os sellos arrancados, estando esses sete pares rotulados e acompanhados de uma nota fornecida pela Companhia Fluminense de Alpercatas, na qual se verifica que não foi extrahida de livro talão nota com as folhas numeradas seguidamente, e que não declara a mesma se a mercadoria estava sellada: o por fim 4 pares de chinellos de liza, desacompanhados de nota e sem estarem sellados, da fabrica de Eurico B. Santos, hoje do II. Carvalhaes Limitada.

Lavrado o auto de fls. tres contra as firmas Rossi & Irmão, Eurico B. Santos, estabelecido á rua General Pedra n. 367 e Companhia Fluminense de Alpercatas, á rua Benjamin Constant n. 89, em Nitheroy, por infracção dos arts. 53, 60, 74, 75 lettra b alinea III, 77 paragrapho unico, 80 lettras a, alinea II e p alinea IV e 178 lettra j alinea XII, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, foi aberta defesa aos autuados.

Rossi & Irmão allegaram não terem incorrido em infracção alguma, visto que os calçados apprehendidos não se achavam expostos á venda, nem tinham sahido da sua fabrica; allegações que elles ampliam a todos os calçados apprehendidos, mesmo os que são de produção alheia.

A Companhia Fluminense de Alpercatas disse que a nota de venda apresentada pela firma Rossi & Irmão e junta ao auto não é a nota de venda que é obrigada a fornecer aos seus freguezes do accordo com o vigente regulamento, o que faz mensalmente quando termina a remessa total dos productos.

II. Carvalhaes Limitada, sucessora de Eurico B. Santos, não autendeu á intimação, tornando-se assim revel, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia.

Ouvido o autuante, sustentou o auto que lavrou, rebatendo as allegações de defesa, além de esclarecer toda a diligencia.

Não procedem as razões de Rossi & Irmão, uma vez que o regulamento, pelos seus arts. 49, lettra b, n. 11 e 77 § unico estabelece que os pequenos fabricantes são obrigados á immediata sellagem e rotulagem dos seus productos, apenas acabados, condições estas não observadas em relação aos 133 pares apprehendidos.

Accresco que Rossi & Irmão fizeram suas allegações procurando abranger todos os pares de calçado apprehendidos, quando se verifica pela respectiva rotulagem que 11 delles eram de produção alheia, não lhes aproveitando, portanto, o que allegaram, tanto mais quanto, além de fabricantes, são commerciantes de calçado, e consequentemente, não podem ter em sua secção do commercio, onde foi encontrado todo o calçado apprehendido, producto algum sem estar devidamente sellado e rotulado.

Não colhe a justificativa da Companhia Fluminense de Alpercatas, deante do dispositivo claro do art. 80, lettra a, alinea II que obriga o fabricante a entregar ao comprador negociante uma nota devidamente numerada

extrahida de um livro talão nota. Essa nota segundo se deprehende do disposto no art. 72, deve acompanhar o producto por occasião de sua entrega ao comprador o não no fim do mez, como pretende a companhia.

O não achar-se declarado na nota apprehendida que a mercadoria estava sellada, não constitue infracção desde que se trate de um producto que não pódo sair da fabrica sem estar já sellado.

Tão pouco póle ser responsabilizada a Companhia Fluminense de Alpercatas pelo facto de terem sido encontrados 5, dos 7 pares de chinellos por ella vendidos a Rossi & Irmão, com vestigios de haverem sido arrancados os sellos, cuja operação ha mais probabilidade de ter sido praticada pelos expositores á venda, sem que deixassem vestigios desse seu acto nos outros dois pares.

Isto posto, e tendo em vista o parecer da Superintendencia da fiscalisação do imposto de consumo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á Companhia Fluminense de Alpercatas a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, lettra j, alinea XVII, do citado regulamento; á firma Rossi & Irmão a de 300\$, maximo do estabelecido no mesmo art. 178, lettra j, alias VIII, IX, XI, XII e XXV, combinado com o art. 162, e a II. Carvalhaes Limitada, sucessora de Eurico B. Santos, á sua revelia, a de 600\$, maximo do estatuido no mesmo artigo, lettra k, alinea I. Intime-se.

Recebedoria, 23 de agosto de 1919.—Luiz Vossio Brigido, director.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.500—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, dando conhecimento do pedido feito pelo Lloyd Brasileiro.

N. 1.501—Ao Sr. director da Despesa Publica, dando as informações solicitadas no officio n. 119.

N. 1.502—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição de Alfredo Lopes de Miranda Abreu, em que pede augmento da gratificação adicional.

N. 1.503—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando facturas da firma Fontes Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 1.504—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando a folha de ferias do operario Antenor Pinto Alves complementar á do mez de julho ultimo.

N. 1.505—Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Alcebiades Ilorta de Souza.

N. 1.506—Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, restituindo o requerimento de James A. Wheatley, que acompanhou o officio n. 119.

Requerimentos despachados

Francisco Roiz dos Santos.—Sim, em termos.

João Pinto Vellasco.—Idem.

Leopoldino J. Ribeiro.—Idem.

Lucas Boiteux.—Indeferido, ficando dispensado do serviço da casa.

Ministerio da Marinha.

Por portarias de 26 de agosto de 1919.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, sessenta dias de licença, na forma da lei, ao capitão de corveta medico Dr. José Alfredo de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao machinista da Capitania do Porto do Estado da Bahia, Olegário José Cardoso, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Antonio de Santa Cruz Abreu, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Foi prorrogada por trinta dias, na forma da lei, a licença concedida, em 18 de julho ultimo, ao 1º tenente Fernando Almeida da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Trinta dias de licença; sem vencimentos, na forma da lei, ao mecânico naval de segunda classe Alvaro de Araújo Miranda, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1919

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.957 — Remettendo, para os fins de registro civil, a cópia do termo de obito da menor Maria da Conceição, verificado a bordo do vapor nacional *Paes de Carvalho*, quando em viagem na enseada de S. Joaquim, no rio Madeira, Estado do Pará (aviso n. 3.709).

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os pagamentos seguintes:

A conta da verba 18ª «Munições Navaes», do orçamento de 1919, da importancia total de 74:506\$414, de que são credores Alberto d'Almeida & Comp., 1:128\$475; Antonio Vianna & Comp., 739\$; A. R. Lisboa & Comp., 3:847\$200; Borlido Maia & Comp., 405\$; Dias Garcia & Comp., 24\$; Firmino Fontes, 400\$; Fonseca, Almeida & Comp., 492\$700; João Vidal, 380\$; José Silva & Comp., 48\$90; Julio Miguel de Freitas, 400\$; Laport, irmão & Comp., 48\$775; Leitão irmão & Comp., 81\$; Mayrink Veiga & Comp., 31:016\$631; Medeiros Sartore & Comp., 1:136\$400; Migliora, Valverde & Comp., 132\$600; Placido Teixeira, 9:034\$660; R. Furtado de Mendonça, 800\$; Rocha Couto & Comp., 166\$150; e The Gourock Ropework Export C. Ltd., 21:546\$300 (aviso n. 3.952);

A conta da verba 21ª «Obras», do orçamento de 1919, da importancia de 180\$104, de que é credora a firma M. Noronha (aviso n. 3.935);

N. 3.933 — Transmittindo o processo de exercicios findos n. 6.679, na importancia de 306\$, de que é credor o soldado, musico, do Batalhão Naval João Alves de Menezes, e pedindo o pagamento da quantia referida no Thesouro Nacional.

Remettendo a certidão passada pela Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, em Santos, relativamente ás contribuições feitas, mensalmente, pelo falecido 2º tenente, reformado, José Antonio da Costa Gama, para o montepio, durante o periodo de janeiro de 1913 a abril de 1914 (aviso numero 3.934).

Solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito na importancia de 500\$, á conta da verba 23ª «Classes inactivas — Pessoal — Soldo aos officiaes e praças reformadas — Corpo de Sub-officiaes», de orçamento vigente, para attender, durante o periodo de janeiro a junho do corrente anno, ao pagamento dos vencimentos á que tem direito o 2º sargento ajudante, reformado, Theotonio José Domingues, que presentemente reside no referido Estado.

Na purgação da Directoria Geral de Continuidade da Marinha foi feita a necessaria annullação (aviso n. 3.956).

— Sr. inspector de Machinas:

N. 8.889 — Attendendo ao que expendestes em officio n. 4.299, de 29 do corrente, auto-

rizo-vos a rescindir o contracto do foguista de 1ª classe, extranumerario n. 40.423, Antonio Gomez da Costa, visto não serem mais necessarios os seus serviços, como operario, na Estação Central Radiotelegraphica da Marinha.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.960 — Em solução a vosso officio n. 4.614, 2ª secção, de 2 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo, de conformidade com o parecer do consultor juridico deste ministerio, sob numero 1.419, de 18 tambem do corrente, deferir o requerimento em que o capitão de corveta Ayres de Carvalho pede pagamento da differença de gratificação entre o seu posto e o de capitão-tenente, durante o periodo de 18 de abril a 31 de dezembro de 1918, em que exerceu o cargo de instructor de artilharia, curso de officiaes, das Escolas Profissionais.

— Sr. director da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará:

N. 3.958 — Em resposta a vosso officio n. 44, de 17 do julho ultimo, em que consultaes sobre as taxas devidas pelos candidatos avulsos á melhoria da carta de sub-ajudante machinista e a obtenção da de piloto fluvial, declaro-vos para os devidos effeitos que ora resolvo revogar a ordem que permittiu a essa directoria expedir taes cartas aos individuos não matriculados nesse estabelecimento, visto tal medida constituir um favor contrario ao respectivo regulamento, cujas disposições a respeito deverão ser observadas.

Dia 26

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 73\$682, de que é credor o ex-marinheiro nacional 2º sargento Euzébio Ferreira, conforme o processo de exercicios findos sob n. 6.683 (aviso n. 3.969 A);

De 7:475\$763, de que é credora a Companhia Brasileira Gasaccumulador (AGA), conforme o processo de exercicios findos sob n. 6.688 (aviso n. 3.970);

De 321\$600, á conta da verba 13 — Ensino Naval — Material — Instrumentos de musica e concertos dos mesmos — Para a Escola de Grumetes 237\$609 e para as Escolas de Aprendizizes Marinheiros, 84\$, do orçamento vigente — de que são credores J. Santos & Comp. (aviso n. 3.971);

De 1:460\$, de que é credor o 1º tenente Alvaro Alberto da Motta e Silva, conforme o processo de exercicios findos sob n. 6.673 (aviso n. 3.972);

De 996\$162, de que são credores Domingos Rodrigues & Comp., conforme o processo de exercicios findos n. 6.659 (aviso n. 3.973).

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.975 — Tenho a honra de submeter á vossa consideração o officio, em cópia, sob n. 359, de 14 de dezembro do anno ultimo, do Commando da Fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina, salientando os relevantes serviços prestados pelo 3º sargento Benjamin d'Acampora, do 3º grupo do 5º Districto de Artilharia de Costa, durante a epidemia de gripe que assolou aquella praça de guerra.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 3.976 — De accordo com a proposta que apresentastes em officio n. 1.294, de 19 do corrente, recomendo-vos que só se effectuem os contractos de foguistas operarios para servirem em officinas de estabelecimentos de Marinha, depois que, perante profissionaes competentes do Arsenal de Marinha desta Capital, comprovarem os candidatos sua habilitação nas respectivas especialidades.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 3.977 — Em solução a vosso officio n. 624, de 19 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que as nove caldeiras inteis existentes nesse arsenal devem ser vendidas em hasta publica a quem mais vantagens offerecer, de accordo com o art. 29, VIII, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro deste anno, e o respectivo producto recolhido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, conforme o disposto na circular n. 3.893, deste ministerio, de 22 do corrente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.974 — Restituindo-vos as facturas que acompanharam vosso officio n. 104, de 20 do corrente, na importancia total de 3:771\$170, correspondente a fornecimentos feitos a este ministerio por Bragança Cid & Comp. e outros, cujo pagamento foi solicitado em aviso n. 3.412, de 23 do julho proximo passado, tenho a honra de informar-vos, em resposta a vosso officio supramencionado, que para os fornecimentos alludidos houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Mario Diniz de Araujo. — Indeferido. (884—2ª I. Marinha).

Primeiro tenente José Francisco de Paula Ramos. — Indeferido. (1994—I. Faz. e Fiscalização).

Mario Galdino de Carvalho. — Indeferido. (Req. 10 de agosto).

José de Alcantara Xavier. — Indeferido. (Req. 21 de agosto).

Pedro Nicolau. — Indeferido. (Req. 22 de agosto).

Albado Franco de Mattos. — Indeferido. (Req. 21 de agosto).

Durvalina Pinheiro Branco de Almeida. — Só pôde ser atendida á vista de sentença de juiz competente que autorize a rectificação do que se trata. (Req. 16 de agosto).

Carlos José Fernandes. — Manutenção do despacho Anterior. (1.421—Cons. Juridico).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1919

Sr. director da Imprensa Naval:

N. 3.949 — Em solução ao officio dessa imprensa sob n. 231, de 17 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a conceder quatro mezes de licença, na forma da lei, ao conferente de provas Sadi Carnot de Miranda Lima, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, á partir de 17 do mez acima referido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 26 do corrente, foram nomeados para o Hospital Militar da Bahia: director, o maior medico do Exercito Dr. Pedro Enílio Gomes da Silva; encarregados de enfermarias, os capitães medicos do Exercito Drs. Malthisedeck Ferreira Braga e Ubaldo da Costa Drummond.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja entregue, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, por adiantamento, ao commandante da 6ª região a quantia de 10:000\$, por conta do credito que já foi distribuido á mesma estação fiscal para execução de obras militares (aviso n. 4.087).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 423 a José Paes do Abreu (aviso n. 1.090);

Nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados:

No Pará, de 1:123\$580 a Afonso Fonseca & Comp. (aviso n. 1.092);

No Ceará, de 383\$333, ao 1º tenente medico Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira (aviso n. 1.091);

Em S. Paulo, de 615\$487, a Deolindo Ribeiro Pontes, Carlos Ribeiro Pontes e Carmina Ribeiro Pontes, herdeiros do alferes voluntario da Patria Canuto Leopoldo Ribeiro da Silva (aviso n. 1.089).

— Ao Supremo Tribunal Militar enviando a certidão da patente de graduação do coronel da antiga Guarda Nacional Augusto Gurgel do Amaral Junior, afim de ser feita a apostilla de sua effectividade no dito posto.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o 1º tenente do 4º regimento de cavallaria (sem effectivo) Romulo Pacheco de Avila passa a servir adido a um dos regimentos da cavallaria da 2ª região, sem direito a ajuda de custo e correndo por conta propria a despeza de transporte.

Ministerio da Guerra — N. 73 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919.

Sr. chefe do Departamento da 2ª Linha do Exercito — No officio n. 537, de 6 do corrente, consultas como proceder relativamente ás prisões de officiaes da antiga Guarda Nacional que respondam por actos civis sujeitos ao foro commum, quando taes prisões se effectuarem por ordem da autoridade competente e forem solicitadas pela mesma autoridade.

Em solução a essa consulta, vos declaro que aos mesmos officiaes compete a prisão a que está sujeito o official da 2ª ou 1ª linha do Exercito, devendo, porém, provar terem sido reconhecidos como taes pela commissão de organização das forças de 2ª linha, afim de poder gosar essa regalia, para o que apresentarão sua patente devidamente annotada pela dita commissão ou por qualquer das respectivas delegacias.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1919

Pedro Dias de Araujo. — Junto sua cader-neta.

Accacio Rodrigues Praxedes, 2º tenente, pedindo collocação no Almanak Militar. — Deferido, á vista do accordo do Supremo Tribunal Federal, de 22 de dezembro de 1917 e do parecer da Commissão de Promoções, de 22 de novembro do anno findo.

Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, 1º tenente, pedindo uma averbação no Almanak Militar. — Nada ha que deferir, á vista da informação do D. G.

Alvaro de Souza Portugal, tenente-coronel, pedindo contagem de tempo. — Deferido, visto achar-se nas condições do aviso n. 730, de 8 de junho de 1918.

Benedicto Pires Barbosa, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Não pôde ser attendido, attontas as informações prestadas.

Antonio Augusto Vieira, sargento reformado, pedindo restituição de sua provisão de reforma. — Restitua-se, mediante recibo.

Odilon Gomes da Silva, 2º sargento, pedindo certificados de exames. — Passen-se os certificados, na forma da lei.

José Maria Costa, cabo reformado, pedindo asylo. — Indeferido, visto não satisfazer as exigencias das instrucções em vigor.

José Barbosa da Silva, cabo, pedindo permissão para tratar-se em casa da familia. — Concedo 60 dias, de accordo com o parecer da junta de saude que o inspecionou.

Virgilio do Prado Monte e Silva, 1º sargento reservista, pedindo inclusão em um dos corpos do Exercito. — Indeferido, á vista das informações.

Augusto Flores Salgado, pedindo uma certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Octaviano de Aguiar e Mello, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar do Coarã Oswaldo de Aguiar e Mello. — Deferido.

Manoel Lyra Quadrado, 3º sargento, pedindo que lhe seja extensivo o aviso n. 57, de 29 de abril ultimo. — Indeferido. O aviso citado não lhe é applicavel, attendendo a que os servicos allegados foram prestados em simples ambulancia regimental.

Antonio Xavier de Andrade, ex-cabo, pedindo caderneta de reservista. — Sim, mediante a competente indemnização.

Manoel Francisco da Cruz, 2º sargento, reformado, asylado, pedindo licença para casar-se. — Deferido, perdendo o requerente as vantagens de asylado.

Anacleto de Queiroz Junior, ex-sargento, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Paulo Tymbira do Brasil, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

José Pinto Barbosa, 1º sargento, pedindo trancamento de notas. — Indeferido, á vista das informações.

Antonio Estôves de Freitas, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Sylvio Romero Ribeiro Taques, 1º tenente, pedindo um attestado. — Indeferido, á vista das informações.

Bellarmino A. Souza Martins, pedindo caderneta de reservista. — Deferido, mediante a necessaria indemnização.

Abel Diniz Mascarenhas, soldado, pedindo licença. — Seja inspecionado de saude.

Manoel Luiz Barbosa, pedindo certidão. — Sim, em termos.

Oscar de Sá Carneiro, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Manoel Joaquim Santiago, 1º sargento, pedindo passagens. — Deferido, para descontar dentro do exercicio.

Amyntas do Prado Sampaio, musico, fazendo pedido identico. — Como requer, á vista das informações.

Waldemar Brito da Aquino, 2º tenente, pedindo collocação no almanak militar. — Nada ha que deferir, á vista da informação do D. G.

Dia 26

Annibal Costa, 3º sargento, pedindo baixa. — Não pôde ser attendido, á vista do preceituado no art. 73 do R. I. S. G.

Rogaciano Ferreira Mendes, capitão, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido, visto não se achar nas condições do aviso n. 730, de 8 de julho de 1918.

Antonio Rodrigues, sargento ajudante, pedindo augmento de nome. — Como requer.

Eduardo de Assis Horta, contra-mestre, pedindo contagem de tempo. — Prove, por certidão, o serviço allegado.

Felippo Schmidt, general, pedindo pagamento de soldo. — Passe-se o titulo.

Hero Pereira da Silva, soldado asylado, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Passe-se o titulo.

Antonio Teixeira Leitão, ex-3º sargento, pedindo pagamento de um titulo de divida. — Junto o titulo de divida a que se refere.

Lino André de Jesus, pedindo adicional. — Indeferido; não ha disposição que autorize.

Emilio Resim, sargento ajudante, pedindo gratificação de 2º tenente. — Indeferido; não ha direito á differença de vencimentos entre os de official e os de praça do pret.

Braz Sotero de Menezes, amanuense reformado e asylado, pedindo pagamento de etapas.

— Indeferido; o requerente recebeu a etapa que lhe era devida.

Jeremias de Sant'Anna, soldado, pedindo exclusão. — Indeferido, á vista das informações.

João Soares da Luz, 3º sargento, pedindo certidão. — Declare o fim para que destina a certidão.

Manoel Alves de Albuquerque, 3º sargento, pedindo pagamento de etapas. — Indeferido, por já ter o requerente recebido as etapas que lhe eram devidas, de accordo com as resoluções em vigor. — Idem, idem.

Elias Cardoso, musico asylado, fazendo pedido identico.

Leonel Pereira do Alencar, 1º sargento, pedindo passagem. — Como requer.

Octacilio Ritta, cabo, pedindo reforma. — Não pôde ser attendido visto não contar o tempo de serviço exigido pela lei.

Abel Pereira de Oliveira, 3º sargento, pedindo exclusão. — Indeferido, á vista do preceituado no art. 73 do R. I. S. G.

Alzir Mendes Rodrigues Lima, pedindo licença para tomar parte em um raid internacional. — Indeferido. Não convém a inscrição no raid de que se trata.

Marcellino Monteiro do Oliveira, pedindo matricula na Escola de Veterinaria do Exercito. — Indeferido á vista da informação do director da Escola de Veterinaria.

José Rodrigues dos Santos, propondo lecionar tachigraphia na Escola de Guerra ou no Collegio Militar. — Não tem logar o que requer, á vista da informação do Estado Maior do Exercito.

Manoel Lyra Quadrado, 3º sargento, pedindo permissão para praticar no Laboratorio C. P. Militar. — Não tem logar o que requer, visto que a escola em que obteve o seu diploma não é equiparada aos institutos federaes de ensino superior.

Dr. Lafayette Godinho de Lima, 1º tenente medico, pedindo melhor collocação no «Almanak Militar». — Deferido, á vista do accordo do Supremo Tribunal Federal de 22 de dezembro de 1917 e parecer da Commissão de Promoções de 22 de novembro do anno findo.

Manoel Joaquim do Nascimento, pedindo asylo. — Nada ha que deferir, á vista do despacho dado em requerimento anterior, cujo teor é o seguinte: «Concedo o asylo, visto satisfazer as exigencias das instrucções em vigor».

João Paulino de Oliveira, ex-sargento, fazendo uma consulta. — Aguarde as instrucções para organização dos quadros de graduados da reserva e das unidades da reserva de 1ª linha.

Antonio José Dias de Oliveira, general, pedindo que lhe seja contado, para o effecto da percepção da gratificação adicional, o tempo durante o qual, nos termos do art. 13, n. 6 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, esteve na Europa, aperfeiçoando os seus conhecimentos militares. — Indeferido, de accordo com o parecer do Dr. consultor geral da Republica.

Annita Vincenza, pedindo baixa para seu filho, o soldado sorteado Julio Vincenza. — Nada ha que deferir, visto não competir ao Governo a decisão do assumpto, salvo nos casos restrictos a que se refere o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

João Guilherme Leal Ferreira, 2º tenente, pedindo uma rectificação no Almanak Militar. — Como requer, á vista do assentamento constante de sua fé do officio e informações prestadas.

Delfino Cid de Figueiredo, pedindo caderneta de reservista. — Deferido; procedendo-se de accordo com o aviso n. 13, de 9 de maio ultimo, na falta de caderneta.

Francisco Barbosa Furtado, soldado, pedindo rectificação de nome. — Como requer, á vista da certidão junta.

Antonio Felix de Araujo Cintra, pedindo o abatimento de 40 % nas contribuições de seu filho alumno do Collegio Militar. — Em virtude dos expressos termos da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, art. 81, combinado com o regulamento do Collegio Militar, art. 71, não tem lugar o que requer.

Carlos Augusto de Souza, pedindo ser nomeado, interinamente, enfermeiro do Hospital Central do Exercito. — Indeferido. Submetta-se a concurso para fazer jús ao lugar.

João Henrique Bozerra Cavalcante, 3º sargento, pedindo licença para prestar concurso. — Sim, de conformidade com art. 4º da lei n. 3.689, de 6 de janeiro do corrente anno.

José Clementino Marinho dos Santos, cabo asylado, pedindo pagamento de etapa. — Indeferido. O requerente só tem direito ao que pedia da data de sua apresentação em diante.

José Lourenço de Carvalho Chaves, major intendente, pedindo trancamento da matrícula de alumno 314 do Collegio Militar de Barbacena. — Como requer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1919

Ac Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para que possam ser entregues aos interessados, depois de pago o respectivo sello, duas certidões passadas a requerimento de Antonio Vicente de Paula Faria e Lauro Grandão.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao musico Dionysio de Santa Rosa Mendes, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir na Capital Federal, fóra do dito asylo.

Dia 19

Ao Sr. chefe do Departamento Central, enviando, de ordem do Sr. ministro, afim de ser entre ao interessado, o decreto que concede ao major da 2ª linha José Manoel Mascarenhas e Souza a medalha creada pelo decreto n. 6.045, de 24 de maio de 1906.

Commissão de Promoções

ACTA DA 33ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO ANTONIO NETTO DE OLIVEIRA SILVA FARO

Aos quinze dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezenove, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o Sr. presidente, interino, general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, e os Srs. generaes de divisão Agricola Evertton Pinto e de brigada Americo de Andrade Almada, Eurico de Andrade Neves, Chrispim Ferreira, Felinto Alcino Braga Cavalcante e o coronel Odílio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e, ninguém pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e approvada unanimemente.

No expediente foi lido um telegramma do tenente Nathaniel Neves, reclamando sobre pretensões preterições, resolvendo a commissão mandal-o archivar.

O Sr. general Chrispim apresentou a informação relativa ao requerimento do capitão Adolino Soares de Oliveira, pedindo uma certidão.

Não tendo a sub-commissão apresentado o relatório relativo aos officiaes votados em primeiro e scrutinio na sessão de oito do corrente, não foi por isso effectuada o segundo scrutinio.

Em seguida, a commissão tomando conhecimento das vagas, por merecimento, existente na arma de artilharia, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo scrutinio, tendo sido designados pelo

Sr. presidente para a sub-commissão os Srs. generaes Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Chrispim Ferreira e Felinto Alcino Braga Cavalcante.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, larrando eu, coronel Odílio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Generaes Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, presidente. — Agricola Evertton Pinto. — Americo de Andrade Almada. — Eurico de Andrade Neves. — Chrispim Ferreira. — Felinto Alcino Braga Cavalcante.

Confere. — Odílio Bacellar Randolpho de Mello, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao aviso desse ministerio numero 296, de 10 de julho proximo findo, enviando o processo, que ora vos devolvo, referente á isenção de direitos pretendida por Nicoláus & Comp., contractantes de serviço de navegação entre os Estados do Pará e Amazonas e rios Juruá, Tarauacá e afluentes, para o material constante da relação anexa, tenho a honra de transmitir-vos o certificado regulamentar passado pela Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, bem como cópia de sua informação, prestada em officio n. 710, de 19 do corrente (aviso n. 239 V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.547/2ª, de 11 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guardachaves da 2ª divisão dessa estrada, Alvaro da Silveira, a gratificação adicional da 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso numero 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 218 V/1ª).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.479/2ª, de 6 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao foguista de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Dario Alves Pereira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 21 de outubro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 219 V/1ª).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.498/2ª, de 8 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guardachaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Joaquim Alves de Carvalho, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911 até 15 de março de 1912 e mais 10 %, isto é, 20 %, a partir de 16 de março de 1912 em diante, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 e 20 annos de effectivo serviço respectivamente (aviso n. 220 V/1ª).

— Sr. tenente-coronel engenheiro chefe da construção da Estrada de Ferro Piqueté a Itajubá:

Em solução ao vosso officio n. 56, de 8 do corrente, declaro que ficads autorizado a regular as despesas de construção de um kilometro de linha na cidade de Itajubá, despendendo nos trabalhos a executar com a aquisição de algum material para obras d'arte, o no pagamento do pessoal civil que fór necessario, até a quantia de 80:000\$000 (aviso numero 164 V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao vosso officio n. 147 D.M., de 14 do corrente, autorizo-vos a dispensar da commissão em que se achava nessa estrada, conforme pediu, o agente de estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, Luiz Caldas, que deverá apresentar-se sem demora á divisão a que pertence (aviso n. 22 V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Declaro-vos que o engenheiro Firmino Ribeiro Dutra volta a reassumir o seu cargo de chefe de Divisão dessa estrada, sendo que deverá ser considerado como tendo estado á disposição deste ministerio a partir da data de terminação da licença, que expirou o mez passado, em cujo gozo se achava, até a sua apresentação, no corrente mez, na sede dessa estrada (aviso n. 39 V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Atendendo á solicitação de S. Ex. Rev. o Sr. bispo D. Aquino, Presidente do Estado de Mato Grosso, constante do telegramma junto por cópia, podeis permittir que o engenheiro residente dessa estrada com exercicio em Tres Lagoas, si assim lhe convier, fique autorizado a fiscalizar as obras de construção da cadeia e grupo escolar da referida cidade, sem prejuizo dos serviços a seu cargo (aviso n. 47 V/1ª).

Requerimento despachado

Navegação Bahiana. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição da portaria que approva suas tabeallas de fretes e passagens.

Directoria Geral de Obras Publicas

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por antiguidade, a telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 3ª classe da mesma repartição, João da Matta Pires Gomes, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por antiguidade, a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 4ª classe da mesma repartição, Josino Graciano de Pinna, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 1º official da Administração dos Correios do Estado do S. Paulo, o 2º official da mesma administração, Ernesto de Queiroz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 2ª official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, o 3º official da mesma administração, José Marques da Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919.—
J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 3ª official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, o anuencioso da mesma administração, João Leite de Araujo Campos, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919.—
J. Pires do Rio.

Expediente de 26 de agosto de 1919

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a abonar ao carteiro da agencia especial de Santos, Geraldo Antonio de Andrade, a gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 29 de novembro de 1911 (aviso n. 489, de 22 do corrente).

— Expediram-se circulares ás repartições subordinadas:

Declarando que aos funcionarios julgados validos em segunda inspecção, para aposentadoria, deverá ser dado conhecimento de tal resultado;

Declarando que as vagas de serventes o continuos, que não forem do accesso, deverão ser providas por ex-inferiores do Exército o da Armada.

Requerimento despachado

Carlos Fabiano da Cruz, solicitando restituição de documento.— Sim, mediante recibo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias a fim de que, do credito aberto pelo decreto n. 13.513, de 19 de março ultimo, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 160.000\$, para occorrer ás despesas com o pessoal empregado na reparação do leito e obras de arte da Estrada de Ferro Rio d'Ouro no corrente anno (aviso n. 2.078).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro chefe do districto da Inspectoria Federal das Estradas, Alberto Gaston Sengis, a quantia de 1.000\$, a titulo de ajuda de custo, de accordo com o art. 53 do regulamento em vigor, por ter do seguir o referido engenheiro para o Estado do Paraná, a fim de reassumir o seu cargo do chefe do 7º districto, em virtude de haver sido dispensado do cargo de sub-director da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, que exercia em commissão.

A despesa deverá correr pela consignação «Eventuacs»—verba 11ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.079).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Janot, Rody & Comp., 40\$; Alberto de Almeida & Comp., 15\$; Fonseca, Almeida & Comp., 426\$630; José da Silva & Comp., 263\$; Soares Lavrador & Comp., 836\$400 e Villas Bôas & Comp., 26\$400, provenientes de materias diversos adquiridos pela Repartição de Aguas e Obras Publicas durante o corrente anno, de accordo com o aviso n. 100, deste ministerio, áquella repartição e junto por cópia.

A despesa, na importancia total de 1.607\$450, deverá correr pela consignação «Material—Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.», da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.080).

Segunda secção

Expediente de 23 de agosto de 1919

Foi expedido o seguinte officio ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 523 — Comunicando que para andamento do processo em que Joaquim de Souza Rosa pede, para a menor Helvina, reversão da pensão que recebia a viuva de Pedro Advincula da Rocha, torna-se necessario apresente o interessado o termo de tutela e prove que a ex-pensionista descontou um dia de pensão no periodo de maio de 1909 a dezembro de 1915.

Requerimentos despachados

D. Maria de Aguiar Romero e outras, solicitando favores do montepio, na qualidade de mãe e irmãs de Armando Romero.— Complementem o sello da certidão de obito do pae do funcionario, reconheçam a firma do signatario da certidão de nascimento de Astréa o legalizem a de nascimento do de cujus, com o carimbo ou declaração do officio do notario desta Capital que nesse documento realizou a formalidade do reconhecimento de firma.

D. Francellina Bernardina da Conceição, viuva de Eliseu Francisco, pedindo concessão da pensão a que se refere o art. 80 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.—Deferido.

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da Rede de Viação Ferreira da Bahia, a quantia de 91.491\$892, relativa á medição provisoria de trabalhos executados, durante o bimestre de novembro a dezembro de 1918, na linha de ligação de Bomfim a Jacobina, trecho de Jacobina a Mundo Novo. 1ª secção, entre os kilometros 0 e 50, conforme os documentos juntos, correndo a despesa, quando corrente o exercicio, e que estava subordinada, ao credito pelo decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918, conforme consta do aviso n. 1.265, de 19 de maio ultimo, que ficará sem efeito em virtude da presente requisição (aviso numero 2.081).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construções, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 143.691\$600, sendo: 125.317\$788 referentes á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de maio ultimo, no trecho Lages-Caicó e 18.173\$812 referentes á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o referido mez, no ramal do Macau; de accordo com os documentos juntos; deduzindo-se para reforço da caução, nos termos da clausula LI do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, a quota de 2 % no valor de 2.873\$831, e effectuando-se o pagamento em apolices da dívida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo art. 98 da vigente lei orçamentaria, titulo—«Construção de estradas de ferro» letra b (aviso n. 2.082).

Tenho a honra de transmitir-vos, solicitando as vossas providencias, no sentido de ser effectuado o respectivo pagamento, as inclusas contas do supprimento de sellos para franquia official, na importancia total de 7.282\$710, fornecidos pela Repartição Geral

dos Correios, durante o mez de fevereiro do corrente anno, ás diversas repartições subordinadas a esse ministerio (aviso n. 2.083).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1919

Roque Ronchi, pedindo reconsideração do despacho.—Torno sem effeito o despacho desta directoria, de 22 de maio ultimo. O desvio foi concedido ao requerente para seu uso o goso aponas, não representando o pagamento que effectuou, relativo ao valor dos trilhos e materias empregados na construção do mesmo, operação de renda, o que á estrada não seria lícito fazer. Uma vez que o concessionario deixa de utilizar-se do desvio, perde o direito de uso e goso que lhe foi outorgado, cabendo á Central, se for de sua conveniencia, levantar os trilhos e recobrir o material. Sendo esta a medida que se impõe no presente caso, resolvo, indeferindo este requerimento, que se a faça cumprir. A 3ª divisão para providenciar.

Luiz Antonio da Silva, pedindo restituição do documentos.—Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Maria Honorina de Carvalho.—Certifique-se. Companhia Mineira de Electricidade, pedindo permissão para se utilizar do postes telegraphicos.—Indefrido, á vista da informação da 3ª divisão.

Albertino Augusto Jorge.—Pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

João Antonio Ferreira, pedindo mandar averbar tempo do serviço.—Averbe-se, para os effeitos legais, o tempo de serviço constante da certidão passada pelo Tribunal do Contas.

Sebastião Euphrasio Fernandes, pedindo devolução do volume.—Selle o anexo.

Alfredo Maria Gomes, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Pinto Scarpa & Comp., pedindo pagamento do excesso de peso.—Autorizo o pagamento.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo certificado de despachos.—Certifique-se, na forma do parecer da intendencia.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 26 de agosto correntes, foram concedidas as seguintes licenças:

De 29 dias, em prorrogação, com ordenado, na forma da lei, á ex-ajudante da agencia do Correio da praça Onze do Junho, nesta Capital, D. Cíntia Moreira do Amaral, para effeito de justificação de faltas;

De 60 dias, com dous terços da diaria, na forma das instruções orçamentarias em vigor, para tratamento de sua saude, á auxiliar de agencias, nesta Capital, D. Maria de Almeida;

De 186 dias, em prorrogação, sendo 30 dias com dous terços da gratificação e 150 dias com um terço da mesma gratificação, na forma da lei, para tratamento de sua saude, á agente do Correio de Villa Municipal, no Estado do Amazonas, D. Julieta Malta de Albuquerque Maranhão;

De 60 dias, para tratamento de saude, sendo 30 com abono de dous terços da respectiva diaria e os restantes com metade da mesma, a Ernani Maigre da Gama, estafeta interno desta directoria;

De 60 dias, para tratamento de saude, a contar de 15 do corrente, sendo 40 com abono de dous terços da respectiva diaria e os restantes com metade da mesma, a José Grãth, estafeta da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1919

Leopoldo de Barros, servente de 2ª classe, pedindo para ser suspensa a consignação mensal de 10% que faz em favor de A. P. L. Barraz. — Deferido.

Amancio de Queiroz Barros, servente de 1ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, pedindo permissão para gosar no corrente exercício, 11 dias de férias que deixou de gosar o anno passado. — Tendo em vista o informado, deferido.

João Machado Dutra, carteiro de 3ª classe, pedindo autorização para consignar a importância de 140%, durante 14 mezes, em favor de Antonio Baptista de Souza. — Sim, exibindo opportunamente os fardamentos.

Dia 26

José Augusto dos Santos, estafeta interno desta directoria, solicitando mais 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde. — Submeta-se á inspecção de saúde.

José Ribeiro, carteiro da agencia do Correio de Iteira, no Estado de S. Paulo, pedindo a nomeação de um carteiro para o serviço de distribuição domiciliar naquelle localidade. — Aguarde a proposta do pagamento para o exercício de 1921.

Alayde Nunes Pinós, ajudante da agencia do Correio de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a sua exoneração. — Deferido.

Silósio Chaves Pinós, agente do Correio de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo a sua exoneração. — Deferido.

Antonio Victor Schmidt, ajudante da agencia do Correio de Rio Claro, no Estado de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Tendo em vista o informado, indeferido.

Francisco Celso de Farias, 3º official do Pará, pedindo cancelamento de penalidades. — Deferido, quanto ás duas multas e á advertencia.

João de Luna Freire, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo certidão. — Certifique-se.

Antonio Baptista do Carvalho, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido, em vista da informação.

José da Costa Boucinhas, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo seja declarado sem effeito o acto que o mandou addir á agencia de Franca, a fim de conseguir a sua addição á de Caçapava. — Deferido, quanto a primeira parte do pedido, indeferido, quanto a segunda.

Manoel Benedicto da Fonseca, praticante de 1ª classe de S. Paulo, recorrendo do acto pelo qual foi multado. — Concedo commutação da multa em advertencia, de accordo com o parágrafo unico do art. 482 do regulamento vigente.

José Leoncio de Lima, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 90 dias de licença, para justificação de faltas. — Tendo sido apresentado neste gabinete o presente requerimento, concedo 15 dias de licença para justificação de faltas, sem vencimentos, nos termos do informado.

Raymundo José dos Santos, servente de 2ª classe de Amazonas, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Sim, nos termos da lei.

Raymundo Xavier Pinheiro, carteiro de 2ª classe de Amazonas, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Sim, na forma da lei.

Olympio Alexandre Merceres de Oliveira, carteiro de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

Relação dos processos de infração despachados em 26 de agosto de 1919

Numero do auto — Firmas — Rua

Multados em 500\$000

1.160, Silva Duarte & Comp., estrada Marechal Rangel n. 4.

Multados em 300\$000

1.161, Puerta & Moyses, rua do Lavradio n. 422.

1.163, Pinheiro & Comp., Coronel Pedro Alves n. 173.

1.168, Antonio A. Cardoso, Dr. Candido Benicio n. 510.

1.160, A. J. Costa, chefe de Divisão Salgado n. 73.

Multados em 200\$000

1.162, Valladares & Almeida, Engenho de Dentro n. 51.

1.163, Fernandes & Comp., Aquidaban n. 163.

1.166, Marinho Alves & Comp., Salvador de S. n. 64.

1.167, José Thomaz da Silva, Real Grandeza n. 105.

FISCALIZAÇÃO DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1919

Autuados

A. Ribeiro de Albuquerque, Ipiranga numero 112.

Soares & Filho, Barão n. 151 (Jacarépagua).

José Antonio de Aguiar, Rosa n. 4.

Eduardo Manoel Pinheiro, S. Christovão n. 344.

Henrique Pacheco Marques, Carvalho de S. n. 31.

José Ferreira Alves & Comp., Visconde de Itaina n. 42.

Francisco Machado Monteiro, Haddock Lobo n. 197.

Manoel Francisco Braga, Conselheiro Juazeira n. 62.

Francisco Siqueira, Palmeira n. 287.

Estabelecimentos fiscalizados, 83.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 13 de agosto de 1919

«Um systema novo para a construcção de casa de morada», de Wilhelm Gustav Gessmann (deposito n. 15.949);

«Um systema de aproveitamento de energia das ondas do mar para producção de força motora hydroelectric», de Nicola Santo (deposito n. 15.950);

«Aperfeiçoamentos em processo e aparelho para a fabricação de chlorhydrinas», da The Commercial Research Company, cessionaria de Byron E. Eldred e Benjamin T. Brooks (deposito n. 15.931);

«Ampola e agulha combinadas para injeções hypodermicas e outras applicações», de André Jousset e Pierre Laurent (deposito n. 15.952);

«Um insuflador aperfeiçoado para forjas portateis, de rebites», de John Macdonald & Son, Limited, cessionaria de William Walker (deposito n. 15.953);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos de alarme», de Aage Halfdan Jørgensen (deposito n. 15.954).

Dia 20

«Um novo quadro demonstrativo, informativo, util e de annuncios», de Casemiro Abrach Junior (deposito n. 15.935);

«Um aparelho para isolar, cobrir ou encapar fios electricos, denominado Radium», de Alberto Russo (deposito n. 15.936);

«Uma nova liga para meia de senhora», de Antonino Monaco (deposito n. 15.937);

«Aperfeiçoamentos em descascadores de arroz», de Adelardo de Aguiar Souza (deposito n. 15.938);

«Um processo e aparelho para fabricar lapis», da American Lead Pencil Company, cessionaria de Byron Benjamin Goldsmith, William Burt e Howard Barker (deposito n. 15.939);

«Aperfeiçoamento em descascadores de café», de Adelardo de Aguiar Souza (deposito n. 15.960);

«Aperfeiçoamentos em supportes pendentes e graduaveis», da Nordiska Kullager Aktiebolaget (deposito n. 15.961).

Dia 21

«Um novo combustivel liquido denominado «Alcoolzenil», de Moyses de Souza (deposito n. 15.962);

«Um aparelho para ser collocado sob os assentos das cadeiras de casas de diversões, destinado a suspender os automaticamente», de Zambelli, Santiago & Comp. (deposito n. 15.963);

«Um processo aperfeiçoado de fundir em moldes rotativos ou por força centrifuga, tubos, aneis e quaesquer objectos annulares, principalmente de metal, e de uma machina para esse fim», da International De Lavaud Manufacturing Corporation, Limited, cessionaria de Suesand de Lavaud (deposito numero 15.964);

«Uma nova disposição ou montagem para o motor e o radiador de um vehiculo movido a motor ou de um tractor», de Henry Ford and Son, Inc., cessionaria de Henry Ford (deposito n. 15.965);

«Um mecanismo ou uma combinação para transmissão e mudança de velocidades em um vehiculo movido a vapor ou em um tractor», de Henry Ford and Son, Inc., cessionaria de Henry Ford (deposito n. 15.966);

«Uma construcção aperfeiçoada de um eixo trazeiro de um tractor», de Henry Ford and Son, Inc., cessionaria de Henry Ford (deposito n. 15.967);

«Um mecanismo aperfeiçoado de uma união de fricção (mais conhecida por embrayage); usada para ligar o veio motor de um tractor ao veio do mecanismo de transmissão e de mudança de velocidade», de Henry Ford and Son, Inc., cessionaria de Henry Ford (deposito n. 15.968);

«Aperfeiçoamentos em portas de caldeiras», de Key Boiler Equipment Company, cessionaria de Frederick Everett Key (deposito numero 15.860);

«Um novo dispositivo para impedir o movimento accidental de duas peças adjacentes e moveis», de Henry Ford and Son, Inc., cessionaria de Henry Ford (deposito n. 15.970);

«Um novo vehiculo ou tractor automovel, no qual ha uma nova disposição para o eixo dianteiro», de Henry Ford and Son, Inc., cessionaria de Henry Ford (deposito numero 15.971);

«Um novo ejetor de vapor e de um novo processo para a ejeção de vapor», de Albert Delas (deposito n. 15.972);

«Aperfeiçoamentos em machinas de fabricar aros pneumáticos», da The Goodyear Tire and Rubber Company, cessionaria de James Dempster Thomson (deposito n. 15.973);

«Uma nova disposição ou montagem de uma chapa dianteira e deapparehos de governo, para vehiculos movidos a motor ou para tractores», de Henry Ford and Son, Inc., cessionaria de Henry Ford (deposito n. 15.974);

«Uma nova roda para vehiculos», de Henry Boliver Coats (deposito n. 15.975);

«Um novo ejector de vapor e um novo processo de ejeção», de Albert Delas (deposito n. 15.976);

«Aperfeiçoamentos em valvulas de regulação e retenção para lubrificantes», de John William Smith (deposito n. 15.977);

«Um novo quadro de informações denominado Brasil», de Plinio de Britto (deposito numero 15.978);

«Uma bomba para operar com liquidos grossos e viscosos, mesmo que continham outras materias diferentes em suspensão; denominado Fluigro», de Carlos Hartmann (deposito n. 15.979);

«Um engenho para canna, denominado Economico», de João Baptista de Paula Ferraz (deposito n. 15.980);

«Uma machina de fazer osteiras, denominada Dady», de Antonio Bento de Moura (deposito n. 15.981);

«Uma nova applicação das estipulas das folhas da canna do brejo como mortallas para cigarros», de Abrahão de Moraes (deposito n. 15.982);

«Uma nova applicação da canna do brejo, para o fabrico de massa de papel, ou de cartão ou papelão», de Abrahão de Moraes (deposito n. 15.983).

Dia 22

«Um novo processo para a fabricação de tintas em pó por meio da precipitação e fixação de tintas anilinas sobre corpos minerais», de W. G. Gessmann (deposito n. 15.984);

«Uma nova mistura combustivel, para o uso de aeroplanos e motores de combustão interna, e composta de um alcool, de um hydrocarbureto aromatico e de um ether», de U. S. Industrial Alcohol Co., cessionaria de Walter Thilo Schreiber (deposito numero 15.985);

«Uma nova mistura combustivel, para qualquer uso, especialmente para se usar como fonte de energia em motores, e composta de um producto distillado do petroleo, alcool e um ingrediente acido e gorduro», de U. S. Industrial Alcohol Co., cessionaria de Arthur August Backhaus (deposito n. 15.986);

«Aperfeiçoamentos em uniões para ligarem, as rodas de vehiculos correntes derrapantes», de Challoner Company, cessionaria de William Henry Krug (deposito n. 15.987);

«Uma nova mistura combustivel, para motores de aeroplanos e outros do combustão interna e composta de um derivado do petroleo, de alcool, de um hydrocarbureto aromatico e de um ether», de U. S. Industrial Alcohol Co., cessionaria de Walter Thilo Schreiber (deposito n. 15.988);

«Uma nova mistura combustivel, para qualquer uso, e composta de alcool deshydratado e outros ingredientes e de um novo processo para deshydratar o alcool usado nesse combustivel», de U. S. Industrial Alcohol Co., cessionaria de Walter Thilo Schreiber (deposito n. 15.989);

«Aperfeiçoamentos em uniões para os accessorios anti-derrapantes de rodas de vehiculos», de Challoner Company, cessionaria de William Henry Krug (deposito n. 15.990);

«Aperfeiçoamentos em fechos para colletes ou espartilhos», de International Corset Co., cessionaria de Marshall Blucher Gardner (deposito n. 15.991);

«Um mecanismo para regular um veio ou arvore relativamente a um braço ou suporte», de Henry Ford and Son, Inc., cessionaria de Henry Ford (deposito n. 15.992);

«Aperfeiçoamentos no processo de renovar as capas (tambem chamadas crescentes de

protecção) dos pneumaticos», de Salomon Harry Goldberg (deposito n. 15.993);

«Uma nova machina de furar a terra, para a introdução de postes ou para outros fins», da Tho International Earth Boring Machine Company, cessionaria de William Edward Moore (deposito n. 15.994).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1919

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa de um exemplar da edição do fevereiro do *Monthly Journal*, em cujas paginas 44, 45 e 46 se encontra a transcrição integral do primeiro numero do avulso mensal de propaganda, publicado pelo nosso consul geral naquella cidade, e, bem assim, a noticia de que a todos os membros da Secção Sul-Centro-Americana foi enviado um exemplar da referida publicação.

Dia 19

Autorizou-se ao director da Academia do Commercio do Rio de Janeiro a admitir Antonio de Souza Braga, como alumno gratuito, no mesmo estabelecimento de ensino.

— Solicitaram-se :

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, a expedição das necessarias ordens no sentido de serem considerados como officios os telegrammas que, em objecto de serviço publico, foram apresentados pelo Sr. José Gonçalves Lessa Vieira, fiscal da Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro em Itaperuna;

Ao Ministerio da Fazenda, a expedição das necessarias ordens no sentido de ser autorizado o levantamento da fiança depositada no Thesouro Nacional, em 28 de janeiro de 1908, pelo ex-corrector de mercadorias Gastão Waddington, constituída por apolices da divida publica federal de ns. 224.448 a 224.452, do valor de 1:000\$ cada uma.

— Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores a recepção do aviso n. 64, de 26 de junho ultimo, em que communicou que o intuito do governo italiano, creando uma nova taxa sobre o café, era augmentar as rendas publicas e que o respectivo decreto foi depois revogado, por ter sido instituido o monopolio daquello producto.

Dia 20

Autorizou-se o director do Instituto Commercial do Rio de Janeiro a admitir Almerindo Xavier e Luiz Gonzaga Pereira de Vasconcellos, como alumnos gratuitos no mesmo estabelecimento de ensino.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1919

Pediu-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices da Bahia que envie a esta Secretaria de Estado o requerimento em que o adjunto do professor de desenho solicita demissão.

Dia 12

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Paraná e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 14 do mez corrente, foi nomeado Ernesto Emmanuel Gloger para exercer o cargo de contra-mestre da officina de selheiro e tapeteiro da mesma escola;

Ao director interino da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 12 do mez corrente, foi concedida a Gilliat Rodrigues, contra-mestre da officina de marmeciro, licença, por tres mezes, para tratamento de sua saude, conforme requereu;

Ao director interino da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 12 do mez corrente, foi concedida a Maria Carlota Cardoso de Mello, professora do curso primario da mesma escola, licença, por seis mezes, para tratamento de sua saude, conforme requereu.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Amazonas que, relativamente á tabella de porcentagens, de que trata o art. 12, § 6º, do regulamento baixado com o decreto n. 13.064, de 12 do junho de 1918, a tabella enviada com o officio n. 45, de 24 de março ultimo, não pôde ser accettata, tornando-se necessaria a organização de uma outra que estabeleça para cada objecto ou obra uma porcentagem, tendo em vista os preços do mercado, conforme já se declarou aos directores das Escolas de Aprendizizes Artífices dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

— Remetteram-se:

Ao director da secretaria da Junta Commercial do Districto Federal, para informar, o requerimento em que Manoel Bastos de Oliveira Filho pede seja augmentado de 14 para 45 o numero dos traductores publicos juramentados e interpretes commerciaes das linguas franceza e ingleza;

Ao director do Serviço de Informações um exemplar da edição de fevereiro do *Monthly Journal*, órgão official da Camara do Commercio de Liverpool, em cujas paginas 44, 45 e 46 se encontra a transcrição integral do primeiro numero do avulso mensal de propaganda, publicado pelo nosso consulado geral naquella cidade, e, bem assim, a noticia de que a todos os membros da secção Sul-Centro-Americana foi enviado um exemplar da referida publicação.

Dia 19

Communicou-se:

Ao syndico da Junta dos Correltores que, por portaria de 12 do mez corrente, foi nomeado, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, Henrique Pereira da Fonseca Junior para exercer o cargo de corrector de navios no Districto Federal;

Ao mesmo que, por portaria de 12 do mez corrente, foi nomeado, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, Paulo Coutinho Alves Barbosa para exercer o cargo de corrector de mercadorias no Districto Federal;

Ao director geral de Estatística e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portarias de 14 do mez corrente, foram nomeados: para exercer o cargo de porteiro daquella directoria geral, o ajudante do porteiro João de Macedo Ribeiro, e para exercer o cargo de ajudante de porteiro, o continuo Antonio Albino Pinto da referida repartição;

Ao director geral de Estatística, ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional e ao director do Serviço de Protecção aos Indios que, por portaria de 14 do mez corrente, foi nomeado para exercer o cargo de continuo da primeira daquellas directorias o continuo addido desta ultima Adriano Elias

da Silva Lemos, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 11.170, de 3 de fevereiro de 1913;

Ao director geral do Estatística, em solução ao que expoz em officio n. 1.190, de 26 de junho ultimo, relativamente á ausencia do 3º official Guilherme Augusto Ferreira Daque Estrada do serviço daquella repartição, em virtude de haver sido requisitado o mesmo official para servir na junta de alistamento militar do municipio do Nitheroy que, de accordo com a resolução tomada pelo Sr. ministro, o alludido funcionario deverá comparecer ao serviço da sua repartição sempre que a junta de alistamento militar não estiver funcionando.

Dia 20

Foram devolvidos ao director da Escola do Aprendizes Artífices do Estado do Ceará, devidamente apostillados, os titulos de nomeação do pessoal da mesma escola.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 1:800\$ em quanto importa a conta do D. Maria Silvina Pitanga de Almeida, proveniente do aluguel do predio de sua propriedade, sito á rua José Christino n. 43, nos mezes de maio a julho do corrente anno, em proveito do Serviço das Estações Meteorológicas e Pluviométricas da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 2.807).

Respondendo ao aviso n. 153, de 19 de dezembro do anno findo, no qual declarou o vosso antecessor não ser possível attender ao pedido desta secretaria de Estado no sentido das repartições pagadoras desse ministerio effectuarem o pagamento das gratificações a que tem direito os encarregados das estações meteorológicas, porque, sendo alguns dos alludidos encarregados funcionarios publicos, as referidas gratificações constituem casos de accumulações remuneradas prohibidas por lei, cabe-me ponderar-vos que, attendendo á natureza tecnica dos serviços confiados a taes encarregados e á diminuta remuneração que percebem para o desempenho de funções tão delicadas, o legislador exceptuou o pagamento alludido da prohibição referentes ás accumulações como consta do art. 119, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 93, da vigente lei orçamentaria.

A vista do exposto peço vos digneis de reconsiderar a decisão tomada pelo vosso antecessor afim de evitar qualquer duvida por parte das delegacias fiscaes em relação ao pagamento do pessoal das mencionadas estações (aviso n. 2.809).

Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

Tendo o Governo resolvido pelo decreto n. 13.721, de 13 do corrente, accitar a transferencia para este ministerio, mediante accordo com a Prefeitura do Distrito Federal, nos termos do art. 123, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, da Escola Normal Profissional Wenceslao Braz, consulto-vos si, na conformidade da disposição acima citada, pôde ser legalmente aberto o credito de 150:000\$ para o custeio da referida escola (pessoal e material) de 1 do corrente a 31 de dezembro proximo futuro, conforme a demonstração (aviso n. 2.808).

ESCOLA PROFISSIONAL WENCESLAU BRAZ

Demonstração do credito necessario para attender ás despesas no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1919

(Pessoal e material)

Pessoal	Vencimentos		Credito necessario
	Ord.	Grat.	
1 director.....	7:200\$000	3:600\$000	4:500\$000
1 secretario.....	5:333\$333	5:666\$667	3:333\$333
1 medico.....		2:400\$000	1:000\$000
15 professores.....	4:000\$000	2:000\$000	35:000\$000
3 mestros.....	4:000\$ 00	2:000\$000	5:000\$000
1 almoxarife.....	4:000\$000	2:000\$000	2:500\$000
3 escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$000	6:000\$000
15 adjuntos.....	3:200\$000	1:600\$000	30:000\$000
11 contra-mestres.....	2:400\$000	1:200\$ 00	46:500\$000
1 zolador.....	2:400\$000	1:200\$000	1:500\$000
1 porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	1:500\$000
3 inspectores de alumnos.....	2:000\$000	1:000\$000	3:750\$000
3 continuos.....	1:760\$000	88\$000	3:300\$000
5 serventes.....		1:800\$000	3:750\$000

117:633\$333

Materia

Para pagamento de vigia, jardineiros, pessoal operário, aquisição de materia prima, instalação de machinas e officinas, despesas de expediente, aulas e mobiliario e o mais que for necessario ao serviço.....

32:366\$667

150:000\$000

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de agosto de 1919.—O director da secção, M. Fonseca.—O official: Hilario Lima Leite.

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Escola de Engenharia de Bello Horizonte a quantia de 23:000\$, em quanto importa folha a relativa á segunda e ultima prestação do auxilio que compete á referida escola no corrente anno (aviso n. 2.826).

Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos as folhas para pagamento das diarias a que fizeram jus os correios desta secretaria de Estado, Henrique Luiz Jean Jacques e Domingos Farias no mez de julho ultimo, nos termos da observação III da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1913 (officio n. 2.810).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio pelo aviso n. 2.502, de 26 de julho ultimo, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 17:4000\$ para attender ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios addidos deste ministerio, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a demonstração (officio n. 2.811).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio pelo aviso n. 2.502, de 26 de julho ultimo, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 14:500\$ para attender ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios addidos deste ministerio, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a demonstração (officio n. 2.812).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piaui:

Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio pelo aviso n. 2.502, de 26 de julho ultimo, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 1:800\$, para attender ao pagamento dos vencimentos dos

funcionarios addidos deste ministerio, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a demonstração (officio n. 2.813).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio pelo aviso n. 2.502, de 26 de julho ultimo, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 2:460\$, para attender ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios addidos deste ministerio, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a demonstração (officio n. 2.814).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio pelo aviso n. 2.502, de 26 de julho ultimo, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 1:500\$, para attender ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios addidos deste ministerio, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a demonstração (officio n. 2.815).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio pelo aviso n. 2.502, de 26 de julho ultimo, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 1:500\$, para attender ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios addidos deste ministerio, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a demonstração (officio n. 2.816).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pernambuco:

Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio pelo aviso n. 2.502, de 26 de julho ultimo, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios addidos deste ministerio, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a demonstração (officio n. 2.817).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio pelo aviso n. 2.502, de 26 de julho ultimo, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuida a essa delegacia fiscal o credito de 900\$, para attender ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios addidos deste ministerio, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a demonstração (officio n. 2.818).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio pelo aviso n. 2.502, de 26 de julho ultimo, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuida a essa delegacia fiscal o credito de 2.700\$, para attender ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios addidos deste ministerio, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a demonstração (officio n. 2.819).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio pelo aviso n. 2.502, de 26 de julho ultimo, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuida a essa delegacia fiscal o credito de 1.500\$, para attender ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios addidos deste ministerio, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a demonstração (officio n. 2.820).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio pelo aviso n. 2.502, de 26 de julho ultimo, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 13.100\$, para attender ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios addidos deste ministerio, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a demonstração (officio n. 2.821).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio pelo aviso n. 2.502, de 26 de julho ultimo, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 3.000\$, para attender ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios addidos deste ministerio, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a demonstração (officio n. 2.822).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio pelo aviso n. 2.502, de 26 de julho ultimo, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 4.500\$, para attender ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios addidos deste ministerio, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a demonstração (officio n. 2.823).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio pelo aviso n. 2.502, de 26 de julho ultimo, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 1.500\$, para attender ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios addidos deste ministerio, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a demonstração (officio n. 2.824).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio pelo aviso n. 2.502, de 26 de julho ultimo, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 16.200\$, para attender ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios addidos deste ministerio, no

segundo semestre do corrente anno de accordo com a demonstração (officio n. 2.825).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio pelo aviso n. 2.502, de 26 de julho ultimo, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 8.100\$, para attender ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios addidos deste ministerio, no segundo semestre do corrente anno, de accordo com a demonstração (officio n. 2.826).

— Sr. director da Despesa Publica:

Remetto-vos, para os fins convenientes, a folha de pagamento suplementar do pessoal desta Secretaria de Estado, relativa ao pagamento da gratificação que compete ao director, addido, do Escritorio de Informaçoes de Bruxellas, Dr. Affonso Toledo Bandeira de Mello, referente aos mezes de janeiro a julho do corrente anno, ficando sem effeito nesta parte as folhas que forem remetidas a essa directoria pelos officios ns. 951 e 975, de 25 de março e 3 de abril ultimo e correspondentes aos mezes de janeiro a março tambem do corrente anno (officio n. 2.828).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Rogo vossas providencias no sentido de ser autorizado o engenheiro residente dessa Estrada, Dr. Gustavo Tann a orçar as despesas com os obras de que necessita o predio em que funciona a fabrica de seda da Estação Sericicola de Barbacenas, no Estado de Minas Geraes (officio n. 2.830).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 4.475\$806 em quanto importa a folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de julho ultimo (aviso n. 2.831).

A quantia de 262\$300 em quanto importa a conta do *Jornal do Brasil*, proveniente de publicações feitas no corrente anno, em proveito deste ministerio (aviso n. 2.833).

A quantia de 420\$ em quanto importa a folha do remador, José Francisco de Medeiros e dos trabalhadores Joaquim Pacheco Bastos e Octavio Gonçalves de Magalhães, todos da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores relativa ao mez de julho ultimo (aviso numero 2.834).

A quantia de 70\$ em quanto importa a folha do auxilio de aluguel de casa que resolvi conceder ao porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico, Arnaldo Miranda, relativa ao mez do julho ultimo (aviso n. 2.836).

A quantia de 300\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao inspector agricola, interino, no Estado de Matto Grosso Rogerio de Camargo, por ter sido chamado, no corrente anno, a esta Capital, por este ministerio, em objecto de serviço (aviso n. 2.837).

A quantia de 688\$882, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de julho ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição, o chefe da 1ª secção do Serviço de Povoamento Joaquim da Silva Rocha (aviso n. 2.838).

A quantia de 310\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de julho ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição, o ajudante do engenheiro, addido, do Serviço de Povoamento Gaudino de Faria (aviso n. 2.839).

A quantia de 300\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao chefe de Culturas do Serviço de Agricultura Pratica Carlos Alberto Gonçalves, por ter sido designado para servir no Estado do Paraná (aviso n. 2.840).

A quantia de 500\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao chefe de Culturas do Serviço de Agricultura Pratica Eduardo Claudio da Silva, por ter sido designado para servir no Estado de Goyaz (aviso n. 2.841).

A quantia de 300\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao chefe de Culturas do Serviço de Agricultura Pratica Henrique de Azevedo Junior, por ter sido transferido do Estado do Piahy para o do Rio Grande do Norte (aviso n. 2.842).

A quantia de 600\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao chefe de Culturas do Serviço de Agricultura Pratica Irineu Felix Pedroso, por ter sido transferido do Estado do Amazonas para o de Alagoas (aviso n. 2.843).

A quantia de 300\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao chefe de Culturas do Serviço de Agricultura Pratica Antonio de Arruda Camara, por ter sido designado para servir no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 2.844).

A quantia de 300\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao chefe de Culturas da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica Kurt Rapsold, por ter sido designado para servir no Estado da Parahyba (aviso n. 2.845).

A quantia de 124\$, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus no mez de junho ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição, os veterinarios contractados do Serviço de Industria Pastoral, Drs. Charles Conreux e Eduard S. Radcliffe (aviso n. 2.846).

A quantia de 990\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno, por serviços prestados fora da sede da repartição, o chimico do Serviço Geologico e Mineralogico, Theophilus Henry Lee (aviso n. 2.847).

As contas de S. Lara & Comp. e Societe Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia total de 189\$881 provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.848).

A conta de J. L. Costa & Comp. na importancia de 245\$ proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Patronato Agricola de Pinheiro (aviso n. 2.849).

A conta de M. R. Paiva & Comp. na importancia de 90\$ proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.850).

Rogo vos digneis de providencia afim de que por conta da verba 10ª «II—Estações Meteorologicas, etc.», consignação «Pessoal», sub-consignação «Gratificação ao pessoal das estações a que se referem os arts. 31 a 34, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, do 7 de janeiro de 1919, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, o credito de 980\$ para attender ao pagamento das gratificações do observador e do ajudante da Estação Meteorologica de 2ª classe, em Sobral no alludido Estado, respectivamente, Dr. José Jacome de Oliveira e Renato da Silveira Borges, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 100\$ mensaes ao primeiro e de 40\$, tambem mensaes ao segundo (aviso n. 2.854).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia a entregar ao director do Aprendizado Agricola daquelle Estado ou ao funcionario por elle designado, mas sob sua inteira responsabilidade, as importancias necessarias ao pagamento das despesas com «pessoal» e «material» do mesmo Aprendizado, no corrente anno, prestando o respectivo responsavel as devidas contas na forma da lei.

Aquella delegacia já foram distribuidos os necessarios creditos por conta da verba 10ª consignação «Pessoal» III—Aprendizados Agri-

colas etc. e consignação «Material» da mesma verba, art. 88 da vigente lei orçamentaria, conforme requisição deste ministerio em aviso n. 158, de 25 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.855);

Tendo a casa H. P. Finlay & Comp. cedido a este ministerio 160 tambores de vardo Paris, ultimamente chegados de Nova York no vapor inglez *Euclid* mas ainda não retirados da Alfandega desta Capital, peço vos digneis de providenciar afim de que seja concedida isenção de direitos para esse material, de accordo com o disposto no art. 2º, § 23 das disposições preliminares da tarifa em vigor, artigo esse revigorado pelo art. 16 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.857).

Ficando com o novo reconhecimento da divida de que trata o vosso aviso n. 47, de 21 de março do corrente anno e de que é credor Secundino Pereira, sanado o motivo que deu lugar á recusa do registro pelo Tribunal de Contas, transmittio-vos o respectivo processo para os devidos fins (aviso n. 2.859).

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

Tendo este ministerio de encaminhar para a Europa diversos estudantes que concluíram os seus cursos em estabelecimentos de ensino agrícola, afim de aperfeiçoarem os seus conhecimentos technicos, de accordo com o disposto nas instruções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, solicito-vos as necessarias providencias afim de que sejam reservadas, no primeiro paquete dessa empresa que tiver de partir para a Europa, cinco passagens de primeira classe, cujo pagamento será feito á vista por este ministerio (aviso n. 2.853).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias afim de que seja despachado livre de direitos e entregues ao escriptorio da Directoria de Meteorologia e Astronomia, J. C. Reis e Silva, um pacote contendo papel photographico para os registradores da estação geophisica de Vassouras, pertencentes áquella directoria, volume esse ultimamente chegado dos Estados Unidos e que se encontra no armazem das encomendas postaes.

Outrosim rogo-vos providenciar para que só seja aberto o referido pacote em gabinete photographico, pois trata-se de material que não deve ser exposto a luz (officio n. 2.832).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 521, de 15 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro já solicitou do Ministerio da Fazenda providencias afim de que vos sejam entregues ou ao funcionario desse Aprendizado por vós designado, mas sob vossa responsabilidade as importancias necessarias ao pagamento das despesas com «pessoal» e «material» desse estabelecimento, no corrente anno, por conta dos creditos distribuidos á dita delegacia, conforme requisição deste ministerio em aviso n. 158, de 25 de janeiro do corrente anno, cabendo-vos prestar contas na forma da lei; das quantias que vos foram adeantadas (officio n. 2.856).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 1.926, de 25 de maio de 1917, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do instructor agrícola do antigo 10º districto (Paraná e Santa Catharina) João Baptista Camargo, pedindo pagamento de 12 diarias a que se julgava com direito (officio n. 2.858).

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1919

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo pagamento de sua conta n.º 1.496 de 30 de novembro de 1918, na

importancia de 21\$500 (DC. 3.456 — 919).

— Declare em proveito de que repartição foi feito o serviço constante da mesma conta.

José Vieira de Rezende e Silva, pedindo que sejam adquiridos por este ministerio exemplares do seu livro *Codigo de Contabilidade* (DC. 1.615—919).—Apresente um exemplar do livro referido.

The Great Western of Brasil Railway Company Limited, pedindo pagamento de conta na importancia de 2\$550 (DC. 3.886—919).—Compareça a esta directoria geral.

The Great Western of Brasil Railway Company Limited, pedindo pagamento da conta na importancia de 5\$353 (DC. 3.877—919).—Compareça a esta directoria geral.

Tercera secção

Expediente de 15 de agosto de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436 de 13 de janeiro de 1913, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 70:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Manoel Paulino Cavalcanti, director do Patronato Agrícola de Pinheiro, em virtude do aviso n. 360, de 10 de fevereiro do corrente anno (officio numero 165).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

93ª sessão ordinaria, em 25 de agosto de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES: REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel de Rezende Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Dr. Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Pedro Soares, no exercicio de presidente, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.474 e 2.480, de 26 do mez passado, creditos de 500\$ e 500\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geracs, para pagamento de premios pela construção de banheiros carrapaticidas em 1915 e 1918;

N. 2.522, de 26, pagamento de 500\$ a Joaquim Nunes da Costa, do premio, como acima, em 1914;

N. 2.497, de 26, idem do 600\$, folha de ajuda de custo ao Dr. Francisco Dias Martins, director do Serviço de Agricultura Prática, por ter de seguir para S. Paulo;

N. 2.669, de 7 do andante, idem de 500\$ a Alphou Romero, funcionario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, mensalidade de junho ultimo, do auxilio concedido para a organização do Dicionario Historico Geographico do Brasil;

N. 2.672, de 7, idem de 90\$ a Ilydia Queiroz Soares de Andréa, de serviços em proveito do Museu Nacional, neste anno;

N. 2.778, de 16, idem de 15:000\$ ao Instituto Profissional mantido pela Escola de Engenharia de Bello Horizonte, relativo á segunda e ultima prestação do auxilio concedido pela vigente lei orçamentaria.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição dos creditos, supra mencionados;

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 250, de 27 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida por Pessoa de Mello & Comp., proprietarios da Usina Alliança, naquello Estado, para os materiais importados da Inglaterra, pelo vapor inglez *Merchant*;

N. 305, de 26 do mez proximo passado, da mesma delegacia, idem, idem pelo jornal *A Provincia* para 30.730 kilos de papel de impressão vindos de Nova York pelo vapor nacional *Poconé*;

N. 578, de 23, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem por Vicente dos Santos Caneco & Comp., para materias da construção naval vindos da Inglaterra pelo vapor daquella nacionalidade *Darro*.

O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas, uma vez observado, quanto á do segundo processo, o art. 4º da lei n. 3.614, de 1918.

Processos:

De pagamento:

De 813\$800 a J. L. Costa & Comp., por fornecimentos feitos em proveito da Comissão de Medição do Terrenos de Marinha, em Nitheroy, no corrente anno.—Convertu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio informo si houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 1918;

De 518\$350, folha do pessoal extraordinario da Villa Proletaria Marechal Hermes, relativa ao mez proximo passado;

De 2:273\$920 a The Western Telegraph Co., de telegrammas transmitidos neste anno, Ordenou-se o registro dos pagamentos.

De concessão:

De montepio e meio soldo a DD. Helona e Julia Autran de Alencastro Graça, Alice da Graça Autran, Eugenia Graça da Cunha Mattos e Marietta Graça, a titulo de reversão, pelo fallecimento da progenitora, D. Leonor Autran de Alencastro Graça.—Julgou-se legal a reversão das pensões.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 966, de 31 do mez proximo findo, pagamento de 3:019\$300 a Ferreira Passarello & Comp., por fornecimentos feitos para a Intendencia da Guerra, neste anno;

N. 1.047, de 11 do corrente, idem de 1:967\$400 a F. Baptista & Comp. o outros, idem, idem.

Deu-se registro aos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.410, de 12 de maio ultimo, ao ministro da Fazenda, o 3.414, de 16 do passado, pagamento de 7:159\$ a Santos & Muniz, por fornecimentos feitos para concertos no automovel do ministro, neste anno;

N. 3.886, de 18 do andante, idem de 2:400\$, folha de gratificações a auxiliares academicos vaccinadores a serviço da Directoria Geral de Saude Publica, relativa ao mez de julho, passado;

N. 3.808, de 11, idem do 362\$700, idem de diaria para alimentação do pessoal da lancha *Esquirol*, a serviço da Colonia de Alienados na Ilha do Governador, idem;

N. 3.539, de 24 do passado, idem de 716\$250 a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power, e outros, por fornecimentos feitos em proveito do Archivo Nacional, neste anno;

N. 3.753, de 7 do corrente, idem de 120\$, de auxilio de aluguel da casa ao porteiro da Policia do Districto Federal, relativo ao mez passado.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 182, de 23 de junho ultimo, pagamento de 150\$ ao serrento José da Costa Aze-

sumpção, para fardamento.—Registrou-se a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.501, de 23 de junho, ao ministro da Fazenda e 306, de 12 do corrente, ao Tribunal, pagamento de 8:292\$100 a Cardinale & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para a Directoria Geral dos Correios, neste anno;

N. 1.816, de 4 do corrente, idem de 47:452\$286 à Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, relativo à medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de março e abril ultimos, na Estrada de Ferro de Buranhem a Conceição da Faria;

N. 1.944, de 12, idem de 167:805\$250 a Dias Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno.

Deu-se registro aos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 2.483 e 2.492, de 26 do passado, creditos de 500\$ e 500\$ à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento de auxilio pela construção de banheiros carrapaticidas;

Ns. 2.462 e 2.520, da mesma data, idem de 500\$ e 500\$ às nos Estados do Rio Grande do Sul e da Parahyba, idem, idem.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de 26 de junho de 1918, da Companhia The Great Western of Brasil Railway Co Limited, pedindo isenção de direitos para os materiais constantes da relação que apresenta. O Tribunal considera legal a isenção solicitada, excluidos os artigos a que se refere o certificado de fls. 18 do processo.

Processos:

De pagamento:

De 168\$00 a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., de trabalhos executados no gabinete do director geral, no corrente anno;

De 585\$ a Souza Baptista & Comp., por fornecimentos feitos para o Patrimonio Nacional, idem;

De 25:856\$100 a Julio Miguel de Freitas & Comp., e outros, idem para a Alfandega do Rio de Janeiro, idem;

De 208\$, folha de diarias para alimentação de pessoal da 2ª pagadoria no corrente mez;

De 1:210\$, folha do pessoal encarregado da guarda e conservação do palacio Guanabara, relativa ao mez passado.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 978 e 1.028, de 1 e 8 do corrente, pagamentos de 18:602\$900 e 3:693\$200 a Lima & Comp., e a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de fornecimentos feitos para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e transportes concedidos em proveito do ministerio neste anno;

N. 972, de 31 do mez passado, idem de 13:560\$900 a Borlido Maia & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para a Intendencia da Guerra, idem.

O registro dos pagamentos foi ordenado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 3.302, de 9 do mez proximo findo, pagamento de 73\$200 à Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, por telegrammas concedidos no anno corrente;

N. 3.350, de 24, idem de 1:073\$, a D. Amélia Jardim e outras, por serviços de costuras em proveito do Instituto Benjamin Constant, idem;

N. 3.647, de 31, idem de 107\$, a V. Cesar Garcia, de publicações de editaes do serviço eleitoral, em Nagé, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.703 de 11 do andante, pagamento de 1:273\$ a D. Maria Lourença Flores da Cunha e outros, por serviços e fornecimentos ao ministerio no corrente anno.—Registrou-se a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.917, de 12 deste mez, pagamento de 318:850\$360 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de iluminação a gaz, das ruas, praças e jardins desta Capital e da iluminação electrica da area approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e Parque do Palácio Presidencial, no mez de junho ultimo;

N. 1.778, de 29 do passado, idem de réis 9:120\$ à Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construção da linha forrea de Tubarão a Araranguá, de despesas de transportes de 1.500 kilos de trilhos no corrente anno, em proveito da referida linha;

Ns. 1.277, de 19 de maio, ao ministro da Fazenda e 303, de 12 do corrente, ao Tribunal, pagamento de 1:608\$500 a Souza Baptista & Comp. e outros, por fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral dos Correios, no anno corrente.

O Tribunal mandou dar registro aos mencionados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 2.736, de 13 do corrente, e 2.014, de 24 de junho ultimo, em additamento ao de n. 1.761, de 23 de maio anterior, relativos ao pagamento da quantia de 500\$, como ajuda de custo ao auxiliar da Directoria do Serviço viço de Industria Pastorel, Jorge Padilha Marques;

N. 2.463, de 26 do mez passado, relativo à distribuição do credito de 500\$, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para despesa à conta da verba 14ª, n. VIII;

Ns. 2.493 e 2.495, da mesma data, idem de 500\$, e de igual importadcia à Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem, idem;

N. 2.752, de 14 do corrente, pagamento de 1:000\$, como ajuda de custo ao auxiliar agromomo do Serviço de Agricultura Pratica, José Waltz.

Foi ordenado o registro dos pagamentos bem como o da referida distribuição de creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Requerimentos:

Do *Diario de Pernambuco*, para 78 rolos de papel em bobinas para impressão, recebidos pelo vapor *Poconé*, entrado em março ultimo no porto de Recife.—Foi o Tribunal de parecer que pôde ser concedida a isenção nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Da *St. John Del Rey Mining Co. Ltd.*, para material que recebeu da Europa pelo vapor *inglez Raphael*, entrado em junho ultimo no porto desta Capital.—Foi o Tribunal de parecer que o material, com exclusão das duas caixas contendo lixa de panho e papel, está sujeito ao imposto de 4 % *ad valorem*, nos termos do art. 141 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

De revisão de aposentadoria:

Requerimentos:

Do 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, bacharel João Vicente da Silva Costa, para o efeito de lhe ser addicionada, aos vencimentos de que goza, a gratificação adicional de 50 % de que frua quando em actividade, nos termos do art. 82 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.—Foi proferido o seguinte despacho:

«O pedido, querendo a parte, deye ser dirigido ao Governo. Ao Tribunal, como fiscal da administração financeira, cabe, apenas, na forma da legislação em vigor, instituir exame e julgar da legalidade dos actos expedidos pelo Poder Executivo.»

Do machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Octaviano Xavier de Siqueira, recorrendo do despacho do Sr. ministro da Fazenda, que lhe indeferiu um requerimento relativo à revisão do processo de sua aposentadoria.—Foi proferido o seguinte despacho: «Não cabe ao Tribunal tomar conhecimento em grão de recurso das decisões do Sr. ministro da Fazenda.»

De pagamentos:

De 171\$733 a José Antonio Garcia, de divida de exercicios findos.—O Tribunal resolveu que se proceda ao necessario extorno.

De 308\$, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, à The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Ltd., pela verba exercicios findos;

De 904\$700 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos à conta da Directoria do Patrimonio Nacional, no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os referidos pagamentos.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 968, de 31 do mez passado, pagamento da quantia de 6:080\$375 à The Leopoldina Railway Company, Limited, de transportes para o ministerio, no corrente anno;

N. 976, de 1 do corrente, idem de réis 3:803\$303 a Fontes Garcia & Comp. e a Luiz Macedo, de fornecimentos ao ministerio, este anno;

N. 1.031, de 11 do corrente, idem de 6:815\$, a F. Baptista & Comp. e a João Vidal, de fornecimentos à Intendencia da Guerra, no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os referidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 3.015, de 23 de julho ultimo, pagamento de 243\$100 à Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pela expedição de telegrammas, no corrente anno, à conta do ministerio;

Ns. 3.141, de 2 do mez passado, e 3.794, de 9 do corrente, relativos ao pagamento da quantia de 6:523\$118 a Ambrosio Lameiro, de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, no corrente anno;

N. 3.421, de 16 do mesmo mez, relativo à distribuição do credito de 8:400\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, para despesas à conta do credito aberto pelo decreto n. 13.615, de 13 de junho deste anno;

N. 3.788, de 9 do corrente, pagamento de 2:939\$, folha de gratificações do pessoal da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, encarregado do expurgo dos dous casos de febre amarella occorridos em 19 de maio e 9 de julho ultimos.

O Tribunal mandou registrar os mencionados pagamentos e a distribuição de credito.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.720, de 11 do corrente, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal, que, em sessão de 2 de julho ultimo, negou registro ao pagamento de quantia de 26:183\$186 à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. e à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos ao Arsenal de Marinha e à ilha das Cobras, no corrente anno.—O Tribunal resolveu mandar registrar o pagamento.

N. 3.711, da mesma data, pagamento de 417\$800 a Firmino Fontes e a M. Noronha, de fornecimentos ao Deposito Naval, em abril ultimo.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

—Avisos:

Ns. 1.525, de 23 de junho, e 303, de 14 de

agosto deste anno, relativos ao pagamento da quantia de 893\$ a Antonio Maciel & Comp., de fornecimentos ao ministerio, no corrente anno;

N. 1.842, de 4 do corrente, pagamento de 2:164\$800 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 1.843, da mesma data, idem de 3:924\$ a Arnaldo Braga & Comp. e a Luiz Macedo, idem idem;

N. 1.849, ainda da mesma data, idem do 16:579\$874 a Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, pelo fornecimento, em março ultimo, de gaz e luz electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal mandou registrar os mencionados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.389, de 25 do mez passado, pagamento de 730\$ ao mestre de laticinios, addido, Manoel Zenha de Mesquita, de ajuda de custo por ter sido designado para uma commissão em Santa Catharina;

Ns. 2.479, 2.482 e 2.491, de 26, distribuição de tres creditos de 500\$ cada um á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 14ª.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Requerimentos da Companhia Puglise e da Empresa do Jornal Pequeno, este encaminhando pelo officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 304, de 26 do mez proximo findo, pedindo isenção de direitos para os artigos a serem exportados para Buenos Aires, e vindos de Nova York. — O Tribunal julgou legaos as isenções solicitadas, tendo em vista, quanto ao segundo pedido, o art. 4º do decreto n. 3.614, de 1918.

De distribuição do credito de 215\$ annullado ao Thesouro Nacional e transferido para a Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 3ª lotura a;

De pagamento de 505\$200 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos para o Thesouro.

O Tribunal mandou registrar a distribuição do credito e do pagamento mencionados.

De 43\$ a A. J. Galvão, de concertos feitos em moveis da Directoria da Despesa, no ministerio. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação na verba 32ª «Obras».

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 181 e 612, de 8 do fevereiro e 20 do maio deste anno, pagamento de 10:469\$580 a diversos, de fornecimentos feitos em proveito do ministerio;

N. 1.006, de 7 do mez andante, idem de 64:049\$820 á Companhia Auxiliadora dos Chemins de Fer au Brésil, de transportes idem idem.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.605, de 26 do mez transacto, pagamento de 15:756\$842 a Barbosa Albuquerque e outros, de fornecimentos feitos ao ministerio;

N. 3.683, de 2 do corrente mez, idem de 2:496\$ a diversos, de alugueis dos predios occupados pelas delegacias de saude em junho ultimo;

N. 3.725, de 3, idem da 1ª de auxilio para aluguel de casa relativo ao mez passado na importância de 100\$, ao porteiro do Archivo Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ns. 1.942, de 11 de abril, e 3.371 (cópia), de 12 do mez findo, pagamento de 8:631\$979

a diversos negociantes, de fornecimentos feitos, por conta do ministerio. — O Tribunal deixou de julgar legal a despesa, por comprehender fornecimentos de artigos pela firma Souza Torres & Comp., sucessores de Souza & Torres, que não estão de accordo com o respectivo contracto, quanto aos preços dos mesmos artigos.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 2.912 e 3.723 (em um só processo), de 13 de junho e 11 do corrente mez, 3.701 e 3.715 (processos distinctos), de 11 de agosto corrente, pagamentos das quantias de... 9:338\$936 a Arthur Donato & Comp. e outros, 1:032\$301 a Carlos Conteville e outros e 9:054\$681 a José Victor da Lamare e outros, de fornecimentos para o ministerio;

N. 3.717, de 11 do corrente mez, idem do 15:779\$680 a Leão Irmãos & Comp., idem ao Deposito Naval.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Avisos:

Ns. 1.616, 1.843, 1.891, de 7 do julho, 4 e 7 de agosto deste anno, pagamentos de 5:845\$290 a Borlido Maia & Comp. e outros, 349\$650 a F. R. Moreira & Comp. e 4:138\$333 a Fonseca Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 1.838, de 2 deste anno, distribuição do credito de 3:520\$ á Delegacia Fiscal no Pará á conta da verba 3ª.

O Tribunal determinou o registro dos pagamentos e da distribuição do credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal do Contas em sessão de Primeira Camara, realizada em 25 do corrente, julgou 93 processos assim distribuidos:

De ordens de pagamento.....	80
De isenção de direitos.....	8
De pensões.....	1
De despesa, com recusa de registro.....	2
De revisão de aposentadoria.....	2
	93

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O sorteado, que é incorporado ao Exército sem usar de nenhum recurso, não pôde mais tarde ser dispensado do serviço militar por *habeas-corpus*

N. 4.692—Vistos e relatados estes autos do recurso de *habeas-corpus*, do Estado da Bahia, em que é paciente Henrique Leão Borges, verifica-se que a especie é a seguinte: em favor do paciente foi requerida ao juiz seccional da Bahia uma ordem de *habeas-corpus*, allegando o impetrante que o paciente foi alistado para o sorteio militar em 1917 pela junta de Porto Seguro, naquella Estado; fez-se o alistamento no presupposto de pertencer o paciente á classe do 21 annos que devia então ser alistado, mas, como prova a certidão junta ao requerimento de *habeas-corpus*, o paciente nasceu a 24 do novembro de 1894, pelo que em 1917 já havia completado 22 annos, e não mais podia ser alistado. Assim alistado e sorteado, o paciente apresentou-se ao commando da 3ª região militar, afim de se incorporar ao exercito. Sendo então submettido á inspecção de saúde, foi declarado doente e concedeu-se-lhe o prazo de um anno para se tratar.

A vista do exposto, conclue o impetrante, que o alistamento e o consequente sorteio do paciente constituem um constrangimento illegal. O juiz a quo concedeu a ordem impetrada.

Isto posto, considerando que, segundo confessava o proprio impetrante, o paciente, depois do sorteado, se apresentou ao exercito, e obteve um anno de licença para tratar de sua saúde.

Decorrido o anno de licença, requereu este *habeas-corpus*, exhibindo a certidão de folhas 5, para provar que tinha idade superior á legal, quando foi alistado e sorteado. A certidão referida transcreveu uma declaração feita pelo pae do paciente em junho de 1916 para o registro civil do nascimento do paciente. Em 1917, ao ser alistado e sorteado, nem sequer essa certidão exhibiu o paciente, que, como já ficou dito, se apresentou ao exercito, e obteve um anno da licença para tratar da saúde. Estando, portanto, o paciente já incorporado ao exercito, sem nenhum recurso ter interposto, sem nenhuma reclamação haver feito, não lhe era licito annullar o alistamento, e o sorteio feitos um anno antes, offerecendo como prova a certidão alludida;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a decisão recorrida, cassando a ordem concedida. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — João Mendes. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Guimarães Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — Foi voto vencedor o Sr. ministro Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não conhece o Supremo Tribunal Federal em *habeas-corpus* originario do constrangimento illegal, de que se queixa um vaciente, por acto do Conselho Municipal de qualquer cidade

N. 4.749—Vistos e relatados estes autos do *habeas-corpus* do Districto Federal, em que é paciente José Pinto Mendes, verifica-se que a especie é a seguinte: em favor do paciente foi impetrada esta ordem de *habeas-corpus*, allegando-se que o paciente, proprietario e conductor de vehiculos de carga, soffre coacção illegal; pois, um decreto do Conselho Municipal, infringente da Constituição da Republica, lhe restringe a liberdade de locomoção necessaria ao exercicio da sua profissão.

Isto posto, considerando que, sendo assim, a ordem de *habeas-corpus* não podia ser requerida originariamente a este Tribunal, mas á justiça de primeira instancia com recurso para o Tribunal, conforme dispõem os preceitos constitucionaes e a lei n. 221, de 1894, e tem sido uniforme jurisprudencia do mesmo Tribunal (Pedro Lessa, Do Poder Judiciario, § 56);

O Supremo Tribunal Federal não conhece do recurso.

Custas, *ex lege*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não estando provado que os crimes praticados pelos pacientes tenham tido como causa, ou occasião, um crime politico, a justiça local é a competente para processar e julgar os mesmos pacientes.

N. 4.846—Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus*, do Estado de Santa Catharina, em que são pacientes o tenente Cesar da Silva e outros, verifica-se que a es-

pecie é a seguinte: foram os pacientes pronunciados pelo juiz do direito da comarca de Curitiba, sendo a pronuncia confirmada pela justiça local de segunda instancia, pelo seguinte crime: o tenente Cesar da Silva ora relogado de policia de Curitiba, no dia 21 de janeiro de 1919, quando um grupo sedicioso (segundo afirma a petição de fls. 2 a 5), chefiado pelo coronel da guarda nacional Henrique Paes de Almeida se dirigiu à villa com intulos subversivos. O tenente Cesar da Silva armou o pequeno destacamento da villa, e preparou-se para resistir aos sediciosos, e matou a Alfredo Alves Sampaio, um dos indicados sediciosos. Foram processados e pronunciados como auctores do homicidio o referido tenente, Pedro Fabiano da Rosa e Antonio Negrinho, que a justiça local declarou incurso no art. 294, § 1º, combinados com o art. 208 § 2º, e demais pacientes como está lito no despacho de fls. 13 verso e 14. Pretendo o impetrante que todos esses delictos são da competencia da justiça federal, por terem tido como causa ou, pelo menos, como occasião, um delicto definido no art. 118, números 1 e 5, doCodigo Penal.

Isto posto, considerando que não está de modo algum provado nestes autos que os delictos, praticados pelos pacientes, tenham tido como causa ou occasião um crime politico. O tenente Cesar da Silva mandou matar um homem preso, porque, segundo se afirma na petição de *habeas-corpus*, tinha sido um sedicioso. Mas, nem está provado o crime de sedição, nem está provado que o crime de homicidio tenha qualquer connexão com o de sedição. Se se tentou, ou se deu o crime de sedição, já estava este realiado, ou impedido, quando o tenente Cesar da Silva e seus cumplidos se apoderaram de um homem preso e inoffensivo, o o mataram. Sendo assim, a justiça local compete processar e julgar os auctores de delictos communs, que são os pacientes nestes autos; o Supremo Tribunal Federal nega a ordem impetrada. Custas, ex lege.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — João Mendes. Foram votos vencedores os Srs. ministros Godofredo Cunha e Canuto Saraiva.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se o *habeas-corpus* concedido a um menor de 20 annos, sorteado para o serviço militar.

N. 4.987. — Vistos e relatados estes autos do recurso de *habeas-corpus*, do Estado da Bahia, em que é paciente Manoel Saback Cohim, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o paciente ainda não completou 20 annos, nega provimento, e confirma a decisão recorrida que lhe concedeu a impetrada ordem de *habeas-corpus*, para não servir no Exército em virtude do ultimo sorteio militar.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Não se concede *habeas-corpus* a um réo condemnado em primeira e segunda instancia por juizes competentes.

Mas converte-se o pedido de *habeas-corpus* em pedido de revisão, de accordo com o que requereu o mesmo réu.

N. 5.121. — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, do Districto Federal, em que é paciente Antonio Dias, o Supremo Tribunal

Federal, considerando que o paciente já foi condemnado em primeira e segunda instancia pelos juizes competentes, e que, se nullo é o processo do mesmo paciente, por meio da revisão criminal é que deve ser julgada a arguida nullidade, não conhece do pedido de *habeas-corpus*, para mandar, como manda, que seja processado o pedido do paciente como revisão criminal, para o que se deverá logo dar vista dos autos ao ministro procurador geral da Republica, para allegar o que lhe parecer.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O terceiro prejudicado, que quer appellar, de exhibir prova, ao menos semi-plena, de interesse que tem na causa

N. 2.583. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, do Estado de S. Paulo, em que são agravantes Francisco Martino e outro, e agravados Justino dos Santos Leal e outros, verifica-se que a especie é a seguinte: por sentença do 28 de janeiro de 1919, julgou o juiz seccional do Estado de S. Paulo a acção de divisão da fazenda *Bacury do Rio Morto*, no mesmo Estado. Da sentença appellaram: João Cordeiro Junior, dizendo-se prejudicado pela mesma, por terem sido incluídas no perimetro do imóvel dividido terras alheias ao dito imóvel, e de propriedade do appellante, que justificou o seu recurso com a disposição do art. 758 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1856; Francisco Martino, que nada allega na petição em que appella, e Joaquim da Cunha Diniz Junqueira, que desistiu da appellação. O promovente e outros condminos se oppuzeram á appellação dos dous appellantes, dizendo na petição de fls. 1.072 a 1.076 que Cordeiro Junior não podia appellar, porque, além de ser confrontante, e não condmino, e lhe ser, portanto, facultado unicamente fazer valer o seu direito por acção de reivindicção, esse appellante não juntou titulo algum de dominio, offerecendo apenas uma certidão extrahida do processo divisorio do imóvel Santa Cruz, unanimemente annullado pela segunda instancia da justiça local. Quanto a Francisco Martino, allegam o promovente e outros condminos que o dito appellante não foi arrolado na petição inicial da acção, porque não era condmino. Apareceu no processo a fls. 384 dos autos, com uma carta de arrematação, annullada pela sentença de fls. 510, sentença já passada em julgado. O juiz a quo não recebeu as appellações pelo despacho de fls. 1.084. Desse despacho agravaram os dous mencionados appellantes, apontando como lei offendida o art. 689, lettra a), do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Isto posto, considerando que o terceiro prejudicado deve exhibir prova, ao menos semi-plena, do interesse que tem na causa (RAMALHO, *Praxe Brasileira*, § 328). Os appellantes não exhibiram documentos, ou outras provas, convincentes do interesse legitimo que tem na causa. Demais, o juiz a quo permittiu por despacho expresso que os que se diziam interessados provassem o seu direito por meio de uma vistoria, e esta não se fez; porque os interessados não a promoveram durante os dous annos em que puderam fazê-lo;

o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma o despacho aggravado. Custas pelos appravantes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. Devo acrescentar que não me parece absolutamente admissivel a doutrina do juiz a quo, na parte em que declara que ao

confrontante prejudicado pela sentença em acção de divisão do terras só é facultado defender seus direitos pela acção de reivindicção, na qual deverá pedir a restituição das terras e bemeitorias de que foi privado, ou o preço desses bens. Isso, que é o que está disposto no art. 55 do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, está na mais completa e evidente autonomia com o art. 72, § 17, da Constituição Federal, que só permite a expropriação por necessidade ou utilidade publica, e nunca, em caso nenhum, por utilidade particular, ou em beneficio de um particular. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — João Mendes, vencido.

APPELLAÇÃO CIVIL

(Agg. do art. 44)

Durante os dous mezes de ferias do Supremo Tribunal Federal não corre o prazo para o offerecimento de embargos a accórdams do mesmo tribunal.

N. 2.403. — Vistos e relatados estes autos de agravo do art. 44 do Regimento do Tribunal, em que são agravantes Jorgo Dau & Sobrinhos, e agravada a Fazenda Federal, verifica-se que a especie é a seguinte: do accórdam proferido por este tribunal, em gráo de appellação, foi intimado o procurador geral da Republica a 31 de janeiro do corrente anno. Os mezes de fevereiro e março são feriados, e durante elles raras vezes se dão sessões extraordinarias para o julgamento dos feitos que se decidem em ferias. A 9 de abril (fl. 55) foi despachada pelo relator da causa a petição, em que a Fazenda Federal pedia se ordenasse a junção aos autos dos seus embargos. Reclamaram contra esse despacho os agravantes, allegando que não podiam ser admitidos os embargos, por terem sido offerecidos fóra do prazo, que correu durante parte das ferias.

Isto posto, considerando que evidentemente nenhum fundamento tem o agravo, sendo perfeitamente conforme á lei o despacho de fl. 61, que declarou que durante os dous mezes de ferias do Tribunal não corre o prazo para embargos;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma o despacho aggravado.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de julho de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator sem voto. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Se se requer a revisão criminal de processos já findos

N. 1.907. — Vistos e relatados estes autos de revisão crime, do Estado de Minas, em que é paciente Antonio Telesphoro da Silveira:

Considerando que, conforme estatue o artigo 84 da Constituição Federal, a revisão criminal só tem cabimento em se tratando de processos findos, e na especie dos autos o réo não foi condemnado, até ao momento de requerer a revisão, a pena de especie alguma;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, para que prosiga o processo instaurado em seus termos legais.

Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — João Mendes. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. Fui presente, Muniz Barreto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Basta citar a lei offendida no termo do agravo.

Da-se o damno irreparavel desde que o damno seja de difficil reparação, ou só em parte reparavel.

Feita uma demarcação de terras sem uma base segura, e tornando-se por isso necessario proceder á nova demarcação, o caso é de damno irreparavel.

N. 2.596 — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, do Estado do Rio de Janeiro, em que é agravante D. Julia de Avellar Figueira de Mello e agravado o ministro Augusto Olympio Viveiros do Castro, verifica-se que a especie é a seguinte: propoz o agravado contra a agravante e outra, no juizo seccional do Estado do Rio de Janeiro, uma acção de demarcação afim de aviventar a linha divisoria entre os prazos que adquiria em Petropolis, em terrenos do senhoria directo dos Condes d'Eu, e os prazos da ré, agravante, e outros. Pelo promovente, agravado, foi requerida uma vistoria (fls. 217). Deferido o pedido, apresentou o agravado os seus quesitos em numero de nove (fls. 232) e a agravante os seus em numero de 57. A fls. 247 requereu o agravado ao juiz a quo que ordenasse aos peritos só respondessem aos quesitos da ré, excluidos os de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 18, 19, 20, 21, 37 e 38. Esses quesitos, allegou o agravado, envolvem questões acerca de prazos de terceiros, que poderiam oppor-se á vistoria, articulando turbação de posse e de dominio. Taes quesitos são estranhos á questão que se discute nestes autos. O juiz a quo deferiu o pedido. Deste despacho agravou a promovida, que não citou a lei offendida na petição de agravo, mas no termo (fls. 286).

Isto posto, considerando que, conforme tem decidido o tribunal, basta a citação da lei que se reputa offendida, no termo de agravo;

Considerando ainda preliminarmente, que o caso é de agravo por damno irreparavel. O damno irreparavel, segundo a Ord., liv. 3º, tit. 60, § 1º, que a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, manda expressamente applicar, e que não se pódo interpretar senão de accordo com a classica noção do mais autorizado commentador das Ordenações, SYLVA, *Ad Ordinationes*, é o que não se pódo reparar pela sentença final, nem por appellação, ou só é reparavel com grande difficuldade, ou só parcialmente. Tendo sido dividido todo o quarterão, em que estão os predios em litigio quanto aos limites, em lotes determinados e certos, o meio seguro de averiguar qual é a linha divisoria entre dous prazos, ou mais, é, não ha duvida, procurarem os peritos nos prazos visinhos, da área incontestada, uma base para o inicio de suas investigações. A demarcação feita sem essa cautela, pódo acarretar o prejuizo das diligencias feitas, por imprestaveis estas, ou inefficazes;

Considerando que nos autos não ha elementos sufficientes para se affirmar que determinados quesitos são alheios á questão. Sómente os peritos, examinando attentamente o objecto do litigio, e o terreno demarcando, podem verificar com certeza quaes os quesitos necessarios á solução do litigio, e quaes os estranhos ao pleito;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a decisão recorrida, para o fim de, mantidos os quesitos apresentados, sómente responderem os peritos aos que verificarem que são necessarios ou uteis para a elucidação da questão discutida nestes autos. Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — João Mendes. — G. Natal. — H. Lins.

RECURSO EXTRAORDINARIO

No recurso extraordinario só se examina se uma lei federal deixou de ser applicada pela justiça local.

Ao Supremo Tribunal Federal não é facultado indagar no recurso extraordinario se a prova foi bem apreciada pelos juizes regionaes, nem annullar uma sentença porque esses juizes não se cingiram á interpretação dada ás leis por outros juizes. No proprio direito unitario do Imperio era permitido interpretar as leis com certa liberdade.

N. 1.029 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, do Estado de S. Paulo, em que são recorrentes, ora embargados, Antonio Rodrigues Salvador e outros, o recorrido, ora embargante, Camillo Borges Ratto:

Considerando que no julgamento de um recurso extraordinario a missão do Supremo Tribunal Federal fica circumscripção a averiguar se uma lei federal foi desprezada, ou deixou de ser applicada pela justiça local. Nem ao Tribunal é dado examinar se a prova foi bem apreciada pelos juizes regionaes, nem pódo elle reformar uma sentença desses juizes porque não se cingiram á interpretação dada ás leis applicaveis á especie por outros tribunaes, ou por outros juristas. No proprio direito unitario do Imperio a revista não obstava a que as relações interpretassem as leis de paz de modos varios; pois só tinha por fim, além dos casos de nullidade manifesta, evitar as decisões contra direito expresso;

Considerando que, na especie occorrente, como se vê dos accordões de fls. 278, v, e 306, a justiça de segunda instancia do Estado de S. Paulo se limitou a julgar que: 1º a construção em solo pertencente a varios donos, desde que tenha maior valor que o solo, deve reputar-se o principal, e o solo accessorio, de accordo com a doutrina do LAFAYETTE (*Dir. das Coisas*, § 40, B, n. 3, letra b), o qual perfilhou a doutrina de Mello Freire, de Lobão e de Borges Carneiro (logares indicados no livro citado); 2º que para consentir um dos condminos na hypotheca do predio commum não é necessaria a escriptura publica. Uma interpretação da lei, adoptada por juriconsultos tão autorizados como os que se acabam de nomear, por mais que se tenha motivo para não abraçar, não se pódo dizer que importe em não applicar á lei interpretada. Antes doCodigo Civil o direito pátrio se prestava inquestionavelmente á interpretação alludida.

Quanto á necessidade da escriptura publica para consentir um dos condminos na hypotheca do predio commum, só no caso de outorga de proouração ou de consentimento da mulher casada ao marido para a hypotheca, é que se verifica tal necessidade (C. de Carvalho. *Nova Consolidação*, art. 1.329 e seu parágrafo, e leis ali citadas);

O Supremo Tribunal Federal recebe os embargos, e reforma o accordão embargado, para restaurar a decisão recorrida da justiça local. Custas pelos embargados.

Supremo Tribunal Federal, 11 de junho de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Questionou-se no pleito sobre a applicação do art. 488 do dec. n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o art. 219 do dec. n. 370, de 2 de maio do mesmo anno. De accordo com esses dispositivos, o immovel em communhão ou indivisivel não pode ser hypothecado sem o consentimento de todos os condminos. A controvérsia acerca deste assumpto foi exposta em termos claros e precisos no juizo local, o principalmente nas razões de fls. 278-277. A hypotheca de que se trata nos autos recahia sobre uma casa pertencente aos recorrentes e a Antonio Pereira da Costa Pinto

e sua mulher que outorgaram ao recorrido a escriptura de fls. 5.

O Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo deu como existente o condominio, porquanto, disse (fls. 278-279) que «são donos do predio o executado Costa Pinto e Antonio Rodrigues Salvador que o construíram em terreno commum, tendo sido demolido o antigo edificio, e que o mesmo Salvador consentira na hypotheca autorizando o executado a contrahir o emprestimo para a realização das obras, e, pois, a dar as garantias que o portador do capital exigisse, além de ter depois confirmado a obrigação assumida». O Tribunal de Justiça, reformando, pelos accordões de fls. 278-279 e 306, a sentença de fls. 252, considerou valida a hypotheca, e assim deixou de applicar os citados dispositivos que evidentemente regem a especie, conforme fez ver o accordão embargado de fls. 330-331. Nulla, portanto, é a hypotheca, o que não quer dizer que os embargados estejam isentos de responder pelo pagamento da quantia que o embargante forneceu para a construção. Isto pódo ser materia de outra acção. — Pedro Mibielli. — G. Natal, vencido: rejeitei os embargos para confirmar o accordão embargado por seus fundamentos. — João Mendes. — Leonil Ramos. — A. Pires e Albuquerque, vencido do accordo com o Sr. ministro G. Natal. — André Cavalcanti. — Fui presente, Muniz Barreto.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ES-CRIVÃO, O SR. DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 11 a 16 de agosto de 1919

Justificação

Justificante, Horacio Hollanda, — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Execução de sentença

Exequentes, Marques & Comp.; executadas, as companhias de seguras terrestres e maritimas Tranquillidade e União Commercial dos Varejistas. — Sejam presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Acção decendiaria

Autor, Amílcar Telles; ré, a São Paulo Northern Railroad Company. — Recebo os embargos de fls. 28 a 34, pela relevancia de sua materia e a prova que resulta dos documentos constantes dos autos. Dê-se vista ao embargado para os contestar, na forma do art. 260 do regulamento 737, de 1850.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Carlos Reed. — Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Cartas precatorias

Deprecante, o juiz federal na secção do Estado de S. Paulo: supplicante, a sociedade anonyma Fabrica Nacional de Artefactos da Borracha. — Devolva-se ao juiz deprecante.

Deprecante, o juiz federal na secção do Estado do Paraná; supplicados, Dr. Alexandre Hauser e sua mulher. — Devolva-se ao juiz deprecante.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, José Justino Sampaio Magalhães. — Paguem-se os impostos.

Processo executivo fiscal

Exequente, o Estado de Minas Geraes; executados, Fraga, Irmão & Comp. — Voltam os autos a cartorio para ser junta uma petição nesta data despachada.

Acção rescisoria

Autora, Maria da Cunha Rocha; réo, Julio Fréres. — Recebo a appellação nos seus effectos

regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ação summaria especial

Autor, Dr. Rodolpho Chapot Prevost; ré, a União Federal.—Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Lacerda.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, The Leopoldine Railway Co. Limited.—Recebo a appellação no efeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal independente do traslado, desde que feito antes do levantamento a bem da Fazenda, nos termos do art. 411 do decreto n. 10.902, de 1914.

Habeas-corpus

Paciente e impetrante, Dr. José Caetano de Alvarenga Fonseca.—Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Impetrante, Argemiro Zimmermann; paciente, Avelino Py Junior.—Tendo sido denunciado em 4 do corrente mez o paciente, que foi preso em flagrante, e estando dependendo o encerramento da formação da culpa, conforme informa o Dr. juiz substituto, apenas da defesa delle, cujo prazo está correndo, e ulterior promoção do Dr. procurador criminal, denego a impetrada ordem de habeas-corpus em seu favor. Custas pelo impetrante.

Ações ordinarias

Autor, Alexandre Gazzani; ré, a União Federal.—Cumpra-se o venerando accordão.

Autor, Conrado Martin Jacobson; ré, The Guerets Anglo Brazilian Coaling Company, Limited.—Concedo a prorrogação requerida.

Autores, Neuss Hessein & Comp.; réos, Souza Valle & Comp.—Vista aos autores.

Autor, Dr. Victor Manoel de Freitas; réos, D. Escholastica França e outros.—Vista ao autor.

Autores, Tiburtino Gonçalves de Souza e outros; ré, a União Federal.—Vista á ré.

Autora, a Companhia de Industrias Textis; réos, Müller & Comp.—Vista á autora.

Autores, Paulo Passos & Comp.; ré, a União Federal.—Recebo as appellações nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autores, Austricliano Honorio de Carvalho e outros; ré, a União Federal.—Sejam presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autores, Orsini Caldas & Comp.; ré, a União Federal.—Nada tendo os autores contestado á affirmação do citado em nome da ré, para prestar depoimento sob pena de confesso, de não ser mais, desde mezes antes, director della, deixo de impôr semelhante comminação pedida a fls. 36 pela sua recusa assim a depor.

Execução de sentença

Exequente, o capitão de mar e guerra Santiago Rivaldo; executada, a União Federal.—O exequente declarou confessar os embargos da executada tão somente para ser excluída do precatório a quantia de 145\$300. Parecia que alem desta importância havia outra em cuja eliminação também importaria a procedencia delles.

De qualquer forma, porém, o fundamento da decisão de fls. 57 é do direito e não pôde assim deixar de subsistir, a despeito da affirmação de abranger a confissão da exequente toda a matéria dos mesmos embargos, por se

limitar realmente á referida importância. Semelhante acto não ha como ir além de uma simples renuncia á quantia impugnada, e só como tal o considero, afim de que seja expedido o precatório requisitorio para o pagamento unicamente da importância de réis 13:818\$226, em que concordam as duas partes.

Manutenção de posse

Supplicante, J. S. Cavadas.

Não tendo sido ainda aprovado pelo Poder Legislativo o tratado de paz assignado pelo Brasil e as outras nações envolvidas na grande guerra, subsistem as razões da minha decisão de 11 de dezembro do anno proximo findo em um caso semelhante, confirmada unanimemente pelo accordão do Supremo Tribunal Federal do 22 do janeiro do corrente anno, no agravo n. 2.549, reconhecendo, em summula, que as medidas da lei n. 3.533 de 3 e do decreto n. 13.193 de 13 de setembro de 1918 sobre desappropriação e requisição dos viveres e artigos de primeira necessidade são attribuições discrecionarias collocadas na mão do Poder Executivo para o fim de assegurar o successo da administração do abastecimento do paiz, e de cujo uso ou exercicio é, por consequencia, elle o unico juiz competente, tanto em relação á oportunidade como ás razões determinantes; fazem parte da legislação extraordinaria, do exercicio constitucional do poder de guerra, como sempre entenderam o Judiciario da nação norteamericana, em cuja constituição se inspirou a nossa.

Denego assim o remedio possessorio requerido, com a ressalva do supplicante pleitear em tempo pelos meios ordinarios os direitos que porventura lhe assistam, na forma prevista na propria lei citada.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1919. — Raul Martins.

Executivo Fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, S. Resk.

O presente processo executivo é movido pela Fazenda Nacional para o pagamento de multa imposta em 1918 pela Inspectoria da Alfandega a Selim Resk, estabelecido na rua da Alfandega n. 238, por differença de classificação em mercadorias importadas. Conforme a certidão passada no verso do mandado executivo, foi feita a citação inicial em 22 do janeiro do corrente anno da firma Habkout, da mesma rua, na qualidade de syndico da fallencia do referido devedor (fl. 6 v.), sendo penhorados em 23 de abril os bens existentes na casa n. 238 da rua da Alfandega, em cujo auto é dado como depositario o embargante Nicolau José Estrella, que o assignou (fls. 12 e 13). Seguem-se, porém a este auto duas certidões do intimação do mesmo embargante: a primeira, para não abrir mão dos objectos penhorados; e a outra, apor todo o conteúdo da penhora retro, de que ficou sciente, e declarei-lhe que as audiencias têm lugar... afim de allegar embargos.

Ora, o embargante prova cumpridamente com os documentos de fls. 18, 20 e 37 que se estabeleceu na segunda quinzena de abril, pouco antes de se realizar a penhora, e não como successor, na casa que deixou o devedor por fallido e onde por isso nem poudo ser feita a citação inicial. Contra as certidões que passaram em tempo na devida forma, pela fé publica que lhes dá a lei, não podem prevalecer simples informações prestadas pelos officiaes de justiça posteriormente ás partes, do que não cogita absolutamente a mesma lei.

Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppostos para que, levantada a penhora feita, prosiga a execução contra o verdadeiro devedor. Custas pela embargada exequente.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1919. — Raul de Souza Martins.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Avelino de Assis Andrade; paciente, Emilio João Kook.—A Chefia do Policia, a quem se onviou a cópia da petição do impetrante, não contesta nas suas informações que a extradicação do paciente lhe foi requisitada directamente, como elle allega, pela autoridade judiciaria da cidade de São Paulo, e não por intermedio do presidente do Estado ao ministro da justiça nos termos da lei 39 de 30 janeiro de 1892.

O parographo unico do art. 1.º n. 1, desta lei somente permittio ás autoridades judiciarias e policiaes dos municipios confinantes de Estados differentes reclamarem e satisfazerem a extradicação directamente entre si, e nos casos que não admittam demora dando ainda immediata e circunstanciada parte do occorrido ao ministro da justiça, governador ou presidente de que se tratar.

Não se verificando semelhante excepção, por não ser o municipio da capital de São Paulo confinante deste Districto, concedo a impetrada ordem para que seja posto o paciente em liberdade. Custas na forma da lei.

Transmittida copia desta decisão ao Dr. chefe de Policia para o seu cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1919. — Raul de Souza Martins.

Processo executivo fiscal

Exequente, o Estado de Minas Geraes; executados, Lage & Irmãos.

O decreto n. 9.885 de 29 do fevereiro de 1888, consolidando, de accordo com a autorisação do art. 8 n. 5 da lei 3.348 de 20 de outubro de 1887, a respectiva legislação, só admittia o processo executivo fiscal em favor da Fazenda Nacional, para a cobrança de determinadas dividas do Estado, certas e liquidas, tendo, porém, o decreto 360 do Governo Provisorio de 16 de abril de 1890 lo estendido ás dos Estados da União e das suas municipalidades nas mesmas condições.

O decreto 848 de 11 de outubro de 1890, que organizou a Justiça Federal, tratando, nos arts. 196 a 201, do referido processo, nenhuma modificação estatuiu a respeito, deixando de se referir, não só a Estados ou Municipios como á propria Fazenda Nacional ou Federal. Ora, desde que o devedor, por divida em que tem cabimento semelhante processo, reside fóra do Estado, não pôde deixar de correr elle perante o Juizo Federal da sua jurisdição, de accordo com o art. 60 letra d da Constituição.

Não sendo assim evidentemente incompetente o processo empregado, prosiga elle seus termos regulares, sem prejuizo do exame mais attento, diante da discussão de um o outro lado, pela sentença final.

Rio, 13 de agosto de 1919. — Raul Martins.

Processo de executivo fiscal

Exequente, o Estado de Minas Geraes; executados, Fraga, Irmão & Comp.

O decreto n. 848, de 1890 é expresso o terminante — «Art. 122. Nas causas do jurisdicção federal só têm lugar as seguintes excepções: a) incompetencia; b) suspeição». As demais excepções, dilatorias ou peremptorias, constituem materia do defeza, para serem apreciadas affinal pela sentença que julgar o feito (art. 123).

O decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, consolidando, de accordo com a autorização do art. 8, n. 5, da lei n. 3.348 de 20 de outubro de 1887, a respectiva legislação, só admittia o processo executivo fiscal em favor da Fazenda Nacional, para co-

brança de determinadas dívidas do Estado certas e líquidas, tendo, porém, o decreto n. 360, de 16 de abril de 1880, o estendido às, nas mesmas condições, dos Estados da União e das suas municipalidades. O decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que organizou a Justiça Federal, tratando, nos artigos ns. 196 a 201, do referido processo, nenhuma modificação estatuiu a respeito, deixando de se referir, não só a Estados ou Municípios, como à própria Fazenda Nacional ou Federal. Ora, desde que o devedor, por dívida em quem tem cabimento semelhante processo, reside fóra do Estado, não pôde deixar de correr elle perante o Juízo Federal da sua jurisdição, de accordo com o art. 60 letra d da Constituição.

Nestas condições, prosiga o processo os seus termos regulares, como requer o Estado exequente na petição retro, ficando tanto a primeira como a outra preliminares levantadas pelos executados para serem devidamente apreciadas afinal pela sentença.

Rio, 13 de agosto de 1919. — Raul Martins.

Ação ordinaria

Autores, Brasiliano Petra Padilha e sua mulher; ré, a União Federal.

Sentença—Brasiliano Petra Padilha, por sua mulher Antonia Luiza Alves Padilha, pede pela presente acção ordinaria que seja a União Federal condemnada a lhe pagar as diferenças de vencimento que deixou o finado pae della, marechal graduado reformado Thomaz Alves, de perceber de 1906 a 1910, e de meio soldo e montepio que tem deixado de ser paga á mesma autora desde a morte do referido contribuinte em 9 de janeiro de 1915. Allegam os autores, que o finado official reformado em setembro de 1894, no posto de general de divisão com a graduação de marechal, percebeu durante o referido periodo o soldo de 7:200\$, quando entretanto pela lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906 passára a ser de 7:500\$, só lhe tendo sido pago o novo augmento creado pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e que, tendo direito os herdeiros dos militares, pelos decretos ns. 653, de 28 de agosto e 1.232 E, de 31 de dezembro de 1890, ao montepio igual a metade do soldo para o qual contribuia o official e ao meio soldo do posto da respectiva graduação a autora está indevidamente recebendo por mez 300\$ de montepio, quando era de 1:866\$666 o soldo do posto de marechal, pela tabella da lei n. 2.290, de 1910, em que ficára graduado e para cujo montepio contribuira, e 375\$ de meio soldo, correspondente ao posto effectivo de general de divisão, cujo soldo era pela mesma lei de 1:566\$666 e pela anterior lei n. 1.473, de 1906 de 800\$. A ré contestou por negação, arrosando afinal ambas as partes.

Procede a preliminar, então levantada pela ré, da prescrição da primeira parte do pedido, referente ao periodo de 1906 a 1910, por tardo proposta a acção em 3 de junho do 1918, mais de cinco annos depois, sem se haver dado interrupção pelos meios regulares. O art. 2º do decreto 857, de 12 de novembro de 1851 já dispunha prescrever em semelhante prazo. «O direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado, sob qualquer titulo que seja», insistindo ainda no artigo seguinte — «Todos aquelles que pretendem serem credores da Fazenda Nacional por ordenados, soldos, congruas ou gratificações e outros vencimentos de empregos, por pensões, tenças, meio soldo e montepio, por preço de arrematações e contractos de qualquer natureza e pagamento de despesas feitas e serviços prestados, e por quaesquer reclamações, indemnizações e restituições, deverão requerer o reconhecimento e liquidação de suas dívidas, a expedição dos despachos, ordens e titulos para o pagamento e fazer o assentamento das que o precisarem dentro do

prazo de cinco annos; e, passado este prazo, ficará prescripto a favor da Fazenda Nacional todo o direito que tiverem».

Vacillando a jurisprudencia na applicabilidade destes preceitos ás acções propostas para fazer valer direitos de ordem não puramente patrimonial, mas também de ordem moral, determinou o art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908 que a prescrição quinquennal de que gosa a Fazenda Nacional «se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda». Interpretativa do decreto n. 857, de 1851, ou constituindo direito novo, pouco importa, depois de cinco annos da referida lei não mais se pôde arguir a distincção de direitos patrimoniaes e direitos pessoais para a prescrição das acções contra a Fazenda ou União Federal, que passou a ser invariavelmente no mesmo prazo.

O Código Civil também manteve, no art. 178 § 10 n. VI, a prescrição quinquennal para «toda e qualquer acção contra a Fazenda Federal».

O accordão do Supremo Tribunal de 17 de janeiro de 1912 invocado pela autora não pôde, manifestamente, ter a significação que lhe dá, diante dos seus claros e positivos termos: «o caso é de... applicação a obrigações do Districto Federal da prescrição de cinco annos estatuida pelo decreto de 12 de novembro de 1851, bem como sobre a applicação desse decreto ás dívidas ou obrigações oriundas da demissão illegal de um funcionario publico...; a prescrição de cinco annos só se applica ás dívidas da Fazenda Publica, e não a hypothese como esta, em que o recorrente não faz valer sómente um direito patrimonial».

Quanto a outra parte do pedido—O pae da autora, em virtude do art. 16 da lei n. 2.290, de 1910, passou a perceber, conforme apostilla no seu titulo de reforma, o soldo, consignado na respectiva tabella, de 18:700\$993 annuaes do posto de general de divisão, em que se deu a mesma reforma (fls. 16), pagando a contribuição para o montepio de 62\$222, correspondente ao soldo de 22:399\$992 annuaes do posto de marechal, em que ficou graduado (fls. 6).

Segundo o decreto n. 1.232 E, de 31 de dezembro de 1890, as familias dos officiaes do Exercito «gosarão do meio soldo do posto que adquirirem seus chefes por motivo de reforma» assim como, na conformidade do decreto n. 695, de 28 de agosto do mesmo anno, que creou o montepio para as familias dos officiaes do Exercito, «por morte do contribuinte sua familia perceberá mensalmente uma pensão igual ao meio soldo, na razão do qual elle contribuia para o montepio», tendo determinado, porém, a lei n. 2.290, de 1910, no art. 34—«O desconto de um dia de soldo para montepio será feito de accordo com a tabella A da presente lei mas nada ficará alterado por esta lei quanto ás pensões tanto do montepio como do meio soldo, que continuarão a ser pagas de accordo com a tabella ora vigente». Ora, por occasião da promulgação desta lei vigorava a tabella constante do art. 5 da lei n. 1.473 de 9 de janeiro de 1906, com o soldo mensal de 1:000\$ para os marechaes e de 800\$ para os generaes de divisão, devendo, por consequencia, caber á autora mensalmente o meio soldo de 400\$ do posto de general de divisão, que tinha adquirido o seu pae com a reforma, e não apenas de 300\$ como consta do titulo de fls. 6, bem como o montepio de 500\$ correspondente á graduação do posto de marechal, com o dia do qual contribuira elle para o mesmo montepio, e não unicamente de 375\$ conforme o titulo de fls. 7.

Nestas condições, julgo procedente apenas em parte a acção proposta, para condemnar a ré a pagar á autora as duas pensões de meio soldo e montepio legadas pelo seu pae na referida razão de 400\$ e 500\$ mensaes, com as

diferenças que tem assim deixado de perceber. Custas em proporção por ambas as partes.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 26 de agosto de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e o juiz convocado, desembargador Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.250 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; primeiro agravante, o Banco Nacional Ultramarino; segundos agravantes, G. Amsisck & Comp.; agravados, os mesmos.—Negaram provimento a ambos os agravos, unanimemente.

Tomou parte o Sr. desembargador Edmundo Rego, por ser impedido o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.253 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; primeiro agravante, Manoel Gomes; segundo agravante, Dr. Miguel Joaquim Riteiro de Carvalho; agravado, Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça.—Negaram provimento ao primeiro agravo e deram provimento ao segundo agravo para mandar que o Dr. juiz a quo receba os embargos para discussão e prova, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Francelino Guimarães por ser suspeito o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 5.262 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Mario da Gloria Freire de Lucena; agravado, Annibal Francisco de Paula.—Conheceram do agravo e deram-lhe provimento para que o Dr. juiz a quo destitua o depositario e nomeie para o cargo pessoa idonea, unanimemente.

N. 5.265 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Guilherme Leite Junior; agravada, Helena Charquell.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.269 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José Ignacio de Boaventura; agravada, Carolina Lopes.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.270 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Rosa Simões de Oliveira; agravados, Rinaud & Comp.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.272 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Francisco Telles Barbosa; agravado, Alberto Teixeira de Araujo.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.274 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Manoel Augusto da Silva Graça, cessionario e procurador em causa propria de Maria Mendes; agravada, Florinda Martins Bastos Portella.—Deram provimento em parte para que o Dr. juiz a quo faça processar os embargos sómente quanto á parte relativa ao erro de conta, unanimemente.

N. 5.275 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, a Empresa Commercial Brasileira; agravado, Octavio Monteiro Sandermann.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.276 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, The Hart Manufacturing Company; agravados, H. Simon e a Junta Commercial da Capital Federal.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.277—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Fayetto R. Plumb Incorporated; agravados II: Simon e a Junta Commercial da Capital Federal.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.278—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Dr. Custodio Alves Martins; agravado, Delphim Botelho Machado.—Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Elviro Carrilho.

SORTEIO

Agravos de petição

N. 5.283 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.290 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.291 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.295 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Agravos de petição

Ns. 5.297, 5.298, 5.299, 5.300, 5.302, 5.303, 5.308, 5.310, 5.311 e 5.313.

NOVAMENTE EM MESA

Agravos de petição

Ns. 5.288 e 5.293.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 347.

Agravos de petição

Ns. 5.034, 5.244, 5.245, 5.246, 5.248, 5.249, 5.251, 5.252, 5.258, 5.242 e 5.267.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE CONCURSO AO PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DE MATTO GROSSO

De ordem do Exmo. Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, se faz publico, nos termos do art. 184 do regulamento interno, que, achando-se vago o lugar do juiz federal na secção de Matto Grosso, pela remoção do bacharel João de Moraes e Mattos para identico lugar na secção do Territorio do Acre, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 17 horas do dia 3 de setembro vindouro, para serem apresentados nesta secretaria as petições dos candidatos ao referido cargo acompanhadas das provas de seus serviços e habilitações, e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos pelo menos, quer como advogados, quer de judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, de 30 de setembro de 1894, arts. 7º; paragrapho unico e 27 paragrapho 1º; decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 14). Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1919.—O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos predios e dous lotes de terreno pertencentes ao espolio de Luiza Rosa Lydia das Neves, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias virem, que no dia doze de setembro do corrente anno, ás

tres e meia horas, o porteiro dos auditorios, trará a publico prégio de venda e arrematação, em praça, deste juizo que funciona no edificio do Forum, sito á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous, após a audiencia, os seguintes predios e lotes de terreno pertencentes ao dito espolio. Predio assobradado á rua José dos Reis, numero setecentos e cinquenta e tres (Inhaúma), tendo na frente tres janellas de peitoril, entrada ao lado com varandim de escada de cimento o gradil de ferro; sua construção é de tijolos dobrados na frente e uma vez aos lados, feito de platibanda, portada de madeira, mode de frente seis metros e cinquenta e cinco centimetros, por onze metros metros do fundo; dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, e em saleta, quarto e cosinha cimentada e telha vã; está edificado no centro de um terreno fechado aos lados, frente e fundos por cercas de arame e cancella de sarrafos na frente. Medo vinte metros por vinte e nove metros. Avaliado em sete contos de réis. Chalet assobradado á rua José dos Reis, numero setecentos e cinquenta e nove, tendo na frente dous peitoris, entrada ao lado com escada de cimento; sua construção é de peitoril com portadas de madeira, telhas francozas, mode cinco metros por oito metros e um puchado com dous metros por dous metros; dividido em duas salas e dous quartos assoalhados e telha vã e cosinha cimentada. Dentro de terreno, com dez metros por vinte nove metros e oitenta centimetros. Arame. Foi avaliado em tres contos de réis. Dous lotes numero trinta e dous e trinta e tres com frente para a Estrada da Pavuna. Medem os dous vinte e dous metros e vinte centimetros igual na linha dos fundos quarenta e tres metros e setenta centimetros de um lado e quarenta e nove metros e sessenta centimetros de outro. Foram os dous lotes avaliados em um conto de réis. A praça foi requerida pelo Dr. Raul Raul de Barros Madureira, advogado de cinco herdeiros com annuência dos demais interessados como consta dos referidos autos que correm pelo cartorio do escrivão que este subscrive, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous; e quem os ditos predios e lotes de terrenos quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora retro designados onde o porteiro os trará a publico prégio de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, acima das avaliações; e será feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo, ou correndo todos os impostos respectivos por conta do comprador. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será afixado pelo porteiro ás portas do Forum, extrahindo-se cópias necessarias para publicação no *Diário Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte sete de agosto de mil novecentos e dezoove. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi.—Eliezer Gerson Tavares. (Tem colladas e inutilizadas tres estampilhas no valor total de novecentos réis).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Nery Ferreira n. 75, antigo n. 35, pertencente á interdicta Joanna Ferreira de Almeida

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito tia 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios leyrá á praça, no dia 5 do proximo mez de setembro, á porta do Forum, ás 13 horas, á rua

Menezes Vieira n. 132, o predio sito á rua Nery Ferreira n. 75, antigo n. 35, pertencente á interdicta Joanna Ferreira de Almeida, a quem mais der o offerecer acima de 25.000\$000. O referido immovel tem os seguintes caracteristicos: Predio assobradado á rua Nery Ferreira n. 75, antigo 35, modindo de frente 5m,24 e de fundos 22m,93 com uma porta e duas janellas de frente com sacada de ferro e portada de cantaria, dividido o pavimento assobradado em duas salas, dous quartos e um puchado com copa e cozinha, um sotão ao fundo com dous quartos, dous mezzaninos na parte assobradada; sua construção é de pedra, cal e tijolos, forrado e assoalhado com divisões internas do estuque, agua, gaz e esgoto, com quintal que tem a mesma largura da casa e 21m,50 de fundos com igual largura nos fundos. E quem o dito immovel pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vá á praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinentemente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem este e mais dous eguaos, para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto do mil novecentos e dezoove. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi.—Alfredo de Almeida Russel. Está conforme o original.—João Pereira Caldas, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De interdicção de Maria Luiza Regueira Leite

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 2ª Vara de Orphãos da cidade do Rio de Janeiro, etc. Faz saber aos que o presente edital, virem, que pela sentença abaixo transcripta foi decretada a interdicção de Maria Luiza Regueira Leite, por ser incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Sentença: A vista do exame de sanidade do fls. 13 e 13 v., que conclue reconhecendo a incapacidade de Maria Luiza Regueira Leite para reger sua pessoa e administrar seus bens, he a mesma por interdicta e nomeio para sua curadora a supplicante do fls. 2, Amelia Augusta Regueira, que assignará o respectivo termo fazendo-se a inscripção de que cogita o art. 12, III, doCodigo Civil. Custas *ex-officio*. Em 21 de agosto de 1919.—Eurico Torres Cruz. Pelo presente serão nulos e de nenhum effeito todos e quaesquer negocios feitos com a mesma interdicta sem a autorização deste juizo, e assistencia de sua curadora. E para que não seja allegado em tempo algum, ignorancia, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1919. Eu, Francisco Magalhães, escrevente juramentado o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão o subscrevi.—Eurico Torres Cruz. Conforme. O escrivão, José Caetano Machado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Penteado & Comp. para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhe fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc. Faz saber que por este juizo e cartorio de

escrição que este subscreve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes **Penteado & Comp.**, nos quaes lhes foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar por saldo de seus creditos 30 % sobre o respectivo valor, dentro do prazo de dois annos, em tres prestações iguaes de 10 % respectivamente a 6, 12 e 24 mezes da homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de **Penteado & Comp.**, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores **Companhia Succo Brasileira, P. S. Nicolson e F. Matarazzo.** E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de agosto de mil novecentos e dezanove. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — **Auto Fortes.** Está conforme. — O escrivão interino, **José da Silva Lisboa.**

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Edital de citação com o prazo de oito dias, aos portadores de debentures da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte da Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy me foi dirigida a petição do teor seguinte: A Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, representada pelo seu liquidante **Francisco Cox**, tendo accedido a proposta de accordo que lhe foi offerecida pelos senhores portadores de debentures, em maioria superior a 2/3 do capital emittido, o qual, por força do art. 5º da lei n. 177 A, de 1893, é obrigatorio para minoria de dissidente, vem requerer a V. Ex. seja o mesmo processado e homologado na forma do decreto n. 2.519, de 12 de maio de 1897, publicando-se editaes pelo prazo de oito dias, afim do que os dissidentes apresentem as reclamações e embargos que tiverem. Nestes termos E. deferimento. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919. **J. Nunes Tassara** advogado (estava sellado). Despacho: A. Expeçam-se os editaes para o fim requerido na forma da lei. Rio, 20 de agosto de 1919. **Paulino da Silva.** Em virtude do que cito os portadores de debentures da citada companhia para dentro desse prazo apresentarem reclamações e embargos que tiverem sob pena de revelia. E para constar passaram-se este edital e mais outros de igual teor que serão publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de agosto de 1919. E, eu **José Candido de Barros**, escrivão, o subscrevi. — **Antonio Paulino da Silva.** Confere. — **José Candido de Barros**, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação de credores da Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da Companhia de Fiação

e Tecidos Andarahy, lhe foi dirigida uma petição que é do teor seguinte: A Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, ora em fallencia, representada pelo infra assignado, e esse autorizado por accionistas representando mais de dous terços de seu capital, vem, nos termos do artigo 119, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerer a V. Ex. que, ouvido o liquidatario da fallencia, se sirva de ordenar a expedição de edital de convocação de seus credores, para em assembléa, que se realizará em dia e hora que V. Ex. designar, deliberarem sobre a aceitação de uma concordata, pela qual o supplicante se obriga a pagar a seus credores chirographarios a percentagem de cinco por cento de seus creditos, por saldo dos mesmos, em moeda corrente, e no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que transitar em julgado a sentença de homologação. Instruindo o presente a proposta já apoiada pela unanimidade dos credores chirographarios, e trazendo ao conhecimento de V. Ex. que com seus credores debenturistas representando mais de dous terços dos debentures em circulação, celebrou um accordo nos termos do art. 5º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, requer o supplicante a V. Ex. a citação do liquidatario da massa para que suste a venda, por qualquer meio dos bens que a constituem, até a deliberação dos credores. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919. — **Francisco Cox** (estava sellado). Despacho: Diga o liquidatario. Rio, 18 de agosto de 1919. — **Paulino da Silva.** E tendo fallado o liquidatario, subiram os autos á sua conclusão o deu o seguinte despacho: Achando-se o pedido de fl. 876 nos termos do art. 119, § 3º expeçam-se os editaes de convocação dos credores na forma do § 2º do citado artigo, designado o dia 10 de setembro proximo ás 14 horas, para ter logar a assembléa, ficando assim deferido o requerido. Rio, 19 de agosto de 1919. — **Paulino da Silva.** Em virtude do que são convocados os credores da Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, para se reunirem no dia 10 de setembro corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a referida concordata acima exposta. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de agosto de 1919. E eu, **José Candido de Barros**, subscrevo. — **Antonio Paulino da Silva.** Confere. — **José Candido de Barros**, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. J. Gomes

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de A. J. Gomes que acham-se em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919. — O escrivão, **José Candido de Barros.**

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Robert Hollana

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhado dos respectivos documentos, pelo prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario **The London and River Plate Bank, Limited** pela quantia de £ 52.8-8. Rio, 23 de agosto de 1919. — No impedimento do escrivão, o escrevente juramentado **Antonio Rêlo de Paula Araujo** (a)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua Antunes Garcia n. 10 (Estação do Sampaio) e rua D. Manoel n. 60, inventariados no espolio da finada D. Felismina Hilda Soares, de quem é inventariante Rozendo Heitor de Miranda, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de inventario da finada D. Felismina Hilda Soares de quem é inventariante **Rozendo Heitor de Miranda**, dos quaes constam inventariados os predios e respectivos terrenos á rua Antunes Garcia n. 10 e rua D. Manoel n. 60, os quaes foram devidamente avaliados e requerida sua venda em praça. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, com o abatimento legal de 10 %, em praça deste juizo, no **Forum** á rua dos Invalidos n. 152, no dia 5 de setembro proximo, ás 13 horas, logo após a audiência, os referidos immoveis inventariados constantes da avaliação seguinte:—Predio sito á rua Antunes Garcia n. 10 (Estação do Sampaio) edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. De construção muito antiga de frontal e pilastras de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, sem concreto no porão, precisando de concertos; achando-se dividido em duas salas dous quartos e cosinha, tendo na parte do quintal tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 6,90 par 8,30, seguindo pequeno puxado ao lado com 2,70 x 3,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente 9,80 x 15,10 de fundos, achando-se todo fechado por muros a confrontar com quem do direito. A este terreno e predio deram o valor de 7:000\$ (sete contos). Predio de sobrado com tres pavimentos sito á rua D. Manoel n. 60 edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada no pavimento terreo uma porta larga e uma dita commun que dá entrada independente para os dous pavimentos superiores, tendo em cada um destes duas janellas de saccada com grade de ferro, tudo com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção antiga de pedra e cal e tijolos, precisando de limpeza, achando-se dividido o pavimento terreo em loja ladrilhada e forrada, tendo nos fundos área com privada e tanque para lavagens e os pavimentos superiores em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 4,10 x 25,60 de fundos. O terreno pertencente

ente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 4^m,10 x 27^m,90 de fundos a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 40:000\$ (quarenta contos de réis). Importa a avaliação dos imóveis no total de 47:000\$ e vão a esta praça com 10 %, de abatimento, por 42:300\$000. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia hora e local acima indicados, advertindo de que a venda será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias, para constar se passaram o presente edital o mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrovente juramentado, subcrevo no impedimento occasional do escrivão.—José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação com o prazo de trinta dias, aos interessados na fallencia de Hassem Cerreia, na fôrma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc..

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevo se pro essam os autos de reabilitação em que é supplicante Hassem Cerreia, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo o mesmo supplicante a expedição de editaes para o fim de ser reabilitado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo toôr do qual ficam citados os interessados na fallencia de Hassem Cerreia para sciencia do pedido de reabilitação que faz o mesmo Hassem Cerreia o apresentarem dentro desse prazo, as contestações que entenderem, sob pena de á revelia, se proceder com fôr de direito. E para constar, se passaram este o outros de igual toôr, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de agosto de mil novecentos e dezanove. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subcrevi.—Francisco Cesario Alvim. (Está devidamente sellado). Fz á conformo.—O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados por Antonio Manoel de Siqueira, no espolio de Aureliano Augusto de Souza Serrano, na fôrma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz 1º supplente da 4ª Pretoria Civil em exercicio, por nomeação, na fôrma da lei, etc..

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 18 de setembro proximo, após a audiencia do juizo que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Catteto, o official de justiça do juizo, que estiver servindo de porteiro, trará a publico pégão de venda e arrematação, a quem mais dêr o maior lance offerecer acima do preço da avaliação de um conto e quinhentos mil réis, os bens immoveis penhorados por Antonio Manoel de Siqueira ao espolio de Aureliano Augusto de Souza Serrano e avaliados pelo laudo do teor seguinte: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz, primeiro supplente em exercicio da Quarta Pretoria Civil, e a requerimento de Antonio Manoel de Siqueira procedemos á avaliação de um terreno penhorado pelo requiren-

te ao espolio de Aureliano Augusto de Souza Serrano e do qual é depositario particular Augusto Telles de Menezes Cabral, encontrado á rua do Rosario numero cento e quarenta e sete, sobrado. O referido terreno é situado á rua Joto Barbalho, antiga rua Prudente do Moraes, entre as estações de Piedade e Quintino Bocayuva e está localizado depois de vinte e dous metros a contar da linha divisoria do lado esquerdo do predio numero tres da citada rua, e tem onze metros de largura por noventa metros de comprimento, indo terminar na rua projectada em seguimento á rua do Moura; na altura do quarenta e cinco metros do comprimento, o terreno alarga-se para o lado esquerdo de quem entra, abrangendo a parte restante, dos vinte e dous metros de frente por quarenta e cinco metros de fundos, excluida da primeira penhora, o os fundos do predio numero tres, pela linha divisoria alli existente por uma cerca de zinco; esse alargamento tem cincoenta metros, mais ou menos, e vae na extensão confinar com a rua projectada em seguimento á rua do Moura. O terreno descripto está inteiramente aberto e é bastante assotado pelo que o avaliamos na quantia de um conto e quinhentos mil réis. Rio, dezesseis de agosto do mil novecentos e dezanove. — Delio Guaraná de Barros. — João Ferreira Cavalcante (está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados assim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na fôrma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no local do costume. Dado e passado aos 24 de agosto de 1919. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrovente juramentado, o escrevi. E eu Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subcrevo. — Tarquinio de Souza Filho. (Está devidamente estampilhado).

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de uma terça parte do terreno numero sete da rua Major Freitas, penhorada por Manoel Bernardo Junior a Lourenço José Francisco e sua mulher, na fôrma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz prefor da Quinta Pretoria Civil nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça e com o prazo de vinte dias, virem ou delle noticia tiverem que no dia quinze de setembro do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona este juizo á rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos au litorios trará a publico pégão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subcrevo, a terça parte do terreno, penhorada por Manoel Bernardes Junior a Lourenço José Francisco e sua mulher, Francellina Cardoso Francisco. O referido terreno é situado á rua Major Freitas, numero sete, e tem quinze metros de largura, por sessenta e seis metros de comprimento, com cerca do zinco na frente e tendo no centro do mesmo diversas construcções que não foram penhoradas. Tendo, pois, em consideração o local onde está situado o terreno descripto, que é no alto do Morro de São Carlos, e avaliados na quantia de 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis), sendo portanto de 500\$ (quinhentos mil réis) o valor da terça parte penhorada, por quanto irá á primeira praça deste juizo, a requerimento de Manoel Ber-

nardo Junior. E quem o mesmo pretendor arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou dar e passar o presente o mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal aos vinte e dous de agosto de mil novecentos e dezanove. Eu, Apriego Caldas, escrivão interino o subcrevi.—Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

PROCLAMAS

Faço saber que se estão habilitando para casar, no fôrma da lei: Faustino de Figueiredo Vasconcellos com Anna Medeiros; Victorino de Souza Medeiros com Esther de Almeida Lacerda; Carlos Curvelho Miguez com Emilia José Ferreira; Gualberto Corrêa do Mattos com Maria José Viriato de Freitas e José de Moura Vallim com Alico Correa do Athayde. Quem souber de algum impedimento accuso-o na fôrma da lei. Sexta Pretoria Civil, em 23 de agosto de 1919.—O escrivão interino, Raul Pinto de Mendonça.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a José de Souza & Comp., por Manoel Gomes da Fonseca, no executivo por aluguéis em que contendem, na fôrma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem, que no dia 27 do corrente mez, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob pégão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação de 1:550\$000, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação —Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Senhor Doutor José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil, e a requerimento de Manoel Gomes da Fonseca, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José de Souza & Comp., no executivo, por aluguéis, que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do machinas e outros artigos concernentes a uma officina de carpintaria e concertador de moveis, e se acham sob a guarda do depositario particular José Fernandes de Almeida Sobrinho, negociante estabelecido á Estrada Marechal Rangel n. 22, os quaes examinamos e avaliamos da fôrma seguinte:—um motor electrico de força de 4HP, de n. 9.261, 300\$; Seguo, 200\$; um eixo de transmissão de força com tres rodas para polias, 40\$; uma serra «Tico-Tico», 100\$; uma machina de serra circular com banco de madeira, 200\$; um rebollo pequeno, 5\$; quatro grampos do ferro para apertar madeira, 12\$; setenta peças de ferramentas diversas, para carpinteiro, 40\$; um lote de amostras de recorte, para moveis, 10\$; um etagere com pedra marmore branco, em mão estado, 25\$; quatro mesinhas de cabeceira, sendo uma com pedra marmore e tres sem pedra marmore, todas em mão-estado, 40\$; uma machina de costuras de pé, marca «Werblais», usada, 20\$; uma comoda, com portas, bastante usada, 15\$; um sofá de madeira preta sem pallinha e chi-

mão estado, 10\$; tres cadeiras simples sem palhinha e em concerto, 6\$; duas cadeiras de braços, sem palhinha e em mão estado, 8\$; uma escrevaninha de madeira escura, em mão estado, 5\$: 11 cadeiras simples, com assento de palha, em mão estado, 22\$; um relógio de parede, usado, 10\$; uma cama de madeira escura, para casal, usada, 20\$; uma cama de ferro, usada, 4\$; uma cama de madeira usado, 15\$; um dunkerque de madeira preta, bastante usado, 15\$; um armario mostrador, sem vidros, 15\$; duas venezianas sem vidros o sem pintura, 20\$; uma pequena cama de grade, para creança, muito usada, 10\$; uma taboa de engommar, 4\$; dous rolos para massa, 1\$; um lote de sarrafos de madeira, 20\$; uma escada simples, de madeira 5\$; um lavatorio incompleto e em mão estado, 15\$; uma jardineira pequena e usada, 2\$; um guarda-comidas por acabar, 15\$; dous bancos para carpinteiro, 60\$; uma caixa de madeira com pedaços de ferro diversos, 10\$; uma mala de mão, muito usada, 2\$; uma taboa para latrinas, 1\$; um colchão de capim, novo, 5\$; uma machina «Tupia» desmontada e faltando algumas peças, 300\$; cinco correias em mão estado para machinas, 15\$; cinco rodas dentadas, 25\$; um lote de miudezas proprias para concertos de moveis, e composto de retalhos de madeiras, pernas de mesas, e cadeiras, onfeites para cama, pequenos cabides e pedaços de ferro velho, 40\$; um serrote, 2\$; um torno de madeira, 5\$000. Total 1:556\$000. Importa a presente avaliação em um conto quinhentos e cincoenta e seis mil réis. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1919. — João Ferreira Cavalcante. Delio Guaraná de Barros (estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, advertidos de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado, na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919. E eu, Raul Tavares Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevivo, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á travessa Ornella, out'ora Emilia n. 16, na freguezia de Inhauma, penhorados a D. Augusta Martins Ferreira, unica e universal herdeira do fallecido João Antonio Gregorio por Manoel Martins, no executivo hypothecario em que contendem na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 27 do corrente mez, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça, que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dor e maior lance offerecer acima da avaliação de 2:000\$ (dous contos de réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: «Laudo de avaliação». Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil e a requerimento de Manoel Martins, no executivo hypothecario que move contra Dona Augusta Martins Ferreira, unica e universal herdeira do fallecido João Antonio Gregorio, procedemos á avaliação dos bens penhorados á executada e constantes do immovel sito á

travessa Ornella out'ora travessa Emilia n. 16 na freguezia de Inhauma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio feito de chalôt no alinhamento da citada travessa Ornella fazendo esquina com a rua Teixeira Pinto, tendo uma porta e duas janelas na fachada, de construção de frontal de tijolos e coberto de telhas francezas; mede 4^m,95 de largura por 9^m,10 de comprimento e é dividido em duas salas, dois quartos e cozinha, assoalhados e forrados; tem ainda para o lado esquerdo do predio, fazendo parte integrante do mesmo, um puxado, tambem de frontal de tijolos e coberto de telhas francezas, medindo 7^m,0 de comprimento e dividido em tres compartimentos, com porta de comunicação para o referido predio. O respectivo terreno mede 41^m,0 de largura na frente e fundos, por 22^m,20 de comprimento. Em vista da natureza da construção e o local onde é situado, avaliamos o predio, com o respectivo terreno, na quantia de 2:000\$ (dous contos de réis). Rio de Janeiro, 23 de junho de 1919. — João Ferreira Cavalcante, Delio Guaraná de Barros (estava legalmente sellado). E quem os referidos bens quizer arrematar compareça no dia, hora o lugar acima designados, advertido de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume, e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1919. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado o escrevi. E eu Henrique Ferreira de Araujo, escrevivo o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Manoel José dos Reis

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel José dos Reis que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 14 horas, á audiencia que se realizará no dia 6 do proximo mez de setembro, afim de se ver processar pela justiça publica pelo crime previsto no art. 303 doCodigo Penal, ficando outrossim citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919. Eu, Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevivo, o subscrevi. — Chrysolito de Gusmão.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o senhor José Caetano Alves de Oliveira Junior para o arrendamento do predio numero vinte e oito situado á Avenida Rio Branco, em Itacurussá, destinado ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos vinte e dous dias do mez do agosto de mil novecentos e dezanove, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido e o senhor José Caetano Alves de Oliveira

Junior, proprietario do predio numero vinte e oito situado á Avenida Rio Branco, em Itacurussá, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica a referido predio, de accordo com a autorização do artigo numero cento e trez, da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezanove, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, pelo aluguel mensal de oitenta e cinco mil réis (85\$), pagavel por mox vencido, correndo a despeza pelo credito proprio que, na verba «Terceira-Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá a expensas suas, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, se assim o exigir o proprietario.

Terceira — As despezas para segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta do proprietario, bem como as de penna de agua, esgoto, decima e qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — O proprietario não fica obrigado a indemnizar as melhorias feitas pela repartição no predio.

Quinta — Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula «primeira» respeitada no decurso desse prazo a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendamento emquanto convier ao publico serviço, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mozes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Setima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, e mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra. No citado aviso será marcado prazo para assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que si o proprietario não comparecer para assignal-o no prazo fixado, ficará o presente contracto nullo para todos os effeitos.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo seu director geral, Dr. Antonio Nogueira Penido e o Sr. José Caetano Alves de Oliveira Junior, proprietario do alludido predio, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam, para os devidos effeitos, este contracto com as testemunhas abaixo. E eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da 4ª secção da sub-Directoria da Contabilidade, o subscrevi. Rio de Janeiro, vinte e dous de agosto de mil novecentos e dezanove. — Antonio Nogueira Penido. — José Caetano Alves de Oliveira Junior. Testemunhas: Guilherme Azambuja Netes. — Alcides da Costa Lobo. Estavam

colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas foderacs no valor total de seis mil réis (6\$000).—Conforme. — *Braz D. Silveira.*—Confere. — *José M. Tosta.*—Visto, em 25 de agosto de 1919.—O chefe, *L. Menezes.*

INSTITUTO HISTORICO

Realiza-se hoje, quarta-feira, 27, às 16 horas, na Faculdade de Philosophie e Letras (Instituto Historico), a setima preleção do curso que sobre a Historia das religiões está effectuando o Sr. professor Afranio Peixoto, que tratará hoje dos Médas e Indús.

As conferencias são publicas e inteiramente gratuitas.

Realizou-se hoje na Faculdade do Philosophie e Letras as seguintes aulas: do professor Afranio Peixoto, às 16 horas, sobre a «Historia das Religiões»; dos professores Alfredo Gomes o Pinto da Rocha, às 17 horas, o primeiro sobre a «Historia da lingua portuguesa», «Dialectologia Estylisica»; o segundo sobre o «Direito Civil», dissertando ainda este ultimo sobre a «Diplomacia Brasileira». «Questões Americanas», às 18 horas. As cadeiras acima pertencem aos cursos do Philosophie o Letras, Sciencias Politicas o Sociaes, Linguas classicas, Linguas modernas, Sciencias, mathematicas, Sciencias historicas e geographicas, Sciencias physicas e naturaes e Sciencia da educação.

As aulas são publicas.

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA

Sessão dos delegados ao 6º Congresso Geographico, realiza-se em 22 de agosto de 1919

Compareceram os Sr. senador Antonio Azeredo, general Candido Rondon, almirante José Carlos de Carvalho, marechal Thaumaturgo de Azevedo, Drs. Braz do Amaral, Basilio Magalhães, Cicero Peregrino, pelo Instituto Historico, P. de Souza Lima, Augusto do Lima, Ruy de Gouvêa Nobre, Lindolpho Pessoa, Carlos Xavier, Paes Barreto, pelo Espirito Santo, Manoel B. Diegues, coronel Ivo do Prado, José Belém, Drs. Pedro Celso Uchôa Cavalcante, Manoel dos Passos (Sereipa), coronel Mattoso Maia Forte (Rio de Janeiro) Nogueira da Silva (Maranhão) Manoel Moreira da Silva Monteiro de Souza, Virgilio Varzea, Manoel Nobre, Melio e Souza, professor Lindolpho Xavier, Dr. Bernardes Sobrinho (pelo Espirito Santo), Simões da Silva e almirante Cordeiro da Graça.

Aberta a sessão pelo marechal Thaumaturgo de Azevedo, secretariado pelos Srs. Dr. Melo e Souza e Lindolpho Xavier, foi lida a acta anterior, que foi approvada.

Tomam assento á mesa os Srs. senador Antonio Azeredo, general Candido Rondon e almirante José Carlos de Carvalho.

O Sr. Presidente convida os Srs. delegados a apresentar seus trabalhos.

O Sr. Antonio Azeredo, em nome do Matto Grosso, vem apresentar para o accôrdo com Goyaz.

É um trabalho longo, demonstrando os direitos do Matto Grosso.

Assim procedendo os delegados do Matto Grosso acompanharam os collegas de Goyaz que apresentaram trabalho copioso. Accrescentou o senador Azeredo que os filhos do Matto Grosso pertencendo ao mesmo torrão, falando a mesma lingua e vivendo sob as mesmas leis dos seus irmãos de Goyaz, não podiam deixar de fazer concessões para che-

gar a um accôrdo, concorrendo assim com a sua boa vontade para os patrióticos intuitos da Liga da Defesa Nacional e do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

As bases apresentadas pelos delegados de Matto Grosso são as seguintes:

«Os delegados do Estado de Matto Grosso ao Congresso de Geographia e Historia do Bello Horizonte, abaixo assignados, nomeados para promoverem um entendimento com os delegados do Estado de Goyaz ao referido Congresso, que tenha por objectivo dirimir por um accôrdo a secular questão de limites entre os respectivos Estados, no cumprimento de seus deveres e para corresponderem ao patriótico apello que lhes fôr feito pelo Instituto Geographico e Historico do Bello Horizonte, pela Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, pela Liga da Defesa Nacional e em consideração aos dignos e illustres delegados de Goyaz, depois de terem discutido com elles, as memorias historicas de seus limites, trocadas entre ambas as delegações, resolveram, apesar dos direitos que assistem ao Estado de Matto Grosso sobre os territorios ao Sul dos rios Verdinho e Correntes, altas cabeceiras do rio Araguaya, desistir desses limites naturaes para adoptarem o rio Aporé, tambem alta cabeceira do mesmo rio Araguaya, como base da proposta que ora submettem á esclarecida apreciação dos seus dignos collegas da delegação de Goyaz.

Esta é a unica prova que podem dar os delegados de Matto Grosso de seus sinceros sentimentos de cordialidade para com os dignos collegas da Delegação Goyana, e representa tambem um testemunho inequivoco de seus elevados intuitos de conservar amizade fraternal, que deve constituir o traço de união entre os filhos de Goyaz e Matto Grosso.

Aquelles territorios ainda estão, pôde-se dizer, despovoados, e é por esse motivo que os sacrificamos em beneficio da paz e concordia entre os dous Estados, elementos essenciaes ao seu desenvolvimento progressivo e permuta de suas riquezas.

Neste momento, em que estamos dando solução definitiva á questão de suas fronteiras, devemos ter muito em vista que os rios que as separam o dividem, não dividem nem separam territorios de povos o raças diversos, porém constituem simples divisão de jurisdicção politica e administrativa de duas ricas partes da nossa grande Patria.

É inspirados nesses principios, que apresentamos a seguinte proposta, de accôrdo com os limites entre os Estados, que temos a honra de representar:

PROPOSTA — Art. 1º A fronteira entre o Estado de Matto Grosso e o Estado de Goyaz ficará assim estabelecida:

§ 1º Pelo thalweg do rio Araguaya, desde a ponta mais septentrional da ilha Bananal, seguirá a linha divisoria até as nascentes de sua mais alta cabeceira na Serra do Cayapó, ficando pertencendo a Matto Grosso todas as terras de sua margem esquerda e a Goyaz todas as da margem direita; atravessada a serra do Cayapó segue a divisa pela proxima opposta vortante — o Aporé — até a sua foz no Paranhayba e por este até a sua foz no Rio Grande.

Art. 2º Ao Estado de Goyaz caberá o direito de ter um porto alfandegado no rio Paranhayba, para por elle fazer o embarque e desembarque dos generos em transitio de outros para o seu territorio e sahida para os seus productos de exportação, assim como para proceder á fiscalização do mesmo transitio e exportação por meio de agentes fiscaes seus, podendo ter a sede de sua agencia, fiscal ou collectoria na cidade de Sant'Anna do Paranhayba.

O Commandante José Carlos de Carvalho, como delegado de Goyaz, manifestou a sua satisfação por mais esse passo dado para a realização do accôrdo entre duas importantes

unidades da federação brasileira. Ha pouco ora o accôrdo da Bahia e agora o de Matto Grosso, ambos com Goyaz.

Não era filho de nonhum desses Estados, aos quaes julgava estar prestando um bom serviço, mas sentia-se feliz por concorrer para que elles estreitassem as suas relações de fraternal amizade. Já trocara idéas com os delegados de Matto-Grosso o estava em harmonia de vistas com os mesmos relativamente a diversos pontos das bases apresentadas que acabavam de ser lidas. Na parte geographica não podia divergir do seu collega General Rondon. Está de accôrdo tambem com a parte referente á acautelação do futuro, quanto a interesses de fiscalização aduaneira nas linhas limitrophes. Tambem era do parecer que se devia attender ás aspirações das populações locais, pois não se pôde arrancar da alma humana o sentimento de patria, de Estado, de municipio, nem mesmo de localidade, quando são esses sentimentos em conjunto que firmam a idéa do patriotismo e de amor ao solo onde se nasceu; é nesses sentimentos que repousa o santo e sagrado amor da patria.

Os delegados do Matto-Grosso e de Goyaz farão o que puder para engrandecer o Brasil e torná-lo digno de si mesmo.

O Marechal Thaumaturg propõe um voto de applauso pelo encaminhamento de negociações para mais esse accôrdo.

O Coronel Ivo do Prado, delegado de Sergipe, informa que já parliamento com collegas da Bahia aos quaes apresentou proposta ha tempos elaborada.

PERNAMBUCO-ALAGOAS — O Dr. Pedro Celso, delegado de Pernambuco, falla dos resultados a que chegou nos seus encontros com os delegados de Alagoas. Depois de fazer largas considerações sobre competencias de poderes em questões de limites inter-nacionais, o Dr. Pedro Celso propõe que, para casos nos quaes não possam os delegados ou governos de Estados chegar a um accôrdo, effectuem as partes litigantes a solução das suas questões no Congresso Nacional.

Informa a seguir os termos da última acta lavrada entre os delegados do Alagoas e o delegado de Pernambuco:

«Reunidos o delegado do Estado de Pernambuco bacharel Pedro Celso Uchôa Cavalcanti e os delegados do Estado de Alagoas Dr. Manoel Moreira e Silva e bacharel Manoel Balthazar Pereira Diêgues Junior, passaram os mesmos, em desempenho da missão de que se achavam investidos, a conferenciar sobre o estabelecimento das bases de um accôrdo para a fixação definitiva dos limites entre os dous Estados acima mencionados, de modo a excluir qualquer duvida ou controversia presente ou futura, ficando assim satisfeitos os desejos dos mesmos Estados e intuitos patrióticos da Liga da Defesa Nacional, do Instituto Historico Brasileiro e da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro em seu apello ao Sexto Congresso Brasileiro de Geographia, afim de que este promova o congracamento de todos os Estados do Brasil, no escopo de celebrarem o Centenario da Independencia do Brasil sem questões territoriaes, fortes e cohesos no amor de um solo patrio, integro e commum.

Depois de expostas de uma e outra parte as peças justificativas dos direitos que assistem a cada um dos Estados, de accôrdo com a legislação e documentos existentes, para o fim de instruir, esclarecer e orientar os trabalhos de delimitação, assentaram os mesmos delegados as bases seguintes de um convenio ad referendum:

Cláusula primeira — Os governadores dos Estados de Pernambuco e Alagoas, dentro do prazo de tres mezes, a contar de 7 de setembro proximo, solicitarão ao Presidente da Republica a designação de um engenheiro de reconhecida competencia e idoneidade para ser

incumbido de traçar a linha divisória entre os dois Estados, baseando-se nos dados postos à sua disposição por ambas as partes, deixando assignaladas topographicamente as linhas definitivas que correrem sobre território não contestado e as que indicarem a região litigiosa.

Clausula segunda—O engenheiro organizará a comissão com auxiliares estranhos aos dois Estados, assumindo toda a responsabilidade da execução dos trabalhos, para cujas despesas concorrerão em partes iguaes os mesmos Estados, abrindo-se para esse fim os necessarios creditos, caso não vingue a proposta apresentada ao Sexto Congresso de Geographia de serem os ditos serviços custeados pela União, também interessada na causa.

Clausula terceira—Cada Estado nomeará um representante junto à comissão demarcadora, o qual será o intermediario no fornecimento dos dados e informações de que carecer a mesma comissão.

Clausula quarta—Os dois governos estabelecerão, de accordo, os detalhes regulamentares para o presente convenio, de maneira a assegurar o exito mais prompto e completo.

Clausula quinta—O engenheiro demarcador limitar-se-ha ao levantamento da carta da zona de limites, assignalando na região contestada os accidentes geographicos de maior conveniencia que possam concorrer para o estudo e solução final do litigio.

Clausula sexta—Concluido o levantamento da carta topographica de toda a região fronteira, com as linhas definitivas e litigiosas, os dois Estados sujeitar-se-hão à decisão de um arbitro apresentado pelo Presidente da Republica para resolver sobre os litigios subsistentes.

Clausula setima—O traçado definitivo que resultar da decisão do arbitro será, sem mais recurso algum, apresentado aos respectivos congressos estaduais para o approvarem e ao Congresso Federal para que exerça a attribuição que lhe compete privativamente, em virtude do § 40 do art. 34 da Constituição Federal.

Os delegados de Pernambuco e Alagoas deram por terminados os trabalhos da conferencia, firmando a presente acta, que será entregue à Mesa do Sexto Congresso Brasileiro de Geographia juntamente com as memorias e documentos que a instruem, para que tenha o conveniente destino.

Sobre essas clausulas e a situação das questões de limites entre Pernambuco e Alagoas fallou o Dr. Diegues Junior, delegado alagoano.

Depois do applaudir a idéa do Dr. Pedro Celso, relativamente a appellarem para o Congresso Nacional os Estados que não chegaram a um accordo entre si, o Dr. Basilio Magalhães apresentou a seguinte indicação:

«Tenho a honra de propor ao Sexto Congresso Brasileiro de Geographia que, em relação aos litigios de fronteiras sobre os quaes se não ultimarem accordo,—seja invocada a acção do Congresso Federal, para que, preenchidas todas as formalidades legais, fixe elle definitivamente, usando do n. 10 do art. 34 da Constituição, as fronteiras das circumscripções politicas da União, de modo que a 7 de setembro de 1922 estejam completamente extinctas as pendencias territoriaes, a bem da unidade, da cohesão e da grandeza da Patria.»

O Dr. Augusto de Lima propoz o seguinte additivo:

«Proponho que as questões de limites inter-estadaes que não puderem ser dirimidas em virtude de accordo sejam pelos respectivos Governos submettidas a arbitramento pelo Presidente da Republica, o qual submeterá, de accordo com os Estados questionantes, ao Congresso Nacional.»

O marechal Thaumaturgo applaude essas indicações. Diz que o Brasil precisa apresentar-se aos olhos do mundo civilizado, em 1922, liberto dessas questões de limites inter-estadaes.

O Sr. Nogueira da Silva, delegado do Maranhão, discorda das indicações apresentadas por inconstitucionaes e reporta-se à ordem dos trabalhos traçado pelo Instituto Historico e Geographico de Bello Horizonte. Dentro da Constituição dos Estados e da Republica, os accordos terão de ser levados aos Congressos Estaduaes e, depois de approvados em duas sessões legislativas, levados ao Congresso Nacional.

O marechal Thaumaturgo de Azevedo diz que com essa marcha nada se terá feito em 1922.

O Dr. Braz do Amaral, delegado da Bahia, diz que o assumpto deve ser resolvido pelas partes entre si, autonomos que são os Estados da Republica. Em casos de desintelligencias o caminho que lhe parece legal é do Judiciario.

O Dr. Bernardes Sobrinho, delegado do Espirito Santo, também é de opinião que ao Judiciario compete a decisão de taes questões o não ao Congresso Nacional.

Autonomos que são, os Estados contendores procurarão resolver entre si suas pendencias e quando não chegarem a um resultado satisfatorio, appellar então para o Poder Judiciario.

Foram estas as considerações do Dr. Bernardes Sobrinho, delegado do Espirito Santo:

«A formula suggerida pelo representante do Estado de Pernambuco merece immediata contestação, por não estar conforme ao estudo constitucional da questão.

Não é possivel, realmente, este Congresso deixar no numero das soluções a acção do Congresso Federal, porque a isso se oppõem disposições expressas da nossa Constituição.

Se pelo regimen instituido na antiga Constituição, havia, realmente, competencia para decidir o Congresso sobre pendencia de limites inter-estadaes, é evidente que hoje lhe falta essa competencia.

A doutrina e a jurisprudencia do Egregio Tribunal Federal já se manifestaram de modo definitivo sobre as soluções que convém ás questões inter-estadaes.

Ou se trata de alteração nos limites existentes, com a substituição da linha fronteira, e neste caso, a competencia é dos Estados, unicamente, que se manifestaram pelas suas assembleas estadaes com a sancção do Congresso Nacional, ou se trata então de verificar quaes sejam de facto estes limites applicando leis existentes sobre elles, cuja vigencia um dos litigantes pretende desconhecer e neste caso a competencia é da Justiça Federal.

No primeiro caso o legislador federal intervem com caracter politico, fallando no interesse das demais unidades federadas, partes componentes da mesma organização politico-nacional a que interessa, tanto ou mais que a cada um delles, a conservação da maneira por que afinal se integram, obedecendo a evolução historica e politica.

No segundo caso, intervem o judiciario para decidir o conflicto, declarar o direito.

A proposta portanto do illustre representante do Estado de Pernambuco, attribuindo ao legislador a faculdade de decidir, soberanamente, sobre o direito dos Estados, pretendendo amparar a sua argumentação no art. 34, decimo paragrapho, da Constituição, vem alterar, completamente, não só a orientação que convem a esta assemblea, como ainda investe o legislativo de um poder que elle proprio tem repellido.

E' evidente, pois, que fóra do ambiente judiciario ou seja quando não haja lei que prescreva sobre limites, é exclusiva e absoluta a competencia dos proprios Estados, mediante acquiescencia das respectivas assembleas legis-

lativas, com approvação do Congresso Nacional.

Para respeitar as disposições constitucionaes, pois, é de toda a conveniencia não esta assemblea do ponto de vista da acção entre os interessados,—solução unica que se nos offerece para a decisão dos limites.

Acredito que só o grande interesse em ver realmente decididos os pleitos inter-estadaes, animaria o illustre representante de Pernambuco a inaugurar uma doutrina que se afasta da interpretação do poder judiciario ao nosso texto constitucional.

Assim é que, em qualquer caso, os elementos de decisão devem ser procurados no restricto ambiente da nossa formação constitucional, e nem mesmo podem ser suggeridos por theorias desenraizadas da esphera muito mais vasta do direito internacional.

O proprio *uti possidetis* tem sido condemnado como criterio decisorio, o que mostra o rigor com que carecem ser estudadas taes questões, e a necessidade de solucionar-as com a maior serenidade e consulta aos grandes interesses de ordem geral e regional envolvidos em taes pendencias.

Resumo da sessão de 23 de agosto de 1919

Com a presença de grande numero de Srs. delegados, foi aberta a sessão, tomando assento à mesa os Srs. marechal Thaumaturgo Azevedo, general Rondon, almirante José Carlos de Carvalho, Dr. Mello e Souza e professor Lindolpho Xavier.

Iniciados os trabalhos pelo Sr. marechal Thaumaturgo de Azevedo, informou o mesmo que a 30 do corrente serão oncrados os trabalhos da presente conferencia.

Até agora quasi nada se tem feito. Os Srs. delegados deviam ultimar os seus accordos e levar-os ao conhecimento da mesa. Seria de lamentar que se encerrassem os trabalhos da conferencia sem se ter colhido das reuniões realizadas os fructos esperados.

O Sr. Henrique Silva manifestou-se em desacordo com a proposta apresentada pelos delegados de Matto Grosso aos delegados de Goyaz.

Protesta contra a mesma, como attentatoria dos interesses do seu Estado. Não estava presente no momento da sua apresentação, por isso vem lavar o seu protesto.

O Sr. Lindolpho Xavier faz ver ao orador que elle labora em erro, julgando offensiva a proposta dos representantes de Matto Grosso. Pelo contrario S. Ex. deve considerar patriotica a proposta, porque aquellos delegados cumpriram o seu dever, compete aos representantes goyanos defender agora os seus direitos e para isso é que aqui estamos reunidos.

O Sr. Henrique Silva replica que Goyaz precisa de um lugar ao sol.

O general Candido Rondon explicou aos delegados presentes que se tratava de uma proposta e, como tal, para ser estudada pelos delegados goyanos. Os delegados de Matto Grosso não faziam imposições, procurando apenas trocar idéas e ir estabelecendo bases para um accordo, de maneira a poderem corresponder aos intuitos patrioticos que haviam inspirado aquellas reuniões.

Em seguida foi posta em discussão a indicação do Dr. Basilio Magalhães e o additivo do Dr. Augusto de Lima:

«Tenho a honra de propor ao Sexto Congresso de Geographia que,—em relação aos litigios de fronteiras sobre os quaes se não ultimarem accordo,—seja invocada a acção do Congresso Federal, para que, preenchidas as formalidades legais, fixe elle definitivamente, usando do n. 10 do art. 34 da Constituição, as fronteiras das circumscripções politicas da União, de modo que a 7 de setembro de 1922 estejam completamente extinctas as pendencias territoriaes, a bem da unidade, da cohesão e da grandeza da Patria.»

É este o additivo do Dr. Augusto de Lima: «Proponho que as questões de limites inter-estadaes que não puderem ser dirimidas em virtude do accôrdo sejam pelos respectivos Governos submettidos a arbitramento pelo Presidente da Republica, o qual submeterá, de accôrdo com os Estados questionantes, ao Congresso Nacional».

O Dr. Pedro Celso, delegado de Pernambuco, desenvolveu largas considerações encerrando ainda as questões de limites sob o ponto de vista constitucional.

Fallou o Sr. Ascendino Cunha, como Delegado da Parahyba do Norte, fazendo um apello aos delegados para encerrar as questões incidentes em beneficio dos verdadeiros fins das reuniões que estava realizando. Depois de referir-se ás disposições da Constituição e ás attribuições do Congresso Nacional e do Poder Executivo, salientou que os antecedentes juridicos e politicos do actual o honrado Presidente da Republica indicam que jámais S. Ex. admitiria a idéa de arbitramento exercido pelo Chefe da Nação nos casos de questões de limites entre Estados.

O Dr. Bazilio de Magalhães retira a sua indicação, sob a allegação de que os limites inter-estadaes foram estabelecidos pela Constituição da Republica, quando estabelecem que os Estados emanavam das antigas Provincias do Imperio. Tratou longamente do assumpto em face da Constituição e dos constitucionalistas. Ao terminar disse que o sentimento nacional appellava para o patriotismo dos brasileiros alli reunidos, afim de se pôr termo a estas questões de limites e o Brasil se apresente liberto das mesmas ao comemorar o centenario da sua independencia politica.

Os accôrds são o caminho mais razoavel e pratico para dirimir essas questões. E para os casos em que se não chegue a esse accôrto, o orador subscreeve a emenda do Dr. Augusto de Lima, a qual será vergonha é que, em 1922, o Brasil não esteja fraternizado, uno, poderoso e coeso.

O Dr. Augusto de Lima, delegado de Minas, dá esclarecimentos sobre o seu additivo, demonstrando que elle visa fazer do Presidente da Republica um mediador e não um arbitro.

O Sr. João Guimarães, delegado do Estado do Rio de Janeiro, declara estar de accôrdo, no fundo, com o pensamento do Dr. Augusto de Lima. Teme, porém, em face da redacção do additivo, que o mesmo represente um compromisso tomado pelos delegados em nome de seus governos. Si assim for, os delegados do Estado do Rio de Janeiro não podem assumir esse compromisso, nem dar o seu apoio a essa indicação. Redigida noutros termos, os delegados fluminenses estavam prontos a dar-lhe o seu apoio.

A indicação foi então desdobrada em duas partes e ficou assim redigida pelo Dr. Augusto de Lima:

I — «Proponho que a Conferencia dos Delegados ao Sexto Congresso de Geographia se dirija aos Governos dos respectivos Estados solicitando que submettam a arbitramento as suas questões de limites inter-estadaes que não puderem ter solução amigavel durante os trabalhos desta Conferencia.»

II — «Proponho que a Conferencia dos Delegados ao Sexto Congresso de Geographia se dirija ao Sr. Presidente da Republica solicitando a sua mediação entre os Estados que mantenham questões de limites, no sentido de obter o accôrdo directo entre elles ou por meio de arbitragem.»

Essas propostas foram approvadas depois de fallarem sobre as mesmas varias delegados, entre estes o Dr. Lindolpho Pessoa, do Paraná, e o Dr. Furtado Bolém, do Amazonas.

Contra as propostas alludidas votaram os delegados do Espirito Santo, Bahia, Amazonas e Maranhão.

Encerrando os trabalhos da sessão, o Marechal Thaumaturgo de Azevedo marcou outra reunião plena para quarta-feira, ás 4 horas da tarde, no mesmo local. Pediu aos Srs. delegados que evitassem discussões esteriles, no plenário, e trouxessem os seus accôrds. A Mesa já sabia que todos oram muito habeis e eruditos, mas as sessões plenarias desrinavam-se a receber os accôrds firmados entre os delegados e encaminhá-los para a mesa do Sexto Congresso de Geographia. O tempo urgia e, a bem dizer, nada se havia feito. Appellava mais uma vez para o patriotismo dos Srs. delegados.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 21/64	14 13/64
Sobre Paris.....	\$497	\$503
Sobre Hamburgo.....	—	\$205
Sobre Italia.....	—	\$436
Sobre Portugal.....	—	15928
Sobre Nova York.....	—	45023
Libra estérilina, em moeda.....	—	205850
Sobre Buenos Ayres (peso papel)...	—	17706
Sobre Buenos Ayres (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$792
Sobre Suissa (francos).....	—	\$715
Sobre Belgica (francos).....	—	\$487
Sobre Japão (yen).....	—	25040

Moedas:

Liras (papel).....	\$530
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	965\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, mindas.....	950\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	959\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 % port.....	964\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom.....	325\$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	196\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom.....	205\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	191\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917 nom.....	195\$000
Apolices do Estado do Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	927\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$500
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.	255\$000
Banco do Brasil.....	275\$500
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	10\$500
Companhia Terras e Colonização..	15\$000
Companhia Predial e do Saneamento do Rio de Janeiro.....	61\$000
Companhia E. de F. e Minas do S. Jeronymo.....	78\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	130\$000
Companhia Manufactura Fluminense.....	145\$000
Companhia Tecidos Alliança.....	220\$000
Companhia Confiança Industrial...	231\$500
Companhia Brasil Industrial.....	256\$000
Companhia de Seguros Argos Fluminense, integ.....	1:565\$000
Debentures da Companhia Transporte e Carruagens.....	201\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	213\$000

Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série..... 205\$000

Venda por alvará de juizo

15 apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom.....	325\$500
20 apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port., e juros.	98\$500
20 acções da Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	10\$500
3 ditas da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro.....	61\$000
4 ditas da The Leopoldina Railway Company de £ 10.....	62\$000
1 dita da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	130\$000
5 ditas da Companhia Manufactura Fluminense.....	145\$000
20 ditas da Companhia Tecidos Alliança.....	220\$000
13 ditas da Companhia Confiança Industrial.....	231\$500
6 ditas da Companhia Brasil Industrial.....	256\$000
3 ditas da Companhia Seguros Argos Fluminense, integ.....	1:565\$000
Debentures da Companhia Transporte e Carruagens.....	201\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919.— A. Simonson, syndico.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Sá Freire, prefeito do Districto Federal; sonador Alvaro do Carvalho; deputados Vespucio de Abreu, Nicanor Nascimento e Torquato Moreira; ministros brasileiros Drs. Souza Dantas e Oscar de Teffé; general Silva Faro, comandante da 1ª divisão; bispo de Santarém; Dr. Battendiero Dominico; Alberto Moreira, uma comissão do Centro Academico dos Estados Unidos do Brasil; e Srs. A. Mackenzie e H. Huntress, directores do Rio de Janeiro Light and Power.

—Ao Sr. Presidente da Republica foi hontem endereçado, pela missão musical portugueza que se acha nesta Capital, um officio convidando S. Ex. para assistir aos concertos que a referida missão vao realizar no Theatro Municipal.

—Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Lucilio Bueno, afim de se apresentar e deixar as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir para Montevideo, onde vae assumir as funções de seu posto, na qualidade de secretario da Legação do Brasil naquella capital.

—No Palacio do Cattete estiveram hontem á tarde com o Chefe de Estado os Srs. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, e o Dr. Cardoso de Almeida, ex-secretario das Finanças do Estado de S. Paulo.

Por motivo do avultado numero de pedidos de audiencias, já marcadas até meados de outubro, o Sr. Presidente da Republica determinou que o seu gabinete receba as pessoas que desejem tratar do interesse particular.

S. Ex. no entanto, receberá aquellas que quizerem fallar sobre assumptos de interesse publico.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de agosto de 1919.

Zona Norte — Tempo, em geral, incerto. Choveu hontem em Turvassu, Parahyba, Goyana e Escada. A temperatura subiu. Zona Centro — Tempo incerto em Malto Grosso, o bom nos outros pontos. Choveu esta manhã em S. Luiz de Cáceres, Corumbá e Aquidauana. A temperatura, em geral, elevou-se. Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo, e incerto nos demais pontos. Choveu esta manhã em Florianópolis, e hontem em Santa Maria e Porto Alegre. A temperatura desceu em S. Paulo, Santa Catharina e Paraná, tendo ascendido em o Rio Grande. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Aracajú; a menor, 7.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy — Tempo bom, tendendo a muito instavel (1) podendo azgravar-se no correr das 24 horas (3). Temperatura — em declínio (1). Ventos — de snêto a sudoeste com rajadas frescas (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico nacional, deficiente; argentino, regular; uruguayo, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de agosto de 1919 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia.							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos.	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos.
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	764.1	23.0	1.0	E	5	5	—	B.	27.0	20.0	7.5	
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	63.4	24.0	1.0	SE	2	2	—	N. manhã.	31.0	20.0		
Aracajú.....	65.8	23.4	0.4	E	4	4	—	B.	27.6	21.3	—	I. pm.
Bahia (X).....												
Caetité.....	—	19.0	2.0	SE	2	8	—	I. (i. manhã).	24.0	15.0		
Januaria.....	62.0	24.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	30.1	23.1		
Bello Horizonte.....	65.8	17.0	-1.0	SE	2	1	—	B. (b. man.)	24.0	13.0		
Uberaba.....	62.5	23.0	1.0	NE	3	0	—	B. (b. man.)	30.1	16.0		
Theophilo Ottoni.....	66.2	21.0	0.0	SE	1	10	—	I. (nt. man.)	26.0	17.0		
Caxambu.....	65.1	16.0	-1.0	N	2	0	—	B. nt. (n.o.b.m.)	23.0	10.0		
Goyaz.....	62.4	25.0	1.0	NW	6	2	—	B. (v. manhã).	23.0	11.7	—	V. am.
Santa Luzia.....	57.9	19.0	-1.0	E	6	0	—	B.	31.0	9.0		
Cuyabá.....	57.5	26.2	0.2	N	1	5	—	B.	33.6	24.3		
Corumbá.....	39.7	17.0	-9.0	SW	3	7	—	I. (ch.v.man.).	27.0	21.1	1.0	R. pm.
Victoria.....	66.3	24.0	2.0	NNE	2	0	Tranquillo.	B.	29.0	18.1		
Capital Federal.....	63.0	24.0	1.8	N	2	0	Tranquillo.	B. (ns. man.)	29.0	19.0		
Campos.....	61.6	23.0	1.0	NNE	4	0	—	B. (o.b.manha)	28.0	17.0		
Friburgo.....	65.6	15.0	-3.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	22.0	10.1		
Petropolis.....	63.3	19.0	1.0	SE	3	0	—	B.	22.0	12.5		
Rezeudo.....	63.7	17.0	-2.0	NE	1	0	—	B. (b.n.o.m.).	29.1	11.1		
Cabo Frio.....	62.6	24.0	0.0	NE	3	0	Pqs. vagas.	B. (b. mah.).	27.1	19.0	—	V. pm.
Theresopolis.....	63.8	18.0	1.0	N	2	0	—	B. (o. b.man.)	24.0	13.0		
S. Paulo.....	63.5	15.3	-3.3	SW	1	10	—	B. (n. man.).	29.1	12.1		
Santos.....	63.0	21.0	-3.0	SW	4	8	Chão.	I. (i.v. manhã)	25.0	16.0		
Paranáguá.....	65.0	16.0	-2.0	SE	3	10	Pq. vagas.	Chs.	23.0	14.0	—	V. pm.
Curitiba.....	—	—	—	E	4	10	—	I.	—	—		
Florianopolis.....	67.2	17.0	-3.0	S	7	10	Vagas.	I. v. (c.t.man.)	23.0	17.0	9.0	C. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	68.5	9.0	-3.0	Calma	0	10	—	I.	28.0	10.0	2.2	V. c. r. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	68.8	12.0	0.0	W	8	2	—	—	12.0	4.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; ma, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma á 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m.	Temperaturas extremas.		Postos	Chuva em 24 horas m/m.	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	30.4	17.2	S. Januario	0.0	34.4	17.6
Eugenho de Dentre	0.0	31.7	15.9	Cascadura (Il. N. S. das Dóres)	0.0	30.0	16.0
Penha	0.0	31.4	17.5	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	0.0	30.2	17.2
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	30.0	19.8	Nictheroy	0.0	32.0	15.8

Nota (X) — Não veio telegramma.

A Remissão dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapema*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18, de hoje.

Pelo *Itaipava*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajubá, Florianópolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de agosto de 1919....	5.163:4103635
Renda arrecadada em 26 de agosto de 1919.....	359:9785976
Total.....	5.523:0897611
Em igual periodo de 1918...	5.165:2441182
Diferença para mais em 1919.....	357:8455420

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 26:	
Em ouro.....	73:5325903
Em papel.....	78:9303220
Total.....	152:4629123
Renda arrecadada de 1 a 26	5.637:9875431
Em igual periodo de 1918...	4.578:7325661
Diferença a maior em 1919.	1.059:2348770

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 386

Certifico, em cumprimento do despacho supra, de a marca «Santa-entina», em rotulo rectangular com os dizeres, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob o numero trescentos e oitenta e seis para distinguir um preparado dentifício de Onofre de Andrade, foi depositada nesta Junta em tres de julho findo com um exemplar da folha official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 23 de agosto de 1919.—*Carlos Torres de Oliveira* sobre estampilhas federaes no valor de \$100). Visto. J. C., em 23 de agosto de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Serviço eleitoral

3ª SECCÃO ELEITORAL DE CAMPO GRANDE

A mesa eleitoral da 3ª secção de Campo Grande deste Districto Federal faz publico, pelo presente que na eleição hoje, realizada perante ella, o resultado apurado foi o seguinte:

Para intendente, municipal Manoel Luiz Machado, 14 votos.

Dr. José Alexandre Alvares Velloso de Castro 1 voto.

Frederico Leal, 1 voto.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1919.—*Luiz Teixeira de Barros Junior*, presidente, —*Alvaro Octavio de Alencastro*, mesario. —*Francisco Romano de Souza*, mesario.

Reconheço a firma supra, do Dr. Luiz Teixeira de Barros Junior, presidente e dos mesarios, canhão Alvaro Octavio de Alencastro e Francisco Romano de Souza.

Rio, 24 de agosto de 1919. — *José Alexandre Alvares Velloso de Castro*, secretario ad-hoc.

A mesa eleitoral da 4ª secção do Districto Municipal de Santa Cruz do Districto Federal, etc.:

Faz publico aos que o presente edital de resultado de eleição virem, possa interessar, ou delle conhecimento tiverem, nos termos do art. 17, § 13 da lei n. 3.278 de 27 de dezembro de 1916, que na eleição para intendente municipal, que se effectuou hoje nesta secção eleitoral deste districto municipal obteve duzentos e dois (202) votos para intendente municipal Manoel Luiz Machado. E, para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado pela imprensa e afixado no local do costume. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1919. Eu, Olympio do Amaral, secretario, o escrevi. —*Manoel da Costa Ribeiro*, presidente. —*Francisco Cancio de Pontes Netto*, mesario. —*Olympio do Amaral*, secretario.

Reconheço as firmas Manoel da Costa Ribeiro e Francisco Cancio de Pontes Netto.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1919.—O secretario, *Olympio do Amaral*.

A mesa eleitoral da secção unica da Freguezia de Jacarapaguá, Segundo Districto Eleitoral do Districto Federal, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada, nesta data foi apurado o seguinte:

Para intendente: Francisco de Almeida Cardoso, onze votos (11); Manoel Luiz Machado, um voto (1); Dr. Albertino Ferroira Dias, um voto (1).

Rio, 24 de agosto de 1919. —*Antonio Ribeiro de Souza Bandeira*, presidente. —*Nelson de Almeida Cardoso*, mesario. —*Pedro Hora da Costa Senra*, secretario.

Reconheço como verdadeiras e dos proprios as firmas supra, do Dr. Antonio Ribeiro de Souza Bandeira, presidente, e Dr. Nelson de Almeida Cardoso, mesario. Rio, 24 de agosto de 1919.—*Pedro Hora da Costa Senra*.

A Mesa eleitoral da segunda secção do Districto Municipal de Campo Grande, do Districto Federal, faz publico, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para intendente Municipal: Manoel Luiz Machado, cento e tres (103) votos; Frederico Leal, quatro (4) votos; Em branco um (1) voto.

Campo Grande, 24 de agosto de 1919.—*Christiano Pereira Brasil*, presidente. —*José Joaquim do Nascimento*, mesario.

Reconheço as firmas supra dos mesarios Dr. Christiano Pereira Brasil e Dr. José Joaquim do Nascimento como verdadeiras e do proprio punho dos signatarios, do que dou fé. Em 24 de agosto de 1919. O secretario ad-hoc, *Jesse Jansen Tavares*.

SEGUNDA SECCÃO ELEITORAL DE SANTA CRUZ

A mesa eleitoral da Segunda Secção de Santa Cruz, no Districto Federal, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada, nesta data, o resultado foi o seguinte: Para intendente municipal: Manoel Luiz Machado, cento e cincoenta e dois votos (152).

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1919. —*André de Faria Pereira*, presidente. —*Carlos Pimentel Coelho*, mesario. —*José de Almeida Reis*.

Reconheço verdadeiras as firmas supra do presidente e mesario. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1919.—*Pery Teixeira*, secretario.

A mesa eleitoral da Segunda Secção do Districto Municipal do Méier, Districto Federal, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado:

Para intendente municipal do Segundo Districto Eleitoral:

Manoel Luiz Machado, dozeito (18) votos. Dr. Francisco de Almeida Cardoso, um (1) voto.

Dr. Albertino Ferroira Dias, um (1) voto.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1919.—*José Sabino Virato de Medeiros*, presidente. —*Sylvio Santos Maranhães*, mesario. —*Emygdio Innocencio dos Reis*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas acima. Rio de Janeiro, vinte e quatro de agosto de mil novecentos e dezenove.—*Jorge Pinto Lisboa*, secretario.

A mesa eleitoral da 1ª secção da freguezia de Irajá faz publico, pelo presente edital, nos termos do § 21 do art. 14 das instrucções annexas ao decreto n. 12.301, de 7 de fevereiro de 1917, que na eleição para uma vaga de intendente municipal, que se effectuou nesta data, na mesma secção eleitoral, obtiveram votos, para intendente municipal: Manoel Luiz Machado, duzentos e dozeito (218) votos, e quarenta e um separado; Luiz Augusto Drummond Alves, um (1) voto e outro em separado. Pelo que mandou a mesa lavrar este edital, afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei, para conhecimento dos interessados. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919. O secretario, Francisco Manoel de Moraes, o escrevi. —*Chrysolito de Gusmão*, juiz presidente. —*Ernesto Leão*, mesario. —*Victor André Villary*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas do Dr. Chrysolito de Gusmão, Ernesto Leão e Victor André Villary, presidente e mesarios da mesa eleitoral. Rio, 23 de agosto de 1919. — O secretario, *Francisco Manoel de Moraes*.

Ministerio das Relações Exteriores

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

De ordem do Senhor Ministro, convida o Primeiro Secretario de Legação, em disponibilidade Euzabio de Queirós Colinho Mattozo Camara a apresentar-se a esta Secretaria do

Estado, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 26 de agosto de 1919.—L. L. Fernandes Pinheiro, Secretario Geral.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

(Processo n. 11.068)

Pelo presente é intimado o Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, ex-inspetor do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado de Goyaz, para, no prazo de 30 dias, contados da 1ª publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo, relativamente ao saldo de 4:098\$600, verificado na tomada do suas contas sobre o adiantamento de 13:000\$ que recebeu no anno de 1910, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.371 de 6 de outubro desse anno, sob pena de revelia, na conformidade do art. 141, 1ª parte do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, em 23 de agosto de 1919.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

Faz-se publico que nesta directoria foram hontem abertas as propostas apresentadas em concorrência publica para construção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo e á Alfandega da Victoria: uma de Castro Miranda & Coelho deciarando o preço de 234:121\$500, outra de Manoel Dias Martinez o preço de 241:920\$300 e outra de André Carloni o de 244:713\$250.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 26 de agosto de 1919.—Joaquim Dutra da Fonseca, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DO VAPOR EX-ALLEMÃO «ARNOLD AMSINCK»

Edital de prévio aviso, com o prazo de trinta dias

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem irrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181 de 18 de dezembro de 1917, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 10

Marcas GAMA: Uma caixa n. 3.784, contendo fumo em cigarros; JK—Triangulo 3.643—Ludisch-buch: Uma caixa n. 1, contendo cachimbos de madeira.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919.—O ajudante do inspector, Carlos Praença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor nacional Campos, entrado em 12 de agosto de 1919:

Armazem n. 4—BJB 6 fardos sem numero, rotos.

Armazem n. 5—AC: 3 caixas ns. 32.301, 5.502 e 5.503, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.501 e 53.064, idem.

A—B—C: 2 fardos sem numero, avariados.

Dr. C. Morey: 1 caixa idem, repregada e avariada.

Pestana & Comp.: 1 dita repregada.

Parc Royal: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 fardo idem, avariado.

Vapor americano Nantahala, entrado em 2 de agosto de 1919:

SSW 34.219: 1 caixa n. 17, repregada e avariada.

CMB: 1 dita n. 5, idem idem.

CGEB: 3 pacotes ns. 27.975, 27.839 e 27.971, rotos.

CNE: 3 ditas ns. 27.151, 27.141 e 27.914, idem.

CCC: 1 amarrado de caixas n. 6, repregado e avariado.

Cascalho—Diamantino: 1 caixa n. 358, idem idem.

CGEB: 1 pacote n. 27.930, roto.

FRMG: 2 ditas ns. 27.577 e 27.561, idem.

FF: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

F.R.M.C.: 2 pacotes ns. 27.531 e 27.583, roto.

JBO: 1 caixa n. B 124, repregada e avariada.

W—P—211—E—C: 1 dita n. 50, idem idem.

O.G: 2 pacotes ns. 27.770 e 27.742, rotos.

R—13.458: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.

Vapor Hollandez Gouveland, entrado em agosto de 1919:

Armazem n. 5—V.OC: 1 caixa n. 7.638, repregada e avariada.

PB&C: 1 quinto n. 27, vasando.

Vapor inglez Darro, entrado em agosto de 1916:

Armazem n. 8—PLC: 4 caixas ns. 1.237, 1.223, 1.246 e 1.230, repregadas.

Idem: 5 ditas ns. 1.290, 1.263, 1.271, 1.294 e 1.167, idem.

Vapor americano Tabar, entrado em agosto de 1919:

Armazem n. 9—MVC: 4 caixas ns. 9, 13, 14 e 18, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 11, avariada.

R.W.C: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

I—STOK—R—1.271: 9 ditas ns. 3.950, 3.978, 4.937, 3.939, 3.990, 3.935, 3.945, 3.961 e 3.965, avariadas.

Idem: 8 ditas ns. 3.983, 3.932, 3.972, 3.959, 3.995, 3.951s 3.949 e 3.990, idem.

Idem: 1 dita n. 403, repregada e avariada.

W: 1 dita n. 12, avariada.

Idem: 9 ditas ns. 1, 4, 5, 7, 10, 11, 13, 14 e 15, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 16; idem idem.

ADEBC: 3 ditas ns. 39, 985 e 36, idem idem.

Antraso—AGC: 3 ditas ns. 6, 12 e 1, idem idem.

4.986: 2 ditas ns. 5 e 7, idem idem.

Autraco—JRCC: 1 dita n. 1, idem idem, 4.993.

ADEBC: 3 ditas ns. 987, 988 e 6, idem idem.

BEICO: 3 ditas ns. 128, 129 e 130, idem idem.

B—&—F: 1 dita 64, idem idem.

Idem: 1 dita n. 66, avariada.

Caloric & Comp.: 1 dita sem numero.

Idem: 1 dita n. 9, repregada e avariada.

C—C—918—G: 1 caixa n. L 28, repregada e avariada.

Casa Edson: 2 ditas ns. 11.200 e 11.201, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 11.202 e 11.203, idem idem.

EB&F: 3 amarrados de caixas ns. 2, 5 e 6, idem idem.

F&G: 2 caixas ns. 1 e 8, idem idem.

L—&—S—C: 1 dita n. 949, idem idem.

LIC—17.250—46 A: 2 ditas ns. R 9 e Rio, idem idem.

LA: 3 fardos n. 64, 77 e 35, avariados.

L—S. Paulo—M—Santos: 1 amarrado de caixas n. 8, idem.

MVC: 3 caixas ns. 2, 7 e 6, repregadas.

Barca ingleza Governor, entrada em agosto de 1919:

Armazem n. 10—JoG: 190 saccos sem numero, rotos e vasando.

JooC: 170 saccos idem, idem idem.

M—Conto—T: 103 ditos idem, idem idem.

O: 70 ditos idem, idem idem.

C—S—4—OMEGA—C—CA—Rio: 263 ditos idem, idem idem.

HM—EoM: 100 ditos idem, idem idem.

HM—EoM: 228 ditos idem, idem idem.

H—o—M: 334 ditos idem, idem idem.

HM—00: 264 ditos idem, idem idem.

MB—0: 125 ditos idem, idem idem.

MB—00: 72 ditos idem, idem idem.

HM—CI: 20 ditos idem, idem idem.

Vapor Japonnez Kamakura Maru, entrado em agosto de 1919:

Armazem n. 15—P—I—AMS—C: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

EM: 5 fardos sem numero, avariados.

F&C: 12 ditos idem, idem.

P—I—877—C: 1 caixa n. 34, repregada e avariada.

Vapor nacional Uberaba entrado em agosto de 1919.

Armazem n. 16—N—C—O—7.7110. A: 5 bobinas sem numeros, avariadas e rotas.

Idem: 99 ditas idem, idem.

N—O—C 7.257: 23 ditas idem, idem.

Fapor francez Liger, entrado em agosto de 1919.

Armazem d. 17—AH: 1 caixa n. 186, repregada e avariada.

ASC: 1 dita n. 1.823, repregada.

ADC—Rio: 3 barricas ns. 3, 1 e 4, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 5, idem.

AB: 1 dita n. 2, idem.

B—AO. 1 barrica n. 2.063, idem.

CM: 1 caixa n. 588 repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 188, idem.

GPC: 2 ditas ns. 640 e 623, idem.

Idem: 1 dita ns. 603 e 580, idem.

CEP—PORTQ ALEGRE: 1 dita n. 8, avariada.

DJS: 4 ditas ns. 8.071, 8.073, 8.082 e 8.080, idem.

Idem: 4 ditas ns. 8.072, 8.078, 8.075 e 8.083, idem.

Idem: 4 ditas ns. 8.079, 8.076, 8.086 e 8.031, idem.

Idem: 4 ditas ns. 8.086, 8.081, 8.077 e

Idem: 1 dita sem numero, idem.

ELC: 1 dita n. 3, repregada.

FAC: 1 dita n. 4.962, avariada.

FRMG: 6 barricas ns. 911, 917, 915, 907, 918 e 913, idem.

Idem: 6 ditas ns. 923, 914; 906, 920, 921 e 924, idem.

Idem: 3 ditas ns. 908, 904 e 916, idem.

EC: 1 dita n. 2, idem.

FACC: 2 ditas ns. 21 e 20, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

Granado: 1 dita n. 33.226, idem.

Armazem n. 17—Granado: 1 barrica n. 84, repregada e avariada.

HRC: 1 caixa n. 9.001, avariada.
JPSC: 9 ditas ns. 60, 67, 61, 46, 44, 66, 55, 43 e 42, idem.
KC: 4 ditas ns. 1.293, 1.90, 1.289 e 1.291, idem.
Idem: 5 barris 1.129, 1.130, 1.132, 1.131 e 1.128 idem.
CL: 2 ditas ns. 735 e 738, repregados e avariados.
LB: 3 caixas ns. 41.040, 41.033 e 41.046, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 41.040, 41.033 e 41.035, avariadas.
Idem: 1 dita ns. 41.045, idem.
MB: 1 dita n. 73, repregada.
MRS: 5 ditas ns. 137, 138, 148, 134 e 152, avariadas.
MC: 2 ditas ns. 2.800 e 2.789, repregadas e avariadas.
4.908: 1 dita BA, avariada.
Orgel: 1 barrica n. 73, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 68, avariada.
PI: 6 barris ns. 1.670, 1.679, 1.668, 1.676, 1.671 e 1.677, vasando.
Idem: 5 ditas ns. 1.675, 1.666, 1.678, 1.667 e 1.674, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1.669, 1.680, 1.672 e 1.673, idem.
RFC: 3 caixas ns. 509, 508 e 508, avariadas.
RAC: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
RFMC: 1 barrica n. 901, idem.
RAC: 2 caixas ns. 43 e 44, repregadas.
SGOC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
TBC: 1 dita n. 15, repregada.
VGBC-LB: 1 fardo n. 102, roto.
Vapor inglez *Darro*, entrado em agosto do 1919.
Armazem n. 18-EAC: 1 caixa n. 2.287, repregada e avariada.
Walter: 1 encapado n. 26, roto.
OPC: 1 caixa n. 1.320, repregada e avariada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram doscarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.
Vapor nacional *Europa*, entrado em julho do 1919:
Armazem h. 2 — SAM: 9 barris ns. 1/5 e 7/10, vasando.
Vapor nacional *Cuyabá*, entrado em agosto do 1919:
Armazem n. 5 — FAC: 1 caixa n. 5, repregada.
GLC: 2 ditas ns. 7 e 13, idem.
JSV: 4 ditas ns. 1/4, idem.
Vapor nacional *Itapuca*, retorno do Winebago, entrado em janeiro de 1919:
Armazem n. 6 — Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Vapor francez *Liger*, entrado em agosto de 1919:
Armazem u. 8 — CHP: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
CHP — CV: 1 dita idem, idem idem.
C: 8 ditas idem, idem idem.
Casa Hein: 4 ditas idem, idem idem.
CNNG: 5 ditas idem, idem idem.
CSC: 3 ditas idem, idem idem.
CMC: 60 ditas idem, idem idem.
CGD: 22 ditas idem, idem idem.
CBC: 7 ditas idem, idem idem.
F&C: 1 dita idem, idem idem.
FA: 2 ditas idem, idem idem.
FAC: 11 ditas idem, idem idem.
Casa Carvalho: 64 ditas idem, idem idem.

Armazem n. 8 — GM: 1 caixa, repregada e avariada.
HMC: 94 ditas, idem.
Idem: 45 ditas, idem.
JMC: 2 ditas, idem.
JCVNC: 1 dita, idem.
INC — Pelotas: 1 dita, idem.
MLN: 44 ditas, idem.
Idem: 41 ditas, idem.
MT: 1 dita, idem.
MGC: 23 ditas, idem.
OLSC: 2 ditas, idem.
OCJ: 1 dita, idem.
PH: 57 ditas, idem.
A — B — & — C: 1 quartola, vasando.
AGS: 3 ditas, idem.
A. L. V. Campos: 1 dita, idem.
CNNG: 1 dita, idem.
CJ: 1 dita, idem.
JCVN: 3 ditas, idem.
LB: 1 dita, idem.
MG: 3 ditas, idem.
PBC: 12 quintos, idem.
Idem: 2 ditas, vasios.
Idem: 5 decimos, vasando.
Riba Cruz: 4 quintos, idem.
TMC: 2 ditas, idem.
Idem: 2 decimos, idem.
C — M — C: 4 quintos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
Riba Cruz: 6 ditos, idem.
Armazem n. 8 — TMC: 1 quinto, vasio.
PII: 5 caixas, repregadas e avariadas.
Rodrigues: 1 dita, idem.
Pardullas & Comp.: 121 ditas, este volume não accusa termo neste officio.
PBC: 3 ditas, idem idem.
Torres: 2 ditas, idem idem.
TBa: 23 ditas, idem idem.
Vapor inglez *Highland Lock*, entrado em agosto de 1919:
Armazem n. 9 — LFI&C: 3 encapados ns. 41, 32 e 44, repregados e avariados.
N — FZ: 2 caixas ns. 3.123 e 2.132, idem idem.
Pacheco: 2 barricas ns. 57 e 61, avariadas.
Idem: 1 dita n. 55, repregada e avariada.
Idem: 3 caixas ns. 43, 47 e 48, idem idem.
Idem: 1 dita n. 44, idem idem.
OPs 1 dita n. 2, idem idem.
SC: 1 dita n. 53, idem idem.
VW&C — Pharmacia: 2 barricas ns. 11 e 9, idem idem.
Vitz Johnson: 1 caixa sem numero, idem idem.
W — TLC: 1 dita n. 7.111, idem idem.
Z — 19: 1 dita n. 85, idem idem.
AP: 1 dita n. 136, repregada.
B — BPB — W: 2 ditas ns. 12 e 8, repregadas e avariadas.
D — BO: 1 dita n. 2.114, idem idem.
B — BPB — W: 2 ditas ns. 9 e 10, idem idem.
BD: 1 dita n. 1, idem idem.
Caihedrale: 3 ditas ns. 28, 24 e 30, idem idem.
CH&C: 1 dita n. 11, repregada.
Caideren: 1 barril n. 8, repregado e avariado.
Casa Stamp: 1 caixa n. 9, avariada.
DSL — L — FFE: 5 fardos sem numero, idem.
Armazem n. 9 — DS&C — L: 1 fardo sem numero, roto e avariado.
FFF — FI&C: 4 encapados ns. 204/6 e 201, repregados e avariados.
Idem: 3 ditas ns. 208, 219 e 216, idem, idem.
GB: caixa sem numero, idem, idem.
MAW — G&C: 1 barrica n. 13, idem, idem.
LFI&C: 9 encapados diversos numeros, idem, idem.
Vapor nacional *Uberaba*, entrado em agosto de 1919:
Armazem n. 16 — APF: 2 caixas ns. 9 e 6, repregadas e avariadas.
Cruz Vermelha: 1 dita n. 10, idem, idem.

GH — 1.702: 1 dita n. 259, vasando.
Vapor norueguez *Bratsberg*, entrado em agosto de 1919:
Armazem n. 17 — AK: 1 caixa n. 8.615, repregada e avariada.
Aronco — JA: 1 barrica sem numero, repregada.
A — P — C: 1 caixa n. 6, idem.
Pereira Araujo — CBEE: 1 dita n. K 6.821, idem.
S14 — Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Gaz — 1.971: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.
Idem: 1 dita n. K 4.539, idem, idem.
D — L — C — JAC: 1 dita n. 304, avariada.
J. Barros & Comp.: 1 dita n. 2, repregada.
LR: 1 dita n. 3, idem.
LC — T: 1 dita n. 101, idem.
MBC — 315: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
Idem — 313: 1 dita n. 1, repregada.
Idem — 314: 1 dita n. 2, idem.
PJCC: 1 dita n. 632, repregada e avariada.
RFC: 1 dita n. 16, avariada.
Idem: 1 dita n. 8, repregada.
RHC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
TMC: 2 ditas ns. 116 e 112, avariadas.
T: 1 dita n. 19.855, idem.
Idem: 2 ditas ns. 19.931 e 19.929, repregadas.
Idem: 1 dita n. 19.943, repregada e avariada.
VSMC — 04.603: 1 dita n. 3, repregada.
Idem — 016.877 C: 1 dita sem numero, idem.
Idem — 016.863 B: 1 dita idem, idem.
Idem — 016.877 B: 1 dita idem, repregada e avariada.
Idem — 016.876 A: 2 ditas idem, avariadas.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem — 016.876 C: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
PSCO — W: 1 dita n. 5.806, idem.
Idem: 1 dita n. 5.808, repregada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs e Sorteios

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Tendo J. D. Silva & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Gonçalves Dias n. 80, requerido o cancelamento da carta patente n. 52, de 22 de agosto de 1917, que os autorizava á venda de mercadorias mediante sorteios, são convidados os socios prestamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs e Sorteios, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização, 8 de agosto de 1919. — *Annibal Bessone Pinto Corrêa*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 8 de setembro proximo futuro terão inicio na Escola Naval, na encsada Baptista das Neves, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.965, de 17 de abril de 1918, os exames para pilotos da marinha mercante. Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, instruidos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regula-

mento: certidão de idade, ou documento que o supra, de identidade e das viagens feitas. A cobrança da taxa será effectuada na Escola Naval. Em Itacurussá haverá um reboador em correspondência com o trem que saia da Central às 6 horas e 5 m. da manhã do referido dia 8.

Escola Naval, 23 de agosto de 1919. — *João Augusto Pereira do Amorim Junior*, secretário.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 65

Brasil, Estado da Bahia — Restabelecimento dos característicos da luz do pharol de Belmonte

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasílio Silvado, superintendente de Navegação, e á vista de participação telegraphica do capitão do porto da Bahia, avisa-se aos navegantes que, desde a noite de 20 do corrente mez, o supracitado pharol começou a exhibir os seus característicos, deixando assim de ficar com a sua machina de rotação parada como fora annunciado por aviso anterior.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919 *Mannel Cretano de Górvêa Coutinho*, capitão de fragata, director.

Nota.—Uma cópia do autographo do aviso surra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 3 de setembro, ás 12 horas, para o fornecimento de:

6.000 pares de perneiras, preço maximo, 135000.

10.000 ditos de borzeguins, idem, 215000.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 28 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0^m.33x0^m.22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas com-

merciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de de 1.000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1.000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinalos nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de dois mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas intelligentes iguaes, será preferida a do licitante que pronunzar por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo emate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 24 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 28. Intendencia da Guerra, 25 de agosto de 1919. — *Dirceu Cretano de Oliveira*, secretario do Conselho de Compras.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

De ordem do Sr. coronel director e presidente do conselho administrativo, faço publico que no dia 27 do corrente realizar-se-ha ao meio-dia uma concorrência para a venda de aparas de papelão.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 19 de agosto de 1919. — *Pericles Ferraz*, capitão secretario interino.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará

aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricao para o concurso ao primeiro posto de pharmaceuticos do Exercito, nas vagas que se verificarem em 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procura'or e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official e equiparada. Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção do saude, nesta Capital, perante a junta superior.

De accordo com o art. 128 da lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, ninguém poderá ser nomeado sem que apresente caderneta, ou, pelo menos, o certificado de alistamento.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de agosto de 1919. — Coronel Dr. *Antonio de Franco Lobo*, chefe do Gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a agente do Correio do Leme, nesta Capital, D. Maria Eliza Koeller de Azevedo, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seu direito, relativamente ao alcance de 2:519\$445, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 4 de setembro de 1908 a 31 de dezembro de 1916.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELEPIPEDOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o destacamento de Alfredo Maia 66.000 parallelepipedos de granito, sendo o preço maximo de um 237 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida, do artigo acima pedido, sendo a entrega na Intendencia, ou na estação de Alfredo Maia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do

Proponente, compreendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulo da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 11 de agosto de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA, CHAPAS GALVANIZADAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recobidas propostas para o fornecimento de:

900 metros quadrados de palhinha em tecido para assentos de carros, com forro, sendo 150 metros quadrados de 1^{ma}, 10 e 750 de 1^{ma}, 20, maximo do metro quadrado 18\$990.

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos car os da serie V. A.
20 chapas de 4^{ma}, 27x0^{ma}, 37x1/16".

60 chapas de 4^{ma}, 27x0^{ma}, 53x1/16".
20 chapas de 2^{ma}, 53x0^{ma}, 27x1/16".
20 chapas de 4^{ma}, 27x0^{ma}, 18x1/16".
30 chapas de 2^{ma}, 52x0^{ma}, 53x1/16".
40 chapas de 2^{ma}, 32x0^{ma}, 60x1/16".

O preço será médio para qualquer das dimensões acima pedidas, maximo do kilo 980 réis.

500 travessas de freio com triangulos de tubo redondo, bitola de 1^{ma}, 60, sendo 250 direitos e 250 esquercos iguaes ao desenho 36, sendo o preço maximo de uma 90\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Caos do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo tolos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50% previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomado em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de agosto de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE, SERRAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919:

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço de alta velocidade «novo» de Jonas & Calver (self-Hardening)

100 kilos de 1/2" (quadrado).
750 kilos de 3" x 1 1/2".
250 kilos de 2" x 1".
250 kilos de 1 1/2" x 3 1/4".
150 kilos de 1" x 5/8".
125 kilos de 1" x 1/2".
100 kilos de 7/8" x 5.
100 kilos de 3/4" x 3 1/2".
300 kilos de 1 1/2" (quadrado).
250 kilos de 1 1/4" (quadrado).
200 kilos de 1" (quadrado).
150 kilos de 7/8" (quadrado).
100 kilos de 3/4" (quadrado).
Preço maximo do kilo, \$ 2.76.

Aço de alta velocidade para temperar com oleo ou agua, para frezos, machos e alargadores

250 kilos de 1 1/2" (redondo).
300 kilos de 2" (redondo).
400 kilos de 3" (redondo).
400 kilos de 4" (redondo).
Preço maximo do kilo, \$ 1.43.

Navalhas para fazer rebordos de rodas nos tornos de Niles Mement Pencil & Comp.; de aço de alta velocidade e iguaes as figuras 1 e 2 do desenho n. 677

50 direitas, figura 1, maximo de uma, \$ 140.00.
50 esquerdas, figura 1, maximo de uma, \$ 140.00.
50 direitas, figura 2, maximo de uma, \$ 185.00.
50 esquerdas, figura 2, maximo de uma, 185.00.
50 kilos de levar lubricant, para fazer agua para as machinas de furar, frezas e tornos, maximo do kilo, \$ 0.48.

Serras para metaes (metal slittings saws) pay 219

12 de 2-1/2" de diametro, 1/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma \$ 1.20.
12 de 2-1/2" de diametro 3/64" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.24.
12 de 2-1/2" de diametro, 1/16" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.
12 de 2-1/2" de diametro, 3/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.
12 de 2-1/2" de diametro, 1/8" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.
12 de 2-1/2" de diametro, 5/32" de grossura e 7/8" de furo maximo de uma, \$ 1.42.
12 de 4" de diametro, 1/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.58.
12 de 4" de diametro, 3/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.57.
12 de 4" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.57.

- 12 de 4" de diametro, 5/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.71.
 12 de 4" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 2.00.
 12 de 6" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 3.50.
 12 de 6" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.58.
 12 de 7" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.92.
 12 de 7" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.98.
 1 machina para aplinar madeira, com tupa e serra circular, para 0,30 de face na mesa, maximo, \$ 850.00.
 1 serra de fita circular vertical, para corte de 0,300, maximo, \$ 560.00.

Tubos de ferro para caldeira, sem solda

- 1.000 tubos de 20 pés e 3" $\times$ 2".
 1.000 tubos de 15 pés e 6" $\times$ 2 1/4".
 500 tubos de 12 pés e 2" $\times$ 1 3/4".
 500 tubos de 12 pés e 6" $\times$ 1 1/2".
 200 tubos de 12 pés e 7" $\times$ 1 7/8".

Preço maximo do kilo, \$ 0.28,48.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 15 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE AÇO BATIDO PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de agosto corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 postes de aço batido, typo Block-Adel, conforme desenho que se encontra na Intendencia, sendo o preço maximo de um 450\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para unidade estabelecida do artigo acima pedido, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido

recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E TORAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de setembro do corrente anno, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de madeira de lei

150 vigas de seis a oito metros de comprimento, esquadria de 0^m,23 x 0^m,25 até 0^m,40 x 0,40, maximo de m3, 110\$900.

150 vigas de oito e dez centimetros a dez metros de comprimento, esquadria de 0^m,25 x 0^m,25 até 0^m,40 x 0^m,40, maximo de m3, 120\$000.

100 vigas de dez m3 o dez centimetros a 12 metros de comprimento, esquadria de 0^m,30 x 0^m,30 até 0^m,40 x 0^m,40, maximo de m3, 130\$000.

Essas vigas serão de madeira de lei das constantes das condições geraes para o fornecimento de dormentes, falquejadas nas quatro faces e aparelhadas de modo a apresentarem as dimensões exigidas. Serão de quinás vivas, isentas de brancos, fendas, brocas, nós careados ou outros defeitos.

Toras falquejadas de madeira de lei

400 metros cubicos de pároba parda ou amarela, comprimento de quatro e vinte centimetros a dez metros, esquadria minima 0^m,10 x 0^m,10, maximo de m3, 180\$00.

100 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de dez metros e dez centimetros, esquadria minima 0^m,40x0^m,40, maximo de m3, 240\$00.

50 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, comprimento de quatro o vinte centimetros a dez metros, esquadria minima 0^m,40x0^m,40, maximo de m3, 130\$000.

50 metros cubicos de vinhatico amarello, comprimento minimo de quatro metros e vinte centimetros, esquadria minima 0^m,40x0^m,40, maximo de m3, 120\$000.

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de quatro metros e vinte centimetros, esquadria minima de 0^m,50x0^m,50, maximo de m3, 93\$000.

200 metros cubicos de qualquer das qualidades constantes nas condições geraes, para o fornecimento de dormentes, comprimento minimo de quatro metros e vinte centimetros, esquadria minima de 0^m,40x0^m,40, maximo de m3, 93\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para os unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega á margem da linha em trafego, dentro do espaço de tempo successivos de 30 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

O involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim;

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O fornecedor, a juizo da administração, poderá ficar sujeito a multas, que poderão variar de 200\$ a 2:000\$, caso não faça a entrega nos prazos estabelecidos, perdendo a caução si o fornecimento não estiver completo no prazo marcado.

Além dessas penalidades, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compral-as onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a differença no preço para mais.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de agosto de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TABOAS DE PINHO DO PARANÁ, OU CEDRO OU VINHATICO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de taboas de Pinho do Paraná, ou cedro ou vinhatico, para a 4ª divisão, em 1919, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de agosto de 1919.—Benjamin Jacob, intendente.

Aos vinte e seis dias do mez de agosto de mil novecentos e dezenove, presentes ás doze horas, na sala da Intendencia na estação central, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

N. 1 José da Silva & Comp.;

N. 2 Cypriano da Silveira & Comp.

Total duas propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a sua publicação na íntegra no *Diario Official*. Depois foram examina-los os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 27.

Para constar foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e pelo escrivão Romeu Augusto Guimarães.—Benjamin Jacob.

— Por por procuração de José da Silva & Comp., José da Silva Simões Filho.—Cypriano da Silveira & Comp. — O escrivão, Romeu Guimarães.

Confere. Araujo Bastos. — Conforme. J. Canosa, amanuense.—Visto. 26 de agosto de 1919.—B. Jacob, intendente.

José da Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua do S. Pedro n. 35, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 4ª divisão, de accordo com o edital de concorrência de 14 de agosto corrente, publicado no *Diario Official*, o seguinte:

5.500 metros quadrados de pinho Paraná em taboas, metro quadrado..... 35572

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919.— Por procuração de José da Silva & Comp., José da Silva Simões Filho.

Cypriano da Silveira & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 198, apresentam a seguinte proposta para o fornecimento de pinho do Paraná:

5.500 metros quadrados de taboas de pinho do Paraná, sem nós ou outros defeitos, metro quadrado ao preço de 35480

Declaram mais os proponentes sujeitarem-se a todas as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919.— Cypriano da Silveira & Comp.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Proposta para concorrência da construção do edificio da estação de Balsamo, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Antonio da Silva Vendas, proprietario e empreiteiro de obras, residente na cidade de Campo Grande, Estado de Matto Grosso, propõe-se a construir o edificio para a estação de Balsamo, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo preço total de 35:169\$400 (trinta e cinco contos cento e sessenta e nove mil quatrocentos réis), dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, caso seja aceita a sua proposta e sujeitando-se a todas as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diario Official* da União e condições de execução annexa.

Baurú, 15 de agosto de 1919.— Por procuração de Antonio da Silva Vendas, Gebran Soares Costa.

Proposta para concorrência da construção do edificio da estação de Alegre da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil,

Antonio da Silva Vendas, proprietario e empreiteiro de obras residente na cidade de Campo Grande, Estado de Matto Grosso, propõe-se a construir o edificio para a estação de Alegre, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sujeitando-se a todas as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diario Official* da União, o condições de execução annexas, pelo preço total de 35:169\$400 (trinta e cinco contos cento e sessenta e nove mil quatrocentos réis), o dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, caso seja aceita a sua proposta.

Baurú, 15 de agosto de 1919.— Por procuração de Antonio da Silva Vendas, Gebran Soares Costa.

Proposta para a concorrência da construção do edificio da estação de Rio Pardo, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Antonio da Silva Vendas, proprietario e empreiteiro de obras, residente na cidade de Campo Grande, Estado de Matto Grosso, propõe-se a construir o edificio para a estação de Rio Pardo, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo preço total de 44:818\$981 (quarenta e quatro contos oitocentos e oitenta mil novecentos e oitenta e um réis), dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, caso seja aceita a sua proposta, e sujeitando-se a todas as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diario Official da União* e condições de execução annexas.

Baurú, 15 de agosto de 1919.—Por procuração de Antonio da Silva Vendas, *Gebran Soares Costa*.

Propostas apresentadas á concorrência para a construção do edificio da estação de Albuquerque Lins e execução do movimento de terra para a explanada da mesma estação.

Reis & Filho, propõem-se a construir a estação de Albuquerque Lins, de accordo com o projecto e orçamento existentes, pelo preço de 55:03\$ (cincoenta e cinco contos e quinze mil réis) sujeitando-se ás clausulas do edital de concorrência e condições de execução annexas.

Baurú, 17 de agosto de 1919.—*Reis & Filho*.

Agostinho da Silva Martha, proprietario e constructor residente na cidade de Baurú, propõe-se a construir o edificio da estação de Albuquerque Lins, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo preço de 49:600\$ (quarenta e nove contos e seiscentos mil réis) e a executar o movimento de terra necessario ao preparo da explanada da mesma estação pelo preço de 3:000\$ (tres contos de réis), dentro do prazo de cento e cinquenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, submettendo-se inteira e completamente a todas as clausulas do edital de concorrência e condições de execução annexas, publicado no *Diario Official da União*.

Baurú, 16 de agosto de 1919.—*Agostinho da Silva Martha*.

Propostas apresentadas á concorrência para a construção do edificio da estação de Monlevade e execução do movimento de terra para a explanada da mesma estação.

Reis & Filho propõem-se a construir a estação de Monlevade, de accordo com a planta e orçamento existentes, pelo preço de 50:860\$ (cincoenta contos oitocentos e sessenta mil réis) sujeitando-se ás clausulas do edital de concorrência e condições de execução annexas.

Baurú, 17 de agosto de 1919.—*Reis & Filho*.

Agostinho da Silva Martha, proprietario e constructor, residente na cidade de Baurú, propõe-se a construir o edificio da estação de Monlevade, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo preço de 38:950\$ (trinta e oito contos novecentos e cinquenta mil réis), e a executar o movimento de terra necessario ao preparo da explanada da mesma estação pelo preço de 8:000\$ (oito contos de réis), dentro do prazo de cento e cinquenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, submettendo-se inteira e completamente a todas as clausulas do edital de con-

corrência e condições de execução annexas, publicado no *Diario Official da União*.

Baurú, 16 de agosto de 1919.—*Agostinho da Silva Martha*.

Estanislão Ferreira de Camargo, abaixo assignado, se propõe a executar as obras supra referidas, de construção do edificio da estação de Monlevade, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e execução do movimento de terra necessario ao preparo da explanada da mesma estação, nas seguintes condições:

Preço: Cincoenta e tres contos trinta e quatro mil trezentos e noventa e sete réis (53:034\$397), sendo quarenta e tres contos novecentos e vinte e dous mil seiscentos e dous réis (43:92:\$602) para a construção do edificio e nove contos cento e onze mil setecentos e noventa e cinco réis (9:111\$795) para o movimento de terra.

Prazo para conclusão das obras, contado da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas: cento e cinquenta dias.

O proponente declara que se submete inteira e completamente ás clausulas e condições do edital de concorrência publicado pelo *Diario Official da União*, com data de 1 de junho do corrente anno.

Campinas, 6 de agosto de 1919.—*Estanislão Ferreira de Camargo*.

Proposta apresentada á concorrência para a construção da estação de Lauro Müller e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação.

Reis & Filho propõem-se a construir a estação de Lauro Müller, de accordo com a planta e orçamento existentes, pelo preço de 58:500\$ (cincoenta e oito contos e quinhentos mil réis) sujeitando-se ás clausulas do edital de concorrência e condições de execução annexas.

Baurú, 17 de agosto de 1919.—*Reis & Filho*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTAS APRESENTADAS Á CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO ALMOXARIFADO

1ª

Otto Piffer, abaixo assignado, engenheiro architecto, estabelecido na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes, propõe-se a construir o Almoxarifado, em Baurú, de accordo com as especificações das plantas e as prescripções das condições do execução, pelo preço de 113:230\$ (cento e treze contos, duzentos e cinquenta e nove mil réis) obrigando-se a entregar o mesmo almoxarifado concluido no prazo de 145 (cento e quarenta e cinco) dias. O abaixo assignado obriga-se ainda a submeter-se a todas as demais clausulas do edital da concorrência.

Baurú, 19 de agosto de 1919.—*Otto Piffer*.

Os abaixo assignados Dinucci Pardini, empreiteiros de obras, domiciliados em Botucatu, neste Estado, veem á presença de VV. EEs. apresentar a proposta para execução do edificio do almoxarifado em Baurú, orçado em 117:978\$402, propondo-se a executarem a dita construção pela quantia de 6 % (seis por cento) de abatimento sobre toda a natureza dos serviços.

Os proponentes aceitam todas as condições impostas pelo edital publicado e os prazos para a execução e conclusão da obra serão os seguintes: 15 (quinze) dias para o inicio; 148 (cento e quarenta e oito) dias para a conclusão e 6 (seis) meses para conservação.

Botucatu, 18 de agosto de 1919.—*Dinucci Pardini*.

Antonio da Silva Vendas, proprietario e constructor de obras, residente em Campo Grande, Estado de Matto Grosso, propõe-se a construir o edificio destinado para almoxarifado, em Baurú, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo preço total de cento e doze contos de réis (112:000\$) dentro do prazo de cento e cinquenta (150) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, submettendo-se ás clausulas do edital de concorrência de 1 de junho de 1919, publicado no *Diario Official da União*, e ás condições de execução annexas.

Baurú, 19 de agosto de 1919.—Por procuração de Antonio da Silva Vendas, *Gelevani Gomes Silva*.

Agostinho da Silva Martha, proprietario e constructor, residente na cidade de Baurú, propõe-se a construir o edificio do almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, pelo preço de 103:450\$ (cento e tres contos quatrocentos e cinquenta mil réis), dentro do prazo de cento e cinquenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, submettendo-se inteiramente a todas as clausulas do edital de concorrência e condições annexas, publicado no *Diario Official da União*.

Baurú, 18 de agosto de 1919.—*Agostinho da Silva Martha*.

Gabriel Bombonato, constructor, residente nesta cidade, vem, pela presente proposta, propor-se a construir o edificio para o Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, nesta cidade de Baurú, pelo preço total de 110:000\$ (cento e dez contos de réis), tudo nos termos do edital de concorrência, publicado pela secretaria da estrada, a cujas disposições se declara sujeito.

Baurú, 18 de agosto de 1919.—*Gabriel Bombonato*.

Casemiro Onofrillo, proprietario e constructor, residente nesta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, propõe-se a construir o edificio para o Almoxarifado, pelo preço total de 115:978\$400 (cento e quinze contos novecentos e setenta e oito mil e quatrocentos réis), no prazo de 150 dias, sujeitando-se a todas as exigências do edital de concorrência e condições de execução annexas.

Baurú, 19 de agosto de 1919.—*Casemiro Onofrillo*.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguem poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as additionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão

de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobro desarranjos e obstruções deverá também o publico dirigir-se a esta inspectoría, das 11 ás 16 horas.

Inspectoría do Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919. — O official, Octaviano Felix de Carvalho. (.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Convido o Sr. Alcides do Araujo Britto, ex-delegado do Serviço de Combato á Lagarta Ros a no Estado do Pernambuco a. no prazo de dez (10) dias da publicação do presente edital, apresentar a esta directoria geral a comprovação documentada da applicação dada á quantia de seis contos novecentos e vinte e oito mil novecentos e setenta réis (6:928\$970) que lhe foi adiantada para attender a despesas com aquelle serviço, no actual exercicio.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de agosto de 1919. — Mario B. Carneiro, director geral.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE CAPIM GORDURA, RÔXO E JARAGUÁ

Do ordem do Sr. ministro, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que no dia 1 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento immediato a esta repartição de sementes de capim gordura, rôxo e jaraguá.

A concorrência e o fornecimento ficam subordinados ás seguintes condições:

1.ª

Depois do dia e hora acima designados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

2.ª

As propostas serão apresentadas em duplicata, fechadas em envolveros lacrados, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido, sem emenda, rasuras, entrelinhas, borrões ou quaesquer outras cousas que duvidas suscitem.

Em outro envolvero, também fechado e lacrado, serão apresentados os documentos de idoneidade de cada proponente, bem como os de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes, ultimamente em cobrança, e o conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de dous contos de réis (2:000\$), em moeda corrente ou em titulos do Thesouro, para garantia da proposta apresentada, mediante guia fornecida por esta directoria, até a vespera da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

3.ª

Constituem provas de idoneidade quaesquer documentos devidamente autenticados, que proveem a competencia do concorrente para o fornecimento do que trata o presente edital, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

4.ª

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 1 de setembro proximo vindouro, logo depois de recebidos. Em seguida, si todos os concorrentes forem julgados idoneos,

serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Si, porém, houver duvida sobre a idoneidade de algum dos proponentes, e o interessado, isto é, o concorrente não julgado idoneo, quizer recorrer para o Sr. ministro, o que poderá fazer dentro de 24 horas, a abertura das propostas será adiada, até que o assumpto seja resolvido, e si o recorrente obtiver decisão favoravel, será também admittido á concorrência, nas condições acima indicadas.

5.ª

Os documentos de idoneidade e de impostos federaes, estaduais e municipaes serão restituídos aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas, logo depois de escolhida a proposta ou propostas mais vantajosas, menos a do concorrente ou concorrentes preferidos, a qual ficará em deposito para garantia da fiel execução do fornecimento. Aos concorrentes não considerados idoneos serão restituídos, juntamente com os seus documentos, os envolveros contendo as propostas fechadas como foram recebidas.

6.ª

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

7.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o preço que o concorrente offerecer, *escripto por extenso e em algarismos*, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Não serão aceitas também as propostas que estipularem preços superiores a:

Quinhentos e cincoenta mil réis (550\$) para a tonelada de sementes de capim jaraguá e quinhentos mil réis (500\$) para a tonelada de sementes de capim gordura rôxo.

A proposta deverá indicar a quantidade maxima de sementes que o concorrente se propõe fornecer, não se obrigando, porém, a repartição a adquirir mais de cento e cincoenta (150) toneladas de sementes de capim gordura rôxo e sessenta (60) toneladas de capim jaraguá.

8.ª

A preferencia caberá ao proponente que offerecer o menor preço para o fornecimento de cada variedade de sementes, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento no respectivo preço. Essas novas offertas serão feitas vinte e quatro (24) horas após á abertura das propostas, observadas as mesmas formalidades contidas neste edital.

9.ª

Si o proponente ou proponentes preferidos não puderem fornecer a totalidade das sementes de que precisa a repartição (cento e cincoenta toneladas de capim gordura rôxo e sessenta toneladas de jaraguá), o ministerio reserva-se o direito de adquirir o restante de outro proponente ou proponentes que aceitarem o menor preço obtido nesta concorrência para cada variedade de sementes.

10.ª

O proponente ou proponentes preferidos perderão a caução, de que trata a condição segunda, a favor da Fazenda Nacional, si deixarem de dar inicio ao fornecimento, dentro

do prazo de quinze dias (15), a contar da data da aceitação da sua proposta e si não concluirem o fornecimento total dentro do prazo de 20 dias a contar da mesma data, ficarão sujeitos á multa de 100\$ por dia de excesso, além da perda da caução.

11.ª

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

12.ª

O proponente ou proponentes aceitos obrigam-se a cumprir fielmente as especificações deste edital.

13.ª

As sementes a fornecer serão das melhores qualidades e a sua embalagem será feita em sacos de anagem resistentes e perfeitos, entregues no deposito desta Directoria dentro dos prazos fixados na clausula 10.ª.

14.ª

As sementes deverão dar a germinação de dez por cento (10 %) para o capim gordura rôxo e doze por cento (12 %) para o jaraguá, ficando entendido que aquellas que não satisfizerem a esta exigência serão rejeitadas e postas á disposição do fornecedor, o qual será obrigado a retirá-las á sua custa dentro do prazo maximo de quarenta e oito horas, contadas da competente comunicação.

15.ª

Quaesquer outros esclarecimentos que aos proponentes occorra solicitar serão prestados por esta Directoria.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 16 de agosto de 1919. — Dias Martins, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 1 de setembro do corrente anno, ás treze horas, serão recebidas nesta directoria propostas para construção e assentamento de grades e portão de ferro para o novo edificio do Observatorio Nacional, no morro de S. Januario, de accordo com as seguintes condições:

I

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolvero lacrado, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envolvero, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exhiba documento provando ter recolhido ao Thesouro a quantia de 500\$00, como caução para garantia da execução da obra. Para o recolhimento dessas cauções serão fornecidas as guias aos interessados até átreze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

II

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a execução deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de redução sobre a proposta

mais barata ou offerecer preço superior ao orçamento official de 5:600\$000, ou que exigirem prazo maior de 90 dias para a entrega dos trabalhos inteiramente concluidos.

As propostas dos licitantes que não forem julgados idoneos serão restituídas sem que sejam abertas.

III

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra, no *Diario Official*.

V

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos em conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

Esses desenhos encontram-se das doze ás dezesseis horas, á disposição dos concorrentes, no escriptorio do engenheiro do Observatorio no morro de S. Januario, em S. Christovão, onde serão dadas todas as informações que desejarem.

VI

Si o empreiteiro não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos o engenheiro fiscal o intimará, por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o estabelecido.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o empreiteiro não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo empreiteiro, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

VII

O empreiteiro não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos o dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

VIII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

IX

O pagamento será feito quando terminado o serviço e acceto pela fiscalização. Si o serviço não for entregue dentro do prazo estabelecido pagará o empreiteiro a multa de 50% por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o empreiteiro perderá o direito de continuar a executar a obra o do receber qualquer pagamento pela parte executaria, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

X

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 23 de agosto de 1919.— *Luizinho Macedo*, secretario.

SOCIEDADES CIVIS

Centro de Commercio e Industrias de Materiaes de Construção

(Extracto dos estatutos)

O Centro de Commercio e Industrias de Materiaes de Construção, com sede nesta capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Codigo Civil em vigor.

O centro tem por fim: cooperar activa e constantemente em tudo quanto possa concorrer para o engrandecimento e prosperidade das classes de que é composto, assim como de todos os seus associados, prestando todo o auxilio moral e material para esse fim.

O centro será administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador e commissão de finanças de tres membros. E' representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos do centro só podem ser reformados com autorização de uma assembléa geral. A assembléa de reforma de estatutos será constituída com socios de todas as industrias previstas no art. 3º dos estatutos, estando ellas legalizadas com a competente commissão permanente, como manda o dito artigo.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

O centro só poderá ser dissolvido por proposta de dous terços de socios quites e neste caso o patrimonio social, si o houver, será dividido do modo que approvar a assembléa convocada para esse fim.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Minerva»

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo

Accionistas.....	600:140\$000	
Titulo da divida publica (valor de 494 apolices).....	464:479\$100	
Deposito do Thesouro-Nacional.....	200:000\$000	
Ações caucionadas.....	40:000\$000	
Móveis & utensilios.....	17:442\$100	
Banco do Brasil.....	55:242\$700	
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	32:047\$100	87:289\$800
Caixa.....		7:291\$243
Juros a receber.....	12:250\$000	
Letras a receber.....	15:096\$000	27:256\$000
Agencia de Santos.....	15:383\$000	
Agencia de Pernambuco.....	1:734\$790	
Agencia de Curitiba.....	3:208\$940	
Agencia do Porto Alegre.....	5:246\$440	
Agencia do Pelotas.....	1:852\$650	
Agencia de Itaipu.....	451:000	
Agencia de Bello Horizonte.....	194\$415	28:072\$165
Titulos de conta alheia.....	6:000\$000	
Estampilhas.....	1:920\$380	
Despesas judiciaes.....	699\$700	
Avaria grossa.....	17:252\$40	
Diversos devedores.....	20:325\$780	
Premios de seguros a receber:		
Maritimos.....	73:144\$843	
Terrestres.....	21:638\$715	
Maritimos de verba.....	12:997\$869	107:781\$427
		1.625:950\$435

Passivo

Capital (valor de 10.000 ações da divida publica).....	1.000:000\$000
Titulos depositados.....	200:000\$000
Caução da administração.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	93:545\$817
Fundo de sinistros.....	100:000\$000
Fundo de previdencia.....	10:230\$901
Titulos de fundo de previdencia.....	6:000\$000
Imposto de fiscalização.....	3:514\$753
Imposto de dividendo.....	1:000\$000
Dividendos a pagar (de us. 9 a 12).....	4:735\$600
Dividendo n. 13 (a distribuir).....	20:000\$000
Porcentagem á directoria.....	9:100\$920
Diversos credores.....	129:933\$940
Lucros suspensos.....	4:928\$504

1.625:950\$435

S. E. O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.—Pela Companhia de Seguros «Minerva», José Rainho da Silva Carneiro, director.
João A. Coelho, guarda-livros.

Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

AO CAMBIO DE 588 RÉIS O FRANCO

Activo

Passivo

Accionistas.....	
Premio a amortizar s/debentures 5 %, série A.....	
Titulos em carteira.....	
Participações financeiras.....	
Caixas e bancos.....	
Provisão para pagamento de coupons dos debentures e dividendo.....	
Empréstimos hypothecarios.....	
Empréstimos aos Estados e Municipalidades.....	
Empréstimos s/penhor mercantil e s/titulos.....	
Empréstimos s/penhor mercantil na Argentina.....	
Empréstimos s/mercadorias.....	
Contas corentes garantidas.....	
Juros adquiridos.....	
Contas de ordem.....	
Despesas de instalação.....	
Constituição.....	
Letras a receber.....	
Devedores diversos.....	
Immoveis adquiridos.....	
Immoveis da Legação de França.....	

Capital.....	
Debentures de frs. 500, — de série A, 5 %.....	
Amortização de 3.194 debentures.....	
Provisão para oscillação do cambio e dos titulos.....	
Reserva estatutaria.....	
Reserva extraordinaria.....	
Reservas para amortizações.....	
Coupons de debentures e dividendos a pagar.....	
Premio de reembolso dos empréstimos aos Estados e Municipalidades.....	
Aceites.....	
Juros dos empréstimos do exercicio de 1919 pagos adiantadamente.....	
Contas de ordem.....	
Contas correntes credoras em Paris.....	
Contas correntes credoras no Brasil.....	
Lucros e perdas.....	

Adeantamento s/dividendo do exercicio de 1918.....

550.000,	
147.703.188,08	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Debito

Juros dos debentures.....	
Impostos fiscaes.....	
Commissões e corretagens.....	
Juros s/entradas anticipadas para integralização das accções.....	
Despesa goraeas Paris-Brasil.....	
Amortização da conta «Despesas de instalação».....	

Credito

3.365.137,50	
211.469,01	
122.856,50	
1.736,53	
1.203.914,56	
23.261,85	
4.928.075,95	

Saldo de lucros:

Saldo transportado do exercicio de 1917.....	
Lucro do exercicio de 1918.....	

7.412.590,39

S. E. do O.
Rio de Janeiro, 22 de de agosto de 1919.— O director geral, C. Vaullemier. — O presidente do Comité, João Teixeira Soares.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro :

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000
Sello: (Abecedario do imposto do)..... 6\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Provincia Carmelitana Fluminense

SORTEIO DE TITULOS

São pelo presente convidados os Srs. possuidores de titulos a assistirem ao sorteio de 60 consolidados do emprestimo desta provincia, sorteio que terá lugar ás 13 e meia horas do dia 28 de agosto, no Convento do Carmo no Largo da Lapa, cessando de vencer juros os ditos consolidados de 1 de setembro em diante.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919.—O syndico, Dr. J. T. Fortuna.

Fallencia de C. Amorim & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O Banco Nacional Ultramarino, syndico da fallencia, deve estar á disposição dos interessados, diariamente, no estabelecimento dos fallidos, á rua do Hospicio n. 172, das 12 ás 14 horas, ou das 10 ás 15 horas, na agencia do proprio Banco, á Praça 11 de junho.

Pelo Banco Nacional Ultramarino, Arthur de Castro.

Companhia S. Luiz a Caxias

33 Rua da Assembléa n. 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919.—A directoria.

Juizo de Direito da 2ª Vara Cível

Fallencia de C. Figueiredo & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS DE ACORDO COM O ART. 85 DO DECRETO N. 2.024, DE 17 DEZEMBRO DE 1908

Credores da massa

Pelos que forem assim classificados.....

Credores da fallencia

Privilegiados :

Amilcar Figueiredo.....	400\$000	
Manoel Ribeiro de Barros.....	120\$000	
Nourival D. de Gouvêa.....	1200000	640\$000

Chirographarios :

Camillo Mourão & Comp.....	22:800\$000	
Companhia Armour do Brasil.....	6:70 \$000	
Gervasio Seabra.....	18:180\$ 00	
Isnard & Comp.....	201 \$000	
Luiz Canhyrano.....	19193 \$0	
Luiz de Souza Moreira.....	14:030\$100	
Rafael Morales.....	26:67\$845	
Raul Guimarães & Irmão.....	1:50 \$000	
Roque de Moraes Costa.....	6:174\$000	
S. A. G. Com. Rio de Janeiro.....	1:8 \$0\$ 00	
Ulysses de Oliveira.....	5:157\$ 70	
Porphyrio Reis.....	3:000\$0 0	
L. B. de Almeida & Comp.....	2:137\$500	108:544\$715

Credores particulares de Cyrriano S. Figueiredo, socio de C. Figueiredo & Comp.

Antonio de Almeida Alentejano.....	5:318\$640	
Emygdio de Almeida.....	2:984\$000	8:302\$640

Somma..... 117:487\$355

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919.—Camillo Mourão & Comp., liquidatarios.

Fallencia de Felipe & Comp.

Fallencia de Fernandes & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDORES QUE FORAM CLASSIFICADOS NA ASSEMBLÉA DE 25 DE AGOSTO DO CORRENTE ANNO

Credores da massa

Exmo. Dr. juiz, por suas custas..	\$
O Dr. curador das massas, idem.	\$
O Sr. escrivão, idem.....	\$

Credores chirographarios

Gonzaga, Fonseca & Comp.....	176\$000
Nobrega, Pereira & Comp.....	588\$040
Alvaro Barroso & Comp.....	790\$380
Mendes Raupp & Martins.....	191\$300
Guimarães Irmão & Comp.....	469\$570
Coslho Novaes & Comp.....	6 35920
J. Machado & Comp.....	750\$000

3:648\$340

Districto Federal, 25 de agosto de 1919.—Gonzaga, Fonseca & Comp., syndicos.

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Primeira convocação)

Convoco os senhores socios para se reunirem em assembléa geral extraordinaria na proxima sexta-feira, 29 do corrente, ás dezesseis horas, na sede social, á sua Buenos Aires n. 194, sobrado.

Objecto da convocação: varias medidas de interesse social.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919;—Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos previnem aos interessados que os attenderão por intermédio de seu advogado Dr. Levi Carneiro (á rua do Rosario n. 84, 1º andar, das 3 ás 6 horas), o que neste jornal serão feitas todas as publicações.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Avisos aos credores

CONCORDATA PREVENTIVA DE JOÃO IGNACIO DIAS

Os commissarios desta concordata communicam aos credores, que se acham á sua disposição, para informá-los e attenderem ás suas reclamações, á rua da Alfandega n. 33, escriptorio do Dr. Cruz Santos, das 11 ás 12, e das 15 ás 17 horas.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio central da Companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para deliberarem sobre proposta do augmento de capital e reforma dos estatutos. Ficam suspensas as transferencias das acções, tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919.—Thomaz José da Silva Cunha, director presidente.